

**FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO  
FECAP**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO**

**MESTRADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**RODRIGO MINOTTI FIGUEREDO DA SILVA**

**A PERÍCIA CONTÁBIL E A APURAÇÃO DE HAVERES EM  
DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADES**

**São Paulo**

**2020**

**RODRIGO MINOTTI FIGUEREDO DA SILVA**

**A PERÍCIA CONTÁBIL E A APURAÇÃO DE HAVERES EM  
DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADES**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Contábeis do Centro Universitário Álvares Penteado, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias**

**São Paulo**

**2020**

FUNDAÇÃO ESCOLA DE COMÉRCIO ÁLVARES PENTEADO - FECAP  
CENTRO UNIVERSITÁRIO ÁLVARES PENTEADO

Prof. Dr. Edison Simoni da Silva  
Reitor

Prof. Dr. Ronaldo Fróes de Carvalho  
Pró-reitor de Graduação

Prof. Dr. Alexandre Garcia  
Pró-reitor de Pós-Graduação

**FICHA CATALOGRÁFICA**

S586p	<p>Silva, Rodrigo Minotti Figueredo da</p> <p>A Perícia contábil e a apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades / Rodrigo Minotti Figueredo da Silva. - - São Paulo, 2020. 98 f.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias</p> <p>Dissertação (mestrado) – Fundação de Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP – Centro Universitário Álvares Penteado – Programa de Mestrado em Ciências Contábeis.</p> <p>1. Perícia contábil. 2. Laudos periciais. 3. Auditores – relatórios. 4. Processo decisório – Contabilidade.</p> <p style="text-align: right;"><b>CDD: 657.45</b></p>
-------	---

Bibliotecário responsável: Elba Lopes, CRB- 8/9622

**RODRIGO MINOTTI FIGUEREDO DA SILVA**

**A PERÍCIA CONTÁBIL E A APURAÇÃO DE HAVERES EM DISSOLUÇÃO  
PARCIAL DE SOCIEDADES**

Dissertação apresentada ao Centro Universitário Álvares Penteadó, como requisito para a obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis.

**COMISSÃO JULGADORA:**

---

**Prof. Dr. Marcelo Guedes Nunes**  
**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP**

---

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Elionor Farah Jreige Weffort**  
**Fundação Escola de Comércio Álvares Penteadó – FECAP**

---

**Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias**  
**Fundação Escola de Comércio Álvares Penteadó – FECAP**  
**Professor Orientador – Presidente da Banca Examinadora**

**São Paulo, 31 de agosto de 2020.**

## **Dedicatória**

Dedico este trabalho a Deus e à  
minha família, que estiveram ao  
meu lado em toda a jornada de  
minha vida.

## **Agradecimentos**

Minha eterna gratidão a Deus, que nos ensina a cada amanhecer e nos sustenta com mãos fortes para superarmos todos os obstáculos da vida. Meu agradecimento especial à minha esposa, Priscila Santos Minotti, pessoa que escolhi viver todos os dias de minha vida, que me apoia e incentiva em todos os momentos de nossa trajetória. Do mesmo modo à minha filha, Gabriela Minotti Figueredo Lima, que é uma filha exemplar e com um coração enorme, não me deixou desistir em momento algum. Aos meus pais, Alcides Figueredo da Silva e Jane Elaine Alves Minotti da Silva, pela formação do meu carácter e pelas sábias palavras de aconselhamento. À minha irmã, Aline Minotti Figueredo da Silva, com quem cresci, aprendi e ensinei no transcorrer de meus dias.

Ao estimado Prof. Dr. Ivam Ricardo Peleias, agradeço pela paciência, dedicação e orientação, contribuindo com seus conhecimentos e experiências na realização deste projeto de pesquisa. Ainda, meus cordiais agradecimentos aos membros da banca examinadora e de qualificação, Prof. Dr. Marcelo Nunes Guedes e Profa. Dra. Elionor Farah Jreige Weffort, pelas suas enriquecedoras contribuições ao longo desta pesquisa.

Aos professores doutores do Programa de Mestrado em Ciências Contábeis da FECAP, que contribuíram com seus ensinamentos e experiências para meu crescimento e amadurecimento acadêmico, meus sinceros agradecimentos. Por fim, agradeço a todos os colegas da turma do Mestrado em Ciências Contábeis de 2018 e bibliotecários pelo apoio, estímulo e trabalho em equipe.

## Resumo

Silva, Rodrigo Minotti Figueredo da. (2020). *A Perícia contábil e a apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades* (Dissertação de Mestrado). Centro Universitário Álvares Penteado, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, SP, Brasil.

Em casos de dissolução parcial de sociedades na esfera judicial, as partes pleiteiam o valor justo à sociedade, para que seja feito o reembolso ao sócio retirante, ao expulso ou aos herdeiros do sócio morto, relativamente à sua participação societária. A contabilidade exerce o papel de avaliar a sociedade objeto da ação, por meio do trabalho pericial contábil, sob a expressão apuração de haveres, atribuição exercida pelo perito contador, visando a munir o juiz para auxiliar na tomada de decisão. O objetivo da pesquisa é identificar e analisar a contribuição da perícia contábil para a apuração de haveres na decisão dos juízes em dissolução parcial de sociedades, expressa nas sentenças de primeiro grau do Tribunal de Justiça de São Paulo. Foram analisadas as diretrizes da literatura aplicada à perícia contábil, as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação pertinente ao tema. Foram analisados 15 processos judiciais, correlacionando o despacho saneador, o laudo pericial, os pareceres técnicos dos assistentes técnicos, a resposta do perito e a sentença. Ao analisar os laudos periciais, observou-se que, embora atendam a maior parte dos requisitos legais, ainda estão distantes das normas contábeis e da literatura aplicada ao tema. Ainda, constatou-se que o Balanço de Determinação é o método mais adequado para a apuração dos haveres. Foi possível identificar que os peritos denominam e aplicam metodologias distintas das previstas na literatura, assim como há juízes nomeando peritos que não sejam contadores. Nos laudos periciais dos processos, os peritos afirmaram a ausência de informação contábil ou informações inválidas que não poderiam ser usadas nos trabalhos periciais. Nas avaliações, foi possível identificar que algumas empresas incluíram o *goodwill* em suas avaliações. Os resultados evidenciam que a perícia contribuiu para o livre convencimento do juiz em sua tomada de decisão, sendo identificados palavras-chave, termos e expressões que validaram essas contribuições.

**Palavras-chave:** Perícia contábil. Avaliação de sociedades. Apuração de haveres. Balanço de determinação. Dissolução de sociedade.

## Abstract

Silva, Rodrigo Minotti Figueredo da. (2020). *The forensic accounting and verification of assets in partial dissolution of companies* (Dissertação de Mestrado). Centro Universitário Álvares Penteado, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP, São Paulo, SP, Brasil.

In cases of partial dissolution of companies in the judicial sphere, the parties plead the fair value for the company to reimburse the withdrawing partner, the expelled partner, or the deceased partner heirs', concerning their corporate participation. In this sense, Accountancy plays the role of evaluating the lawsuit company object, through the accounting expert's work, under the expression verification of assets, an attribution exercised by the accounting expert, to help the judge assist the decision making. The purpose of this research was to identify and analyze the contribution of the forensic accounting to determine assets in the judges 'decision of companies' partial dissolution, expressed in the first degree judgments of the Court of Justice of São Paulo city, as well as analyze the guidelines of literature applied to forensic accounting, the Brazilian Accounting Standards and the subject legislation. Fifteen lawsuits were analyzed, correlating the judge's order, the expert's report, the technical assistants' reports, the expert's response, and the legal sentence. When analyzing the expert reports, it was observed that, although they meet most of the legal requirements, they are still far from the accounting standards and literature applied to the subject. Also, it was found that the Special Balance Sheet is the most appropriate method to verify assets. It was possible to identify that the experts master and apply different methodologies from those foreseen in the literature, as well as there are judges appointing non-accountant experts. In the experts reports it was stated the absence of accounting information or invalid information that could not be used in the expert's work. In the evaluations, it was possible to identify that some companies included goodwill. The results showed that the expertise contributed to the judge's free decision making, as well as were identified key words, terms, and expressions to validate the forensic accounting contributions.

**Key-words:** Forensic accounting. Valuation of companies. Verification of assets. Special balance sheet. Dissolution of companies.



## Lista de Figuras

Figura 1. Fluxograma dos documentos que compõem esta pesquisa .....	49
Figura 2. Fluxograma dos documentos que compõem esta pesquisa – fase de cumprimento de sentença.....	50

## Lista de Tabela

Tabela 1. Prazos em nº de Meses Entre Despacho Saneador, Laudos Periciais e Sentenças .....	55
Tabela 2. Prazos estipulados pelo juiz no despacho saneador para a apresentação do laudo pericial.....	56
Tabela 3. Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais em Consonância com a NBC TP 01.....	58
Tabela 4. Conformidade dos Laudos Periciais em Relação A NBC TP 01 .....	61
Tabela 5. Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais em Consonância com o Art. 473 CPC/15.....	63
Tabela 6. Conformidade dos Laudos Periciais em Relação ao Art. 473 CPC/15 .....	65
Tabela 7. Denominação da Metodologia Aplicada aos Laudos Periciais .....	66
Tabela 8. Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais em Consonância com os Principais Temas do Referencial Teórico .....	67
Tabela 9. Conformidade dos Laudos Periciais em Relação ao Referencial Teórico .....	70
Tabela 10. Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais Relativo a Representatividade do <i>Goodwill</i> na Avaliação.....	70
Tabela 11. Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais Relativos a Habilitação do Perito.....	71
Tabela 12. Relação Entre a Denominação da Metodologia de Avaliação da Sociedade e a Habilitação do Perito.....	72
Tabela 13. Relação do Objeto Social com a Metodologia de Apuração de Haveres Escolhida Pelo Perito e a Representatividade do <i>Goodwill</i> .....	73
Tabela 14. Correlação do Contrato Social das Empresas com a Apuração de Haveres e a Elaboração do Balanço de Determinação, Juntamente com a Apuração do <i>Goodwill</i> .....	75
Tabela 15. Correlação do Balanço Patrimonial Regular das Sociedades ou Empresas com o Balanço de Determinação Levantado na Data do Evento da Dissolução Parcial .....	78

<b>Tabela 16. Relação Entre o Parecer Técnico das Partes e a Resposta do Perito .....</b>	<b>80</b>
<b>Tabela 17. Causas da Dissolução Parcial e as Regiões Onde Ocorreram os Fatos Sobre as Sentenças Objeto de Análise .....</b>	<b>82</b>
<b>Tabela 18. Quantidade de Processos em Relação as Causas de Dissolução do Escopo da Sentença .....</b>	<b>82</b>
<b>Tabela 19. Análise das Palavras-Chave que Evidenciam o uso do Laudo na Sentença...</b>	<b>84</b>
<b>Tabela 20. Análise das Palavras-Chave que Evidenciam o Uso do Laudo da Sentença..</b>	<b>85</b>

## **Lista de Abreviaturas e Siglas**

Art. Artigo

CF Constituição da República Federativa do Brasil

CFC Conselho Federal de Contabilidade

CPC/15 Novo Código de Processo Civil de 2015

CC Código Civil

CPC Comitê dos Pronunciamentos Contábeis

CRC Conselho Regional de Contabilidade

FCD Fluxo de Caixa Descontado

NBC Norma Brasileira de Contabilidade

PF Pessoa Física

PJ Pessoa Jurídica

TJSP Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

## Sumário

<b>1 Introdução .....</b>	<b>7</b>
<b>1.1 Problema de pesquisa.....</b>	<b>9</b>
<b>1.2 Objetivo .....</b>	<b>11</b>
<b>1.3 Justificativas e contribuições do estudo.....</b>	<b>11</b>
<b>1.4 Delimitações do estudo .....</b>	<b>12</b>
<b>1.5 Limitações de estudo .....</b>	<b>13</b>
<b>1.6 Estrutura do trabalho .....</b>	<b>13</b>
<b>2 Fundamentação Teórica.....</b>	<b>15</b>
<b>2.1 Dissolução parcial de sociedades.....</b>	<b>15</b>
<b>2.2 Perícia contábil e a apuração dos haveres em dissolução parcial de sociedades .....</b>	<b>27</b>
<b>3 Métodos e Técnicas da Pesquisa.....</b>	<b>43</b>
<b>3.1 Introdução .....</b>	<b>43</b>
<b>3.2 A seleção dos processos judiciais e a caracterização do estudo.....</b>	<b>43</b>
<b>3.3 Plano de análise dos dados.....</b>	<b>47</b>
<b>4 Análise e Interpretação dos Resultados.....</b>	<b>55</b>
<b>5 Considerações Finais .....</b>	<b>89</b>
<b>Referências .....</b>	<b>93</b>

## 1 Introdução

A contabilidade tem contribuído com o registro dos bens, direitos e obrigações, o controle e a geração de informação da situação patrimonial aos seus diversos usuários. Entre esses usuários, estão as pessoas jurídicas (PJ) e naturais (PF), que buscam seus direitos patrimoniais com o poder judiciário. Nesse cenário, os juízes têm tomado decisões com base em informações que podem ser geradas por uma das especialidades da contabilidade, a Perícia Contábil, que surgiu para fornecer informações a serem utilizadas na tomada de decisão em âmbito judicial e extrajudicial (Fagundes, Possamai, Ciupak, & Lavarda, 2008).

A Perícia Contábil, pela óptica mais ampla, pode ser entendida como trabalho de natureza específica, cujo rigor na execução seja preciso; ou seja, entende-se como trabalho de notória especialização, feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato, ou desfazer um conflito de interesses (Magalhães, 2017).

Portanto, a contabilidade como ciência fornece subsídios para a tomada de decisão não somente a acionistas, sócios, investidores, entidades governamentais, colaboradores e instituições financeiras, mas, também, ao juiz de direito ou árbitro como juiz de fato e de direito no juízo arbitral, nos casos da esfera judicial e extrajudicial, respectivamente.

Constituída a demanda judicial, caso o juiz ou a parte entendam necessária a produção de prova pericial, conforme disposto no artigo 212 no inciso V do Código Civil (CC), (Lei n. 10.406, 2002), surgem a perícia e o perito contador, para esclarecer os fatos ou levantar provas com base em conhecimento técnico e/ou científico, trazendo luz aos valores a serem atribuídos, contribuindo na resolução da lide.

Portanto, se os fatos alegados pelas partes versarem sobre questões técnicas e o juiz tiver dúvidas ou for contestado, haverá a necessidade da prova técnica a ser produzida pelo perito, para auxiliar o juiz de direito no julgamento de uma lide (Magalhães, 2017; Ornelas, 2017). No mesmo sentido, Neves, Cerqueira, Gottardo e Barreto (2014) evidenciam que as provas são fatos que, examinados sob a óptica do juiz, servirão de embasamento para que ele forme seu livre convencimento e entregue a prestação jurisdicional que o Estado lhe incumbiu.

A (Lei n. 13.105, 2015), que instituiu o Novo Código de Processo Civil (CPC/15), traz o papel do perito nos artigos 156 e seguintes, ao afirmar que o juiz será assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico. Destaque para seu § 1º, que diz que os peritos serão nomeados entre os profissionais legalmente habilitados e os

órgãos técnicos ou científicos devidamente inscritos em cadastro mantido pelo tribunal ao qual o juiz está vinculado. Ainda, a lei processual denomina perito aquele nomeado pelo juiz, podendo as partes ou uma delas indicar assistente técnico, também denominado “perito da parte”. (Lei n. 13.105, 2015).

As demandas judiciais que exigem análise da situação patrimonial de uma entidade são uma realidade atualmente, em razão da complexidade da valoração, requerendo do profissional contábil julgamento adequado para tomada de decisões. As empresas, por sua vez, normalmente inseridas em um ambiente de mudanças que vêm ocorrendo no contexto social, nos rápidos avanços tecnológicos, no aumento da globalização e no mercado extremamente competitivo, são influenciadas pelas incertezas nas decisões das organizações, o que pode afetar sua sobrevivência (Silva, Costa, Neves, Rangel, & Ribeiro, 2017).

A especificidade e a relevância dessa matéria levaram à criação de câmaras e varas especializadas na matéria empresarial no Estado de São Paulo a partir de 2011, para julgar essas demandas, visando a tornar céleres questões que poderiam ter um dano irreparável com a morosidade do julgamento no judiciário paulista. Com essa característica peculiar na justiça cível, a Perícia Contábil encontra um terreno fértil para desempenhar seu papel, assim como os profissionais que auxiliam os juízes, as partes e os advogados na solução de lides e conflitos de interesses.

Com esse horizonte de atuação para os profissionais contábeis na área da perícia, destaca-se sua atuação e aplicação no âmbito das demandas empresariais na Justiça Cível, em que uma das competências é discutir e julgar os litígios relacionados à temática empresarial, em especial, a dissolução parcial de sociedades e a respectiva apuração de haveres fundamentada na avaliação da sociedade ou empresa.

A classificação da dissolução societária se distingue em judicial ou extrajudicial, de acordo com a natureza do ato dissolutório. Se a dissolução se operou por deliberação dos sócios registrada em ata, distrato (dissolução total) ou alteração contratual (dissolução parcial), será a hipótese de dissolução extrajudicial; já se ela se operou por sentença (em qualquer das duas extensões), será dissolução judicial (Coelho, 2016).

No Judiciário, na dissolução parcial de sociedades, também denominada resolução societária, ocorre um tipo particular de avaliação de empresas em função da retirada, exclusão ou do falecimento de um ou mais dos sócios, sendo essas as causas de dissolução parcial de sociedades.

Nos processos judiciais de dissolução parcial de sociedades, o objeto de pedir da perícia recai sobre a avaliação de sociedades, e tal avaliação é apresentada com o nome de

apuração de haveres. Nesses processos, o perito contador deverá mensurar o valor das quotas societárias do sócio que se retirou, do excluído e do que faleceu (Ornelas, 2003).

O sócio que se retira, ao requerer sua parte no negócio, tende a superavaliá-lo. Esse fato leva a um desacordo entre as partes, podendo gerar uma demanda judicial. Na tarefa de conciliar as partes para determinar a apuração do valor dos haveres devidos ao sócio retirante ou aos sucessores do sócio falecido, surge a figura do perito contador, suprimindo a falta de conhecimentos especializados e dando subsídios para uma compreensão adequada do litígio sob julgamento, tanto ao juiz quanto a advogados e partes litigantes, devendo usar seu conhecimento técnico para apurar o valor da empresa (Paulo, Cunha, Alencar, & Martins, 2006).

O papel da Perícia Contábil e do perito contador é essencial na busca e obtenção do valor justo para a sociedade em marcha, de forma que o laudo ou parecer possam prover informações técnicas relevantes e confiáveis para que o juiz possa julgar a lide com equidade e imparcialidade, pretendendo a justiça social.

A apuração de haveres é um tema contábil relevante em processos judiciais de dissolução de sociedades, especialmente na parcial. O juiz nomeará perito contábil para avaliar as quotas de capital de sociedades contratuais de responsabilidade limitada por meio de laudo pericial contábil, possibilitando determinar e avaliar os valores relativos às quotas do sócio falecido, ao sócio dissidente ou ao sócio excluído, para a partilha do quinhão patrimonial de cada um. Cabe destacar que o perito contador, no encargo de suas atribuições em apurar um valor justo, real e total da sociedade, precisa minimizar a assimetria de informações inerente ao processo e oferecer validade e verificabilidade em sua avaliação da sociedade (Silva, 2008).

Assim, este estudo está inserido em um contexto de inter-relação entre o Direito e a Contabilidade, e um de seus principais benefícios é o fato de a Contabilidade produzir informações para subsidiar processos judiciais (Carter, 2008). É nesse contexto que se destaca a importância do estudo da Perícia Contábil na avaliação e mensuração aplicadas à apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades, em demandas judiciais da apuração de haveres.

### **1.1 Problema de pesquisa**

Para que o poder judiciário exerça sua função na sociedade, o juiz deve se valer de todo meio de prova lícita e legal para fundamentar sua decisão. Cabe ao perito contador

fornecer ao juiz a prova técnica e científica em matéria contábil, para evidenciar a realidade dos fatos. Essa prova se materializa no laudo pericial contábil, elaborado para mensurar a sociedade e as cotas sociais em questão, de forma a demonstrar condições relevantes para o convencimento do juiz.

Assim, nesse cenário, buscou-se apresentar a situação-problema de pesquisa, objeto deste estudo, a fim de justificar a importância de o tema merecer uma investigação científica, com aplicabilidade na Perícia Contábil e na avaliação de empresas em apuração de haveres.

Um problema de pesquisa tem origem na inquietação, dúvida, hesitação, perplexidade e curiosidade sobre uma questão não resolvida. Dessa forma, a pesquisa se inicia pelo problema que orienta toda a lógica da investigação (Martins & Theóphilo, 2016).

Essa temática, relevante no âmbito do judiciário e para a Perícia Contábil, motivou a realização deste estudo, com a seguinte questão norteadora de pesquisa: **Qual a contribuição da Perícia Contábil para a apuração de haveres na decisão dos juízes em dissolução parcial de sociedades?**

A questão norteadora da pesquisa identifica e analisa, diante da situação-problema, a contribuição do laudo pericial como meio de prova para a apuração de haveres na decisão dos juízes em dissolução parcial de sociedades. Esse processo de mensuração e avaliação de sociedades para a apuração de haveres está intimamente ligado à qualidade da informação contábil, tendo a subjetividade como elemento em destaque.

Essa subjetividade na contabilidade faz parte do processo, mas deve ser responsável. Os autores ressaltam, ainda, que os usuários da informação contábil podem ser tanto internos quanto externos, e que as informações geradas devem ser amplas e fidedignas, de modo a permitir a avaliação da situação patrimonial, as mutações do patrimônio e a realização de inferências sobre o futuro (Fuji & Slomski, 2003).

Inserido nesta dinâmica, o perito contador, compromissado com o dever judicial que lhe foi incumbido, deverá valer-se de todo esse arcabouço teórico e empírico para executar o trabalho de avaliação e elaboração de seu laudo pericial contábil, produzindo informação técnica para a decisão judicial.

Dessa forma, esse profissional deverá escolher, dentre os métodos de avaliação, os aplicáveis diante das características informacionais que pretende alcançar e do contexto em que está inserida a sociedade, além das restrições impostas pela legislação e jurisprudência que serão empregadas no processo de apuração de haveres.



## **1.2 Objetivo**

O objetivo da pesquisa é identificar e analisar a contribuição da Perícia Contábil para a apuração de haveres na decisão dos juízes em dissolução parcial de sociedades, expressa nas sentenças de primeiro grau do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP). Complementarmente, constatar se os laudos seguem os fundamentos da literatura contábil, as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC) aplicáveis à Perícia Contábil e os dispositivos legais do CPC/15.

## **1.3 Justificativas e contribuições do estudo**

As ações de dissolução parcial de sociedades, com a respectiva apuração dos haveres, são uma das principais causas de judicialização de disputas entre os sócios. Em casos de dissolução parcial, quanto ao trabalho de avaliação de sociedades para apurar haveres, o perito contador, que exerce o papel jurisdicional, deve fundamentar seu laudo pericial em bases técnicas e científicas, de maneira que seja confiável, verossímil e inequívoco.

Contudo, nessa área da contabilidade, Perícia Contábil, não se percebe ampla variedade de literatura ou pesquisas, principalmente em casos de apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades, trabalho esse que não se tem notícia de outros semelhantes. Nesse sentido, este estudo se justifica, inicialmente, pela escassez de literatura sobre Perícia Contábil, conforme Sá (2011), quer em livros, quer em artigos, não só no Brasil, mas também internacionalmente.

Sá (2011) corrobora o pensamento de Santos, Schmidt e Gomes (2006), destacando a insuficiência de obras sobre Perícia Contábil, acrescentando que o campo existente para esse tipo de conhecimento é imenso e poucos foram os que deixaram alguma contribuição aos que ingressam nessa carreira. No mesmo sentido, Schmitz, Santos, Dallabona, Truppel e Truppel (2013) encontraram apenas 25 artigos publicados de 2007 a 2011 sobre o tema, concluindo que é pouco explorado, tanto no meio acadêmico quanto no profissional.

Em termos mais específicos, parte-se do pressuposto de que também é escassa a literatura, seja em teses, dissertações e artigos científicos, que analisa e apresenta constatações e construção de conhecimentos que possam ser usados tanto para fins acadêmicos na formação do perito contador, quanto para agregar conhecimento científico aos laudos periciais, contribuindo para melhor fundamentar o trabalho ou os procedimentos realizados (Caríssimo, 2014).

Assim, este trabalho se justifica em razão da imprescindibilidade de ampliar as pesquisas sobre a literatura contábil acerca da Perícia Contábil em processos judiciais de apuração de haveres e avaliação de sociedades. Ademais, evidencia a contribuição social e

jurisdicional do conhecimento proveniente dessa área, objetivando a uma decisão coerente pelo juiz perante a parte retirante, excluída ou os sucessores do sócio falecido, de forma que alcancem a justa partilha do patrimônio da sociedade.

Ainda, o estudo se justifica para a justa apuração dos haveres, pois tal disputa entre os sócios está no centro da produção econômica, que pode afetar a empresa e todos os agentes econômicos ligados a ela, como clientes, fornecedores, empregados, o Estado etc.

A função da perícia é relevante nas ações de dissolução parcial de sociedades, pois o sócio dissidente, excluído ou os sucessores do sócio falecido pretendem receber o valor justo por sua saída da sociedade, e aqueles que permanecem na sociedade querem pagar o menor valor pela posse do negócio (Mello, 2016).

Como contribuição teórica, este estudo pode contribuir com a literatura contábil, para o avanço e aprimoramento da Perícia Contábil no Brasil. Ainda, a pesquisa tem sua contribuição teórica para ampliar o conhecimento aplicado à Perícia Contábil na apuração de haveres, mediante a análise dos laudos periciais elaborados pelos peritos, e sua relação com as decisões de 1ª instância do TJSP.

Como contribuição prática, esse tema é significativo na sociedade brasileira para a justa apuração dos haveres do sócio dissidente, excluído ou morto. Tal busca envolvida nessas demandas judiciais visa sempre à isonômica e pretendida justiça. Ainda, é uma contribuição prática ao meio profissional contábil, relativamente aos procedimentos de avaliação adotados por peritos nos processos judiciais no TJSP. Por fim, poderá ser útil aos contadores atuantes na área da perícia, juízes e advogados das partes, acerca da temática escolhida.

#### **1.4 Delimitações do estudo**

Ao considerar os aspectos conceituais propostos, foram selecionados processos digitais constantes no TJSP. O período da seleção das sentenças desses processos abarcou janeiro de 2017 a dezembro de 2019, sob a vigência do Novo CPC/15, iniciada em março de 2016. Com a entrada em vigor do seu artigo 606, ficou estabelecido o uso do Balanço de Determinação na apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades, como critério supletivo para tal.

Os documentos analisados dizem respeito às discussões judiciais acerca da mensuração e avaliação de sociedades para a apuração de haveres para as sociedades contratuais, em especial as limitadas, excluindo-se do presente estudo as estatutárias.

Assim como na pesquisa de Moro (2011), as análises obtidas neste trabalho trazem particularidades próprias de cada processo analisado. Dessa maneira, não poderão ser generalizadas, uma vez que demonstram características e opiniões dos processos estudados.

Por fim, o presente estudo delimita-se às sociedades passíveis de dissolução parcial.

### **1.5 Limitações de estudo**

As ações que correm em segredo de justiça, por não estarem disponíveis, não foram passíveis de serem selecionadas. Esse aspecto representa uma limitação desta pesquisa.

Outra limitação é consequência de a seleção de sentenças ter sido condicionada à existência das expressões “dissolução parcial”, “apuração de haveres” e “perícia”, no texto da sentença judicial. Apesar de essas estarem previstas em lei, é preciso considerar a possibilidade de existirem demandas envolvendo o tema que usaram terminologia diferente, o que caracteriza outra limitação da pesquisa.

Por fim, outra limitação se deu ao selecionar os processos. Buscou-se aqueles em que, minimamente, aparece o despacho saneador deferindo a perícia, o laudo pericial e a sentença judicial. Entretanto, ao efetuar a busca dos processos, muitos em andamento não estavam conclusos ou transitados em julgado, pois tiveram seus prazos suspensos, mediante a reestruturação do funcionamento do expediente do judiciário, em específico, do TJSP, devido à pandemia mundial do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Mediante essa situação de saúde pública, o Brasil sofreu grande impacto em diversas rotinas dos cidadãos, afetando diretamente os servidores públicos ligados ao Poder Judiciário. Portanto, a Perícia Contábil em apuração de haveres foi prejudicada, afetando consequentemente esta pesquisa.

### **1.6 Estrutura do trabalho**

Este estudo foi organizado em cinco capítulos, descritos a seguir:

Capítulo 1 – Introdução: apresenta a pesquisa, mediante a contextualização do tema estudado, a questão de pesquisa que norteou o trabalho, o objetivo, as justificativas, as delimitações e limitações do estudo.

Capítulo 2 – Fundamentação teórica: apresenta os conceitos sobre Perícia Contábil, dissolução parcial de sociedades e avaliação de empresas para fins de apuração de haveres, e o Balanço de Determinação, respaldado na literatura existente até o presente momento.

Capítulo 3 – Métodos e técnicas da pesquisa: apresenta os aspectos metodológicos da pesquisa, abrangendo: a seleção dos processos judiciais, a caracterização da pesquisa e o plano de análise dos resultados.

Capítulo 4 – Análise e interpretação dos resultados: trata da análise dos achados quanto à contribuição da Perícia Contábil em processos de dissolução parcial de sociedades e sua respectiva apuração de haveres.

Capítulo 5 – Considerações Finais: traz a conclusão sobre os resultados obtidos e as considerações finais, as contribuições da pesquisa para o meio acadêmico e aperfeiçoamento profissional e as sugestões para trabalhos futuros.

Para encerrar, as referências.

## 2 Fundamentação Teórica

Este capítulo apresenta a revisão da literatura, base teórica usada na análise dos resultados. Traz aspectos teóricos sobre a dissolução parcial de sociedades e a Perícia Contábil na avaliação de sociedades com a finalidade de apuração de haveres, para evidenciar o estado da arte neste campo de pesquisa.

### 2.1 Dissolução parcial de sociedades

As sociedades no âmbito privado se originam do acordo de vontade de seus sócios, denominado *affectio societatis*. Esse acordo, em consonância com o tipo societário que se pretende criar, será concretizado em um contrato social, nos casos das sociedades contratuais, em que se definirão as normas disciplinadoras da vida societária, com o registro em órgão competente, adquirindo, então, a sociedade, a personalidade jurídica.

As sociedades contratuais limitadas podem ser constituídas por 1 (uma) ou mais pessoas. Tal norma consta no § 1º e no § 2º do artigo 1.052 do Código Civil (CC), cuja alteração ocorreu pela (Lei 13.874, 2019), com efeitos a partir de 20 de setembro de 2019. Anteriormente a essa norma, em uma sociedade limitada, caso se tornasse unipessoal, havia a exigência de registro de novo sócio no prazo de 180 dias. Entretanto, para que haja a dissolução parcial da sociedade, essa deve ser composta por dois ou mais sócios no quadro societário.

A autonomia da vontade surge quando uma pessoa estabelece determinado negócio jurídico com outra, que nesse caso, poderia ser um ou mais sócios, para constituir relação jurídica privada que atenda a determinada necessidade, originando a sociedade. Os acordos entre partes têm objetivo determinado e comum, para adquirir, modificar ou mesmo extinguir algum direito, no contexto da vontade dos envolvidos (Fabro, & Baez, 2014).

O fundamento constitucional da autonomia da vontade no ordenamento jurídico brasileiro tem previsão legal na Constituição Federal (CF), a partir de seus artigos 1º inciso IV e 170, consagrando a livre iniciativa, especialmente quando é prevista a liberdade contratual, além do artigo 5º, inciso II. No mesmo sentido, o artigo 421 do CC brasileiro dispõe que a liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato, e os acordos estabelecidos estão sujeitos às limitações impostas pela ordem jurídica vigente e devem observar sua função social.

O CC não traz um conceito sobre a sociedade, embora conceitue o contrato que a caracteriza. As sociedades contratuais são regidas pelo CC; seu artigo 981 traz que celebram

contrato de sociedade as pessoas que, reciprocamente, obrigam-se a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.

Em outros termos, se duas ou mais pessoas pretendem desenvolver, em conjunto, uma atividade econômica, abrem-se algumas alternativas, no plano do direito, para a composição dos seus interesses, e a atividade econômica a ser desenvolvida pode assumir a forma de uma sociedade (Coelho, 2017).

A sociedade nasce conforme as características previstas no artigo 981 do CC; porém, ainda sem personalidade jurídica própria, pois, para ser considerada PJ, é necessário o registro do ato constitutivo, neste caso, o contrato social, no órgão competente, conforme artigos 45, 1.150 e 985 do CC. Tal registro deverá ocorrer conforme a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, que fica a cargo das Juntas Comerciais, para as sociedades empresárias, e no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para sociedade simples, conforme artigos 998 e 1.150 do CC.

Após o acordo entre os sócios para formarem uma sociedade, e com seu registro, ela adquire a personalidade jurídica, estando apta a adquirir direitos e contrair deveres inerentes às suas atividades; portanto, distingue-se dos direitos e deveres dos sócios que a compõem.

Simultaneamente, ao adquirir a personalidade jurídica mediante registro em órgão competente, surge também a autonomia patrimonial das PJ, prevista no artigo 1.024 do CC, que dispõe que “os bens particulares dos sócios não podem ser executados por dívidas da sociedade, senão depois de executados os bens sociais”. Ou seja, os direitos e obrigações dos sócios são distintos daqueles da sociedade.

O Princípio da Autonomia Patrimonial tem como alicerce o direito societário, em que a participação societária não se confunde com o conjunto de bens titularizados pela sociedade, nem com sua parcela ideal, tratando-se de patrimônios distintos, inconfundíveis e incomunicáveis o patrimônio dos sócios e o da sociedade. Portanto, os sócios não respondem, em regra, pelas obrigações da sociedade (Coelho, 2017).

No mesmo sentido, há um princípio contábil semelhante ao da Autonomia Patrimonial, o Princípio da Entidade, ou Postulado da Entidade. Esse princípio reconhece o patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, conjunto de pessoas, sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nessa acepção, o Patrimônio não se confunde com aquele dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Para Iudícibus (2017), o Postulado da Entidade contábil considera o patrimônio da entidade como distinto dos sócios que o compõem. Nesse cenário, a contabilidade deve se esforçar para alocar gastos, custos e despesas, ativos e passivos à entidade, em separado do que cabe aos sócios. O autor reforça que esse esforço deve ocorrer tanto na avaliação de seus consumos, das utilidades auferidas quanto dos respectivos ativos e passivos, para separar o que pertence à entidade do que deve ser alocado aos sócios.

O Princípio da Entidade é tratado na literatura contábil com ênfase explícita na questão técnica de delimitar que transações entre entes econômicos devem ser reconhecidas contabilmente nesses, observadas distintamente em relação aos seus sócios (Coelho & Martins, 2006).

Essa divisão entre o patrimônio da sociedade e o dos sócios é essencial para compreender a dissolução da sociedade, em especial, a parcial, em que há a continuidade da atividade empresarial. Quando essa ocorre, o patrimônio da sociedade deverá ser avaliado para apurar os haveres, não sendo objeto dessa apuração o patrimônio dos sócios.

Ainda sobre os princípios quanto à dissolução parcial de sociedades, há um primordial, o da preservação da empresa. A jurisprudência brasileira construiu a noção de dissolução parcial de sociedade. Até 2003, a lei mencionava apenas a hipótese de dissolução total, ou seja, o desfazimento de todos os vínculos entre sócios, com a consequente extinção da PJ. Na dissolução parcial, parte dos vínculos societários se desfaz, sobrevivendo a sociedade em decorrência daqueles preservados. A figura da dissolução parcial acabou se firmando ao longo do tempo como a melhor solução para os conflitos entre sócios. A jurisprudência construiu o instituto da dissolução parcial partindo do princípio da preservação da empresa (Coelho, 2011).

Com vistas à continuidade das empresas, a jurisprudência tem enfatizado tal princípio, para que não haja a dissolução total da sociedade, preservando-a. Esse princípio traz a percepção de que, em torno da exploração de atividade econômica, há muitos interesses, além dos da empresa e sócios, como por exemplo, do Estado, das famílias, credores e terceiros. A manutenção das atividades de uma sociedade é essencial para que haja harmonia do sistema econômico em que ela está inserida.

Enquanto a empresa é ativa, os trabalhadores mantêm seus empregos, o fisco arrecada tributos e os consumidores têm acesso aos bens e serviços de que necessitam. Além deles, podem depender da manutenção da atividade empresarial uma série de pequenas outras empresas, geradoras não só de renda para pequenos e médios empreendedores, mas também, de empregos indiretos. O princípio da preservação da empresa aponta para esse amplo e

difuso conjunto de PF e PJ, que não são empreendedores nem investidores, mas desejam desenvolver certa atividade empresarial (Coelho, 2017).

A empresa é um elemento produtor de riquezas, e sua manutenção se desdobra a favor dos consumidores, dos trabalhadores, do fisco, do meio ambiente, da economia etc. Embora o princípio da preservação da empresa não esteja explícito no ordenamento jurídico, sua presença salta aos olhos nos institutos como da dissolução parcial da sociedade (Armani, 2017).

Pela dissolução parcial, superam-se problemas que surgem entre os sócios, não comprometendo a existência da sociedade e, em consequência, garantindo a preservação da atividade econômica explorada pela empresa. A aceitação da jurisprudência é, hoje, tão expressiva, que as ações de dissolução total não são procedentes quando demonstrado que exploram, regularmente, a atividade econômica. Nesse caso, tem prevalecido a determinação judicial de solução dos conflitos intrassocietários, pela apuração de haveres do sócio descontente (Coelho, 2017).

Além do princípio da preservação da empresa, sobressai-se o de sua função social, de maneira que a propriedade privada dos meios de produção é inerente à atividade explorada pelo empresário. Todavia, pelo disposto na CF, artigo 5º, inciso XXIII, esse direito restou subordinado à sua função social, que consiste em uma forma de relativizar, em prol dos interesses público, econômico e social, o direito de propriedade que, anteriormente, era visto como absoluto, exclusivo e perpétuo (Armani, 2017).

Mediante os princípios jurídicos norteadores da continuidade da empresa, salienta-se um dos principais postulados contábeis que reitera a função social da sociedade em marcha; o Postulado da Continuidade. Assim como o princípio da preservação da empresa, para que continuem a exercer suas atividades no decorrer do tempo, esse Postulado determina que elas sejam consideradas em andamento por um período indeterminado, oriundo do termo *going concern*.

Tal princípio é tratado no Comitê dos Pronunciamentos Contábeis - CPC 00 - Estrutura Conceitual, posto que as demonstrações contábeis são normalmente elaboradas com base na presunção de que a entidade está em continuidade operacional e continuará em operação no futuro previsível, no mesmo sentido do princípio da preservação da empresa.

O Postulado da Continuidade é um pressuposto de que a entidade contábil continuará funcionando por tempo suficiente para cumprir seus compromissos existentes, transformando a hipótese de continuidade em uma suposição de duração indefinida (Hendriksen & Van Breda, 2009). Essa relação harmônica entre esses princípios corrobora o conceito de



continuidade para as sociedades, para que prossigam em produzir sua contribuição econômica e social, seja na macro ou microeconomia, desempenhando papel fundamental no mercado e País.

Nesse sentido, nota-se que a sociedade em marcha deve ter atenção especial nos casos de dissolução parcial da sociedade, pois se deve prezar pelos sócios remanescentes que continuarão a exercer suas atividades na empresa, e pelo devido pagamento do reembolso ao dissidente, excluído, ou aos sucessores do sócio falecido, para que a sociedade mantenha suas atividades empresariais no decurso do tempo.

A personalidade jurídica da sociedade contratual se inicia com o registro perante o órgão competente, mas durante seu funcionamento, podem ocorrer diversos eventos que afetem a sua composição, especialmente com relação aos vínculos dos sócios entre si e com a sociedade; com o rompimento de um, alguns ou todos os vínculos sociais. Tem-se o que é comumente chamado de dissolução em sentido estrito (Armani, 2017).

Os casos de dissolução, em sentido estrito, são classificados em duas espécies: total e parcial. Na total, há a ruptura de todos os vínculos sociais e, conseqüentemente, a extinção da sociedade. Na parcial, há a ruptura de parte dos vínculos sociais, mas a empresa se mantém preservada, pois não ocorreu a sua extinção.

Quando há conflitos entre os sócios, ou entre esses e seus sucessores, como por exemplo, os herdeiros impossibilitarem a preservação dos laços contratuais da sociedade, deve-se tentar a compatibilização entre o fim desses laços e a continuidade da sociedade, nos casos de dissolução parcial. A dissolução, assim, não será da PJ propriamente, mas dos vínculos contratuais que a originaram, de forma que ela possa continuar a exercer suas atividades (Coelho, 2016).

Portanto, se houver a dissolução de apenas parte desses vínculos, permanecendo a sociedade por força dos demais vínculos não dissolvidos, haverá a dissolução parcial. Contudo, se forem dissolvidos todos os vínculos contratuais e, por isso, a sociedade deixar de existir, então, será o caso de dissolução total.

Assim, o procedimento de dissolução total de sociedade inaugura-se com um ato praticado pelos sócios ou pelo Poder Judiciário, prosseguido com o ato de liquidação, que visa à solução de pendências negociais da sociedade, e à partilha, que distribui o acervo patrimonial remanescente, se houver, entre os sócios. Na dissolução parcial da sociedade, deverá ser apurado o valor justo e real do patrimônio atual da sociedade para que seja pago o reembolso ao sócio dissidente, excluído ou aos sucessores do falecido, se houver litígio entre as partes.

Hoog (2017) conceitua a dissolução parcial, também denominada resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios, como sendo uma decisão, deliberação ou a capacidade de resolver o direito de um sócio, minoritário ou majoritário, em relação ao conjunto da sociedade, pela apuração de seus haveres. A dissolução parcial da sociedade tem como objetivo resolver, liquidar, pagar ou pôr a termo o valor dos haveres do sócio que se despede voluntária ou compulsoriamente, mas a célula empresarial continua viva.

Mediante a decisão do judiciário oriunda da resolução societária, o reembolso é o crédito tratado nas hipóteses do exercício de retirada, expulsão de sócio descumpridor de suas obrigações sociais ou em caso de falecimento do sócio, que tem por base o valor patrimonial da participação societária, salvo se o contrato social não estabelecer outro critério. Contudo, quando a causa da dissolução é a expulsão do sócio remisso, o crédito corresponde às entradas que realizou, descontadas da indenização devida à PJ (Coelho,2017).

A dissolução parcial de sociedades é aplicada a todos os tipos societários, destacando-se sua aplicabilidade nas sociedades limitadas, pela importância no cenário econômico brasileiro, com regulamentação nos artigos 1.033 a 1.038 do CC, constando nesses artigos a disposição legal da dissolução para as sociedades contratuais.

Posta a importância da manutenção da empresa e da sociedade, o CC regulamentou algumas das hipóteses de dissolução parcial das sociedades limitadas, sob o conceito de resolução em relação a um sócio, nos artigos 1.028 a 1.032, 1.085 e 1.086. Quando tratado nessas hipóteses, o foco da resolução societária é o vínculo entre os sócios; ou seja, questões relacionadas às tratativas acordadas entre os sócios que sofrem modificações, por dolo ou culpa desses ou de um deles. Como regra geral, o artigo 1.030 do CC traz a situação de resolução societária quanto aos sócios majoritários, e no artigo 1.085, aos minoritários.

As causas de dissolução parcial de sociedades (resolução societária) são:

**a) Exercício do direito de retirada**

Trata-se de ato unilateral do sócio desinteressado de permanecer na sociedade. Se o sócio retirante e os que permanecerem na sociedade chegarem a um acordo relativo ao valor do reembolso, basta providenciar a alteração contratual; portanto, uma dissolução extrajudicial. Caso não haja acordo, o sócio retirante deverá acionar o judiciário, mediante ação de dissolução parcial disposta no artigo 599 e seguintes do Novo CPC/15, para a apuração de seus haveres (Coelho, 2017).

O artigo 1.029 do CC traz esse direito, autorizando qualquer sócio a retirar-se da sociedade. Ainda, no parágrafo único do referido artigo, nos 30 dias subsequentes à

notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução total da sociedade, embora haja o esforço do Judiciário pela sua manutenção, como já tratado.

Esse é um direito que o sócio pode exercer a qualquer tempo, se a sociedade em que participa é de prazo indeterminado, podendo desligar-se das obrigações assumidas ao assinar o contrato social. Como não se obrigou a manter seu investimento na sociedade por um prazo fixo, em razão do princípio da autonomia da vontade, pode liberar-se da condição de sócio quando for de seu interesse. Na sociedade de prazo determinado, ele pode se retirar quando divergir de alteração contratual, incorporação ou fusão deliberada pela maioria, conforme artigo 1.077 do CC (Coelho, 2017).

A retirada, neste caso, fica condicionada apenas à notificação aos demais sócios da decisão do sócio retirante, com prazo de 60 dias, para que seja providenciada a alteração contratual. O sócio poderá proceder por via judicial ou extrajudicial, exceto na hipótese de retirada por justa causa de sociedade por prazo determinado, em que será necessariamente judicial a dissolução (Coelho, 2016).

O artigo 1.077 traz outro dispositivo em relação ao direito de retirada. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que discordou o direito de retirar-se da sociedade, tratado como direito de recesso.

O recesso é o direito do sócio que não concordar com a modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, de retirar-se da sociedade de forma extrajudicial. Assim, o dissidente deverá notificar a sociedade de sua opção por retirar-se, tendo em vista a não concordância com os rumos sociais deliberados nos estritos termos do artigo 1.077 do CC, sendo considerada, como data da resolução do vínculo social do sócio dissidente, o dia do recebimento, pela sociedade, da notificação nesse sentido (Armani, 2017).

#### **b) Exclusão ou Expulsão de sócio**

O sócio que não cumprir as obrigações perante os demais ou a sociedade pode ser expulso ou excluído. A expulsão ou exclusão são formas de desfazer vínculos societários exclusivamente das sociedades contratuais, pois mediante a teoria geral dos contratos, ocorre uma rescisão contratual por culpa de uma das partes contratantes.

O CC regulamentou em seu artigo 1.030 essa possibilidade de resolução de sociedade contratual, sendo na modalidade judicial a dissolução parcial da sociedade.

O sócio da sociedade limitada pode ser expulso ou excluído em quatro situações diferentes, divididas em duas hipóteses, em que uma é determinada como sanção e as demais não são tratadas como tal. As hipóteses passíveis de exclusão ou expulsão da sociedade advêm de:

**I. Sócio que descumpre os deveres de sócio:**

Esta hipótese é uma sanção ao sócio. O que cumpre a obrigação de integralizar a quota do capital social nos prazos e valores contratados e observa o dever de lealdade, não poderá ser expulso. Entretanto, se isso não ocorrer perante os demais ou a sociedade, pode ser expulso (Coelho, 2017).

O artigo 1.030 do CC traz essa faculdade aos sócios para expulsar ou excluir aquele que descumprir seus deveres e obrigações como tal, seja ele o sócio remisso, seja o que cometer falta grave.

A dissolução parcial por exclusão de sócio que se opera pelo artigo 1.030 do CC não diz respeito às meras divergências entre sócios, como a perda do *affectio societatis*, mas à existência concreta de fato que se configura falta grave (Armani, 2017).

A exclusão por justa causa, como motivo de expulsão de um sócio, deve basear-se, em princípio: no abuso de poder, em atos contra a ordem econômica e financeira, economia popular, extorsão, violação da lei ou não cumprimento das disposições pactuadas no contrato social (Hoog, 2017).

Dentre as obrigações dos sócios, está sua contribuição para formar o capital social. Trata-se de requisito específico do contrato de sociedade, conforme artigo 982 do CC, explicitado também no caput do artigo 1.004 do CC. Ao contratar a sociedade, os sócios decidem qual forma (bens, créditos, dinheiro ou serviços) e momento (à vista ou a prazo) cada um integralizará sua participação para formar o capital social, obrigando-se a cumprir aquilo que ficar estabelecido quando da subscrição das quotas sociais. O sócio inadimplente perante a sociedade, no dever de integralizar sua parte no capital social, é chamado de remisso (Armani, 2017).

Nesse contexto, Coelho (2017) discorre sobre especificidades da expulsão: a) o contrato social se rescinde em relação a uma das partes, mas não são afetados os outros vínculos plurilaterais dele decorrentes; b) o sócio expulso tem direito, conforme a causa da expulsão, a restituir suas entradas, ou

a reembolsar a participação societária; c) a rescisão pode ser extrajudicial em duas hipóteses.

Em relação à primeira especificidade, o autor comenta que a existência da sociedade é sempre preservada na ocorrência de exclusão de sócio. Na segunda, quando o motivo da expulsão é o descumprimento da obrigação de integralizar a quota social, discorre que a sociedade deve pagar ao remisso o valor correspondente aos aportes de capital por ele realizado ou indenizá-lo. Se o motivo foi o descumprimento do dever de lealdade, a sociedade deve ao expulso o reembolso da quota. Ainda, destaca que o valor a ser reembolsado mensura-se na base do patrimônio social líquido, constante no Balanço de Determinação.

Por fim, a última especificidade é quanto às possibilidades da expulsão extrajudicial; em primeiro caso, se o expulso é minoritário e há cláusula permissiva no contrato social que permita a expulsão por justa causa; em seguida, trata-se de sanção imposta ao sócio minoritário remisso, ou seja, aquele que está em mora na integralização das respectivas quotas do capital social, bastando o instrumento de alteração contratual firmado pela maioria e arquivado na Junta Comercial, conforme artigo 1.004 do CC.

## II. **Decretação de falência do sócio:**

Esta hipótese não é uma sanção ao sócio, mas sim, uma medida destinada a proteger interesses de terceiros não sócios ou até mesmo impedir prejuízos à sociedade que poderiam acontecer em razão de mudanças verificadas na condição de sócio. Tem caráter impositivo, de forma que a sociedade e os sócios não podem se opor à exclusão, tendo em vista a proteção de interesses de terceiros (massa falida ou o credor do sócio). Decretada a falência do sócio, a sociedade deve proceder à apuração de haveres do falido, mediante Balanço de Determinação (Coelho, 2017).

O artigo 1.030 do CC, em seu parágrafo único, traz expressamente que será de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada. Em outras palavras, ele será expulso da sociedade compulsoriamente, pois o interesse, neste caso, seria proteger a massa falida, que tem créditos a serem recebidos do sócio falido, concursais ou extraconcursais.

### III. **Liquidação da quota a pedido de credor:**

Esta hipótese não é uma sanção ao sócio, mas sim medida destinada a defender interesses de terceiros, neste caso, o credor do sócio, ou até mesmo impedir prejuízos à sociedade que poderiam acontecer de mudanças verificadas na condição de sócio. Essa hipótese atinge unicamente as sociedades limitadas sujeitas ao regime de regência supletiva das sociedades simples, conforme artigo 1.026 do CC. Acolhida a pretensão do credor pelo juiz, a sociedade é obrigada a proceder à apuração dos haveres do sócio, do valor do reembolso, quanto bastante para satisfazer o crédito exequendo (Coelho, 2017).

O credor detentor do crédito poderá solicitar a dissolução parcial da sociedade para ter seu crédito recebido. O artigo 1.026 do CC dispõe que o credor particular de sócio pode, na insuficiência de outros bens do devedor, fazer recair a execução sobre o que a este couber nos lucros da sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

O parágrafo único do referido artigo enfatiza que se a sociedade não estiver dissolvida, pode o credor requerer a liquidação da quota do devedor. Em resumo, o credor poderá peticionar a dissolução parcial da sociedade para liquidar a quota correspondente ao sócio para satisfazer seu crédito.

Coelho (2017) destaca que a apuração de haveres será feita pela própria sociedade, sem que o credor possa discutir os critérios adotados no levantamento no Balanço de Determinação. Ainda, em nome do princípio da preservação da empresa, o judiciário só deve determinar esta modalidade de execução em último caso, se não houver nenhum outro bem disponível no patrimônio do sócio executado (artigo 1.030 parágrafo único).

### IV. **Incapacidade superveniente de sócio:**

Em consonância com as duas hipóteses anteriores, esta não é uma sanção ao sócio, mas sim medida destinada a tutelar interesses de terceiros; neste caso, a família do sócio ou seu curador, ou até mesmo impedir prejuízos à sociedade que poderiam acontecer em razão de mudanças verificadas na condição de sócio. Nesta hipótese, a expulsão não é de pleno direito; ou seja, os sócios não estão obrigados a providenciá-la caso entendam inexistir motivos para temerem o êxito da sociedade. Portanto, incorrendo qualquer um dos

sócios à incapacidade absoluta ou relativa, os demais devem ajuizar contra eleição de dissolução parcial de sociedade (Coelho, 2017).

A incapacidade superveniente é causa de dissolução parcial quando a incapacidade do sócio surgir após o ingresso na sociedade, e caso ele ingresse em condições que a lei considere como característica de incapacidade e os demais tomarem ciência disso, não caberá a sua exclusão.

Esta previsão está contida no artigo 1.030 do CC e tem como finalidade preservar a empresa e os sócios nas atividades empresariais, evitando, assim, que terceiros, responsáveis legais pelo sócio incapaz, venham a participar da sociedade.

A incapacidade superveniente é um justo motivo para a exclusão judicial de sócio, mas cabe ao Juiz analisar, no caso concreto, a relevância do sócio para a consecução da finalidade social e, não, simplesmente, excluí-lo automaticamente (Armani, 2017).

#### **c) Falecimento de sócio**

Caso ocorra o falecimento do sócio, poderá implicar na dissolução parcial dessa sociedade. A participação societária (quotas) do sócio falecido será atribuída a um herdeiro ou legatário, por sucessão *causa mortis*, ou liquidada mediante a apuração dos seus haveres, para o respectivo pagamento do reembolso aos sucessores. A dissolução parcial visa a conciliar os interesses conflitantes entre os sócios e sucessores do sócio falecido, quando os remanescentes se opõem à entrada dos sucessores, liquidando-se as quotas societárias do sócio falecido.

Quando desse falecimento de sócio de sociedade contratual, os seus sucessores, herdeiros ou legatários, não estão obrigados a ingressar na sociedade, embora possam requerer a dissolução parcial para receberem o valor correspondente da participação societária do *de cuius*. Contudo, se eles desejarem ingressar na sociedade e nenhum dos sócios sobreviventes se opuser, não há razão para a dissolução parcial. Eventual cláusula contratual dissolutória não poderá impedir a continuidade da sociedade, se essa for a vontade dos interessados, sucessores e sócios sobreviventes (Coelho, 2016).

Portanto, caso os herdeiros ou legatários optem por fazer parte da sociedade e os demais sócios sobreviventes concordarem, nada obriga a liquidação das quotas. O sócio falecido será substituído pelos herdeiros ou legatários, ora denominados sucessores, e não haverá a dissolução parcial da sociedade. Entretanto, se os remanescentes discordarem sobre o ingresso dos sucessores na sociedade, poderão

impedir esse ingresso mediante a apuração dos haveres do *de cuius*. Vale ressaltar que os herdeiros são responsáveis pelas obrigações sociais anteriores até dois anos da averbação da resolução, conforme artigo 1.028 do CC.

Em breve síntese, a apuração de haveres resulta da extinção parcial do contrato social da sociedade em relação a um ou mais sócios (não todos), seja porque falecem, retiram-se ou são excluídos da sociedade. Essa extinção, denominada dissolução parcial, consiste em gênero da qual são espécies a retirada, a exclusão e o falecimento (Santos, 2015).

Ao considerar as hipóteses citadas de dissolução parcial de sociedades, a primeira etapa é a dissolução parcial, atingindo o vínculo entre os sócios. A próxima etapa, rescindido o vínculo contratual e social, é a apuração dos haveres do sócio dissidente, excluído ou morto, para que seja liquidada essa obrigação via reembolso.

Ocorre que, em alguns casos, os sócios concordam com a retirada, exclusão, expulsão ou a resolução das quotas do *de cuius*, mas não conseguem chegar a um consenso sobre o valor a ser pago ao sócio dissidente, excluído ou aos sucessores do sócio morto, pois, nesta hipótese, deverão acionar o judiciário para apurar os haveres, e isso só será possível após o rompimento do vínculo societário. Enquanto se mantém o vínculo social, não é cabível a ação de apuração de haveres, sendo esse procedimento exclusivamente para quem não é mais sócio da sociedade.

A data da resolução societária é o marco para o processo de dissolução parcial de sociedade; isso porque, até aquele momento, integra o valor devido ao sócio dissidente, excluído ou aos sucessores do sócio falecido, a participação nos lucros ou os juros sobre o capital próprio pertinente à sua quota-parte da sociedade, além das remunerações a título de administrador da sociedade. A partir dessa data da resolução, o ex-sócio, espólio ou os sucessores terão direito apenas à correção monetária dos valores apurados e aos juros contratuais ou legais, conforme parágrafo único do artigo 608 do CPC/15.

Quando a data do evento que ensejar a dissolução parcial não for no último dia do mês ou no encerramento do exercício social, o perito terá um trabalho adicional, pois o balanço deverá ser rateado até a data do evento; ou seja, o Balanço de Determinação será fragmentado, sendo necessário efetuar os ajustes para tal data, para que a perícia possa apurar os haveres com equidade.

A data da resolução é critério temporal a ser fixado pelo juiz para determinar o exato momento em que o sócio se desvincula da sociedade, permitindo que o perito judicial nomeado possa elaborar o cálculo do reembolso, tomando como data-base aquela apontada na decisão judicial, evitando enriquecimento indevido de qualquer das partes; isso porque a



apuração deve ter por base para avaliação a situação patrimonial na data da dissolução parcial (Armani, 2017).

Para que haja a apuração dos haveres, o juiz deve fixar a data da extinção do vínculo societário de acordo com a causa que lhe deu ensejo. Em seguida, determinar o critério a ser utilizado para sua apuração, aplicando o que dispuser o contrato social sobre a matéria, e nomear perito (Castro, 2019).

Independentemente de quando ocorrer a perícia no processo de dissolução parcial de sociedade, os haveres deverão ser apurados dessa forma, preferencialmente por especialista em avaliação de sociedades.

## **2.2 Perícia Contábil e a apuração dos haveres em dissolução parcial de sociedades**

A Perícia Contábil é uma área das Ciências Contábeis cuja metodologia aplicada objetiva a produzir um parecer técnico sobre determinado conteúdo, objeto ou matéria contábil, com atuação extrajudicial e judicial, emitindo pareceres e laudos acerca do objeto central. O exercício da função pericial contábil é uma atribuição do bacharel em Ciências Contábeis com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

No processo judicial, o perito é um ator que executa um papel de mensurar e avaliar uma sociedade para apurar os haveres do sócio dissidente, excluído ou morto, em processos de dissolução parcial de sociedades, fornecendo elementos probatórios que versem sob a matéria analisada para o juiz decidir conforme sua competência.

Vale ressaltar que o perito contador, como colaborador da Justiça, não deverá tender para qualquer lado de uma eventual demanda judicial, devendo, inclusive, minimizar ou eliminar quaisquer condições de assimetria informacional. Portanto, neste processo de avaliação, solidifica-se toda a condição e justificativa da busca do valor justo em todo o seu aspecto conceitual e empírico (Caríssimo, 2014).

A Perícia Contábil judicial visa a materializar a verdade dos fatos em um relatório pericial contábil, com vistas a dar subsídios à decisão de seu principal cliente: o juiz. Para tanto, o perito desenvolve um conjunto de procedimentos técnicos-científicos que salvaguardam o trabalho pericial contábil (Neves, Moreira, Ribeiro, & Silva, 2013).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou a NBC TP 01 (R1), norteadora para a Perícia Contábil no Brasil, que estabelece procedimentos e diretrizes técnico-científicos a serem observados pelo perito, nos âmbitos judicial, extrajudicial e arbitral. Os procedimentos periciais contábeis visam a fundamentar o laudo e o parecer pericial contábil e abrangem, total ou parcialmente, segundo a natureza e complexidade da matéria, exame,

vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação, certificação e testabilidade (NBC TP 01, 2020).

Tal norma conceitua a Perícia Contábil como o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas, profissionais e a legislação específica, no que for pertinente (NBC TP 01, 2020).

A Perícia Contábil pode ser judicial e extrajudicial. Peleias, Ornelas, Henrique e Weffort (2011) complementam que ela é um meio de prova à disposição dos que dela necessitam, nas esferas judicial e extrajudicial (nesta incluído o juízo arbitral), para a solução de controvérsias de natureza técnica e científica sobre questões relativas ao patrimônio de pessoas e sociedades. Os autores destacam que é um serviço prestado pelo contador, legalmente habilitado, na função de perito contábil, para auxiliar os tomadores de decisões: os juízes federais, estaduais e os membros dos tribunais arbitrais.

Desta forma, a Perícia Contábil judicial é uma atividade profissional de prestação de um serviço técnico especializado, cujos usuários são as unidades judiciárias e seus juízes, com características distintas daquelas encontradas no mercado de prestação de serviços contábeis, composto principalmente por escritórios de contabilidade, empresas de auditoria e/ou assessoria técnica empresarial (Peleias, Nogueira, Parisi e Ornelas, 2008).

A Perícia Contábil adequa-se a um dos gêneros de prova pericial, elencados no artigo 212 do CC Brasileiro. Neste rol, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais e jurídicas, em que, em sentido amplo, enquadra-se a Contabilidade enquanto ciência social aplicada, cujo objetivo central estão os fatos e questões patrimoniais relacionados à causa (Ornelas, 2017).

Ressalta-se que, conforme o (Decreto-Lei 9.295,1946), artigo 25, alínea *c*, e artigo 26, as atividades pertinentes à Perícia Contábil são privativas dos contadores diplomados, devidamente registrados e habilitados em CRC, sendo essa habilitação essencial para uma justa apuração de haveres.

A Perícia Contábil judicial é norteada pelo CC, CPC/15, princípios e normas de contabilidade vigentes, para o bom e fiel cumprimento da prática do seu exercício. O perito, quando iniciar os procedimentos de avaliação de uma sociedade ou empresa, deverá observar alguns pontos técnicos relevantes das normas contábeis que irão compor seu laudo pericial.

O CPC/15, em seu artigo 464, determina que a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação (Lei nº 13.105, 2015). A avaliação pericial contábil envolve a

mensuração em moeda corrente, sendo tal procedimento um meio de prova, mediante laudo pericial, para constatar e verificar a veracidade dos fatos.

Conforme disposição legal, a perícia em avaliação de sociedades visa à determinação de um valor monetário patrimonial a ser mensurado de forma adequada por um profissional da área contábil. É realizada, geralmente, nas operações de compra e venda de negócios, fusão, cisão ou incorporação, dissolução de sociedades, liquidação de empreendimentos e avaliação da capacidade dos gestores em gerar valor para o empreendimento (Martins, Almeida, Martins, & Costa, 2010).

O relatório pericial contábil é denominado laudo ou parecer pericial, conforme dispositivo legal do artigo 473 do CPC/15. Deve conter a exposição do objeto da perícia, a análise técnica ou científica realizada pelo perito, a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou, além de resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público. Destaca-se a obrigatoriedade de indicar o método usado e sua aceitação pela literatura aplicável ao tema, pois, sem essa fundamentação, a prova pericial pode estar comprometida.

O laudo pericial contábil é a materialização do trabalho pericial desenvolvido pelo perito e é a própria prova pericial, a qual as partes irão aceitar ou criticar, quando juntado aos autos do processo. Enquanto prova técnica, servirá, apesar de não exclusivamente, para suprir as insuficiências do juiz no que se refere a conhecimentos técnicos e científicos, propiciando certeza jurídica quanto à matéria fática (Ornelas, 2017).

Em outras palavras, o laudo pericial contábil judicial é uma sólida pretensão científico-tecnológica, sob a forma de diagnóstico para auxiliar o juiz na sentença a ser proferida. Ainda, deve ser abrangente, de forma a prestigiar e valorizar o vernáculo nacional, expor pormenores ligados à demanda e esclarecer, com base na ciência contábil, a essência dos fatos colocados à apreciação do perito. A opinião do perito deve conter os fundamentos de inspeção pericial, os quais devem prestigiar a doutrina nacional contábil e o uso da tecnologia da categoria contábil (Hoog, 2017).

O laudo e o parecer pericial contábil são documentos escritos, que devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho (NBC TP 01, 2020).

Cabe destacar que o perito contador deve se valer do rigor metodológico para fundamentar seu laudo, por meio de técnicas usuais e especiais aplicáveis à situação concreta.

Nos processos de apuração de haveres, deverá usar procedimentos respaldados na literatura técnica contábil para fundamentar seu laudo e avaliar a sociedade, esclarecendo ao juiz situações técnicas e científicas acerca da demanda, devendo o laudo ser válido, claro e confiável.

Em relação às diversas modalidades de Perícia Contábil, Ornelas (2017) destaca que a modalidade de avaliação em apuração de haveres requer um laudo diferenciado quanto ao seu conteúdo.

O autor ordena o conteúdo acerca deste tipo de laudo:

*I. Das considerações preliminares*

- a. Dos aspectos gerais dos autos
- b. Das diligências
- c. Da responsabilidade profissional

*II. Da apuração de haveres*

- a. Das demonstrações contábeis especiais
- b. Dos ajustes contábeis
- c. Dos critérios e procedimentos avaliatórios
- d. Do Balanço de Determinação
- e. Dos haveres apurados

*III. Do encerramento*

Anexos e documentos

Ornelas (2017) resume as fases para a elaboração do laudo pericial contábil em apuração de haveres em algumas etapas. O primeiro momento é verificar se existem demonstrações contábeis especiais na data do evento, seja no falecimento do sócio ou na dissidência societária. Caso não haja, o perito deverá proceder à sua elaboração. Se houver as demonstrações contábeis especiais, o perito deve averiguar se refletem adequadamente a realidade patrimonial.

Silva (2008) traz em seus estudos aspectos qualitativos da informação contábil que podem nortear os trabalhos de apuração de haveres, destacando-se os seguintes pressupostos contábeis:

- I. *Continuidade do empreendimento*: ativos devem ser avaliados pela sua capacidade de gerar benefícios. Todavia, essa geração pressupõe expectativas futuras.
- II. *Princípio da entidade*: na apuração do Balanço de Determinação, os bens da entidade devem ser separados dos bens dos sócios.

III. *Representação fiel do valor da empresa*: os ativos e passivos da empresa e a sua situação líquida devem ser apurados de forma precisa. Essa determinação do valor deve considerar todos os aspectos e características dos ativos e passivos, o mais próximo da realidade possível.

IV. *Neutralidade e verificabilidade*: o perito contador deve fazer seu trabalho sem nenhum viés, não tendendo para qualquer uma das partes do processo. Deve haver completa imparcialidade, de forma a eliminar qualquer assimetria de informações do processo judicial.

V. *Fundamentação técnica*: a apuração de haveres deve estar alicerçada em fundamentos técnicos, ou seja, em pressupostos teóricos e metodológicos, com base na literatura e em pesquisas empíricas.

O trabalho pericial de avaliação de sociedades, além de seguir as normas de Perícia Contábil, deve observar demais normas e orientações contábeis no seu desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se pautar nas normas contábeis relativas ao valor de mercado ou valor real para a avaliação de sociedade em apuração de haveres, conforme o Pronunciamento Técnico CPC 46, que trata do valor justo.

Em consonância com as normas internacionais contábeis, em especial as emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), ora denominadas *International Financial Reporting Standards* (IFRS), adaptadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) no Brasil, destaca-se o Pronunciamento Técnico CPC 46, que visa a definir o valor justo, a estrutura para sua mensuração e formas de divulgação.

Conforme o CPC 46, o valor justo é a mensuração baseada em mercado e não uma mensuração específica da entidade. Para alguns ativos e passivos, pode haver informações de mercado ou transações de mercado observáveis disponíveis, e para outros, pode não haver.

O valor justo na avaliação de sociedades para a apuração de haveres é o valor de mercado, que seria o preço de saída constante no art. 606 do CPC/15. Tal valor ainda não é suficiente para o pagamento do reembolso, pois deveria ser o valor patrimonial para tal pagamento. No valor patrimonial, deverá ser apurado o valor total da empresa, inclusive de ativos intangíveis. Para determinar o valor patrimonial, é necessário elaborar o Balanço de Determinação, compondo o valor patrimonial, econômico, real e justo da sociedade.

Esse conceito de valor justo está em concordância com os conceitos ora expostos acerca da avaliação da sociedade, cujo objetivo é avaliar a sociedade a valor de mercado, para, então, pagar os haveres ao sócio dissidente, excluído ou aos sucessores do sócio morto em dissolução parcial. Ainda, tal conceito está de acordo com o artigo 1.031 do CC, que determina que a resolução societária seja com base na situação patrimonial da sociedade, à

data da resolução. Em outras palavras, a situação patrimonial da sociedade nada mais é do que a composição de todo o valor da sociedade ou empresa ao valor de mercado da data da resolução, composto inclusive pelos ativos intangíveis e o *goodwill*.

Em linhas gerais, visando a mensurar o valor justo da sociedade, os ativos ocultos ou intangíveis, exemplificativamente, podem ser: leasing, o nome, as marcas e patentes, a clientela, o fundo de comércio (empresa) ou estabelecimento empresarial; e passivos ocultos: provisão para contingências trabalhistas, fiscais ou ambientais; créditos de liquidação duvidosa; demandas judiciais contra a sociedade que poderão gerar condenações. Esses itens intangíveis serão sempre considerados em qualquer processo avaliatório.

Portanto, a mensuração pelo valor justo corrobora o objetivo da Perícia Contábil judicial em apuração de haveres, que seria a avaliação da sociedade para o justo pagamento do reembolso, mediante a elaboração do Balanço de Determinação e o respectivo laudo pericial, para auxiliar o juiz na tomada de decisão.

No mesmo sentido, Ornelas (2003) enfatiza que, para elaborar essa demonstração contábil, o perito contador busca avaliar a situação patrimonial da sociedade a valores de mercado em determinado momento da vida societária, caracterizado pela dissidência, exclusão ou morte de um dos sócios.

Para a avaliação real e justa da sociedade, Perez e Famá (2003) complementam que, na apuração do Balanço de Determinação, dois princípios norteadores do processo avaliatório devem ser seguidos:

- Valor de Mercado: é considerado o preço do ativo à vista praticado, deduzido das despesas de realização e da margem de lucro. As avaliações feitas pelo valor de mercado devem ter como base a transação mais recente, cotação em bolsa e outras evidências disponíveis e confiáveis;

- Valor Presente: é aquele que expressa o montante ajustado em forma do tempo a transcorrer entre as datas da operação e do vencimento, de crédito ou obrigação de financiamento ou outra transação usual da entidade, mediante dedução dos encargos financeiros respectivos, com base na taxa contratada ou na taxa média de encargos financeiros praticados pelo mercado.

Os autores afirmam que o Balanço de Determinação é a demonstração contábil elaborada para fins judiciais por perito contábil, a partir de balanço patrimonial oficial da empresa, não afetando sua contabilidade regular, com foco na utilidade para determinar o montante dos haveres que cabe ao sócio dissidente, excluído ou falecido.

Em casos de apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades, o Balanço Especial ou de Determinação será parte integrante de um laudo, que é a peça probante, escrita, objetiva, clara, precisa e concisa, em que o perito contador expõe, de forma circunstanciada, suas observações e estudos e registra as conclusões fundamentadas da perícia (Hoog, 2017).

As NBC, a legislação, o laudo pericial e o Balanço de Determinação estão intimamente ligados ao processo de apuração de haveres de sócio. Essas normas e princípios estabelecem os principais critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e sua estruturação, haja vista que o Balanço de Determinação é uma peça contábil que deverá ser especialmente elaborada para a apuração dos haveres.

Estrella (2010) afirma que a nomenclatura Balanço de Determinação foi dada por Osmida Innocenti, que o definiu como aquele levantado especialmente para determinar a quota reembolsável ao sócio afastado, desempenhando, assim, papel distinto dos demais balanços.

Em síntese, o Balanço de Determinação é uma simulação da realização de todos os bens do ativo e da satisfação do passivo social, para mensurar quanto seria o acervo líquido da sociedade, se fosse totalmente dissolvida e liquidada naquela data. Desse modo, é um instrumento contábil desenvolvido apenas para atender à jurisprudência dominante sobre apuração de haveres. Sua única serventia é dar cumprimento às decisões judiciais que decretam a dissolução parcial de sociedade limitada, em que o contrato social é omissivo quanto ao cálculo do reembolso. Portanto, não interfere na contabilidade regular da sociedade (Coelho, 2017).

Em outros termos, trata-se de um instrumento de projeção ou estimativa de uma liquidação da sociedade na data do evento da resolução societária. Na liquidação, todos os bens do ativo seriam alienados e, após a cobrança de todos os devedores da sociedade, seriam pagos os credores, dividindo-se, então, entre os sócios, o patrimônio remanescente. O Balanço de Determinação mensura quanto seria esse patrimônio remanescente (patrimônio líquido), caso acontecesse, naquele momento, a dissolução total da sociedade.

Tal demonstração contábil é elaborada para a data do evento, e elementos patrimoniais são avaliados e consignados a valores de mercado, sendo usada ainda para determinar o montante dos haveres do sócio retirante ou falecido (Ornelas, 2003).

Tanto a literatura quanto a legislação corroboram o Balanço de Determinação para casos de avaliação de sociedades. O artigo 1.031 do CC (Lei n. 10.406, 2002) determina que os haveres do sócio retirante sejam avaliados com base em um balanço especialmente levantado, apurado na data da dissolução de fato da sociedade, conforme princípios e normas

contábeis vigentes. Esse balanço especial também é denominado de Balanço de Determinação, terminologia adotada pelo artigo 606 do Novo CPC/15 em se tratando de ação de dissolução parcial de sociedades (Lei n. 13.105, 2015).

Portanto, deverá demonstrar o valor real da empresa no momento da causa da dissolução parcial da sociedade, considerando ativos e passivos, tangíveis e intangíveis, a fim de determinar corretamente os haveres a serem pagos ao sócio (reembolso) ou a seus sucessores.

Ressalta-se que, embora tal demonstração contábil não tenha sido normatizada pelo CFC ou qualquer órgão de perícia técnica contábil, o Balanço de Determinação vem sendo indicado pelos juízes e na legislação processual como metodologia de apuração de valor de empresas e haveres judiciais com seus acionistas e cotistas em processos de dissolução parcial de sociedades (Perez & Famá, 2003).

Conforme os padrões contábeis internacionais, Santos (2011) elaborou o Balanço de Determinação, adaptando-o com base nas disposições do Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis – estruturando a avaliação das contas entre o valor corrente, valor presente, de mercado e o de reposição. O autor ressalta que não há norma contábil que institua e regulamente o Balanço de Determinação, embora a legislação trate de determinar que a avaliação seja dada pelo valor de mercado (a preço de saída), conceito esse também usado para a contemplação do valor justo.

Nesse sentido de obter o valor justo da sociedade, podia-se presumir que o Balanço de Determinação em apuração de haveres continha como direcionadora a NBC T-4, expedida pelo CFC, que vigorou até 2010, cuja norma direcionava os procedimentos para a avaliação patrimonial. Entretanto, em 2010, foi revogada pela Resolução 1.283/2010 da mesma instituição.

Embora não esteja evidente na norma revogatória, pode-se depreender que essa revogação ocorreu em virtude da incorporação do conceito do valor justo e dentre outras normatizações ajustadas aos novos padrões internacionais de contabilidade, as IFRS, em consonância com o Pronunciamento Técnico CPC 46.

Tal metodologia de avaliação de sociedades e empresas pelo Balanço de Determinação também contém o conservadorismo na elaboração dos relatórios contábeis. Paulo, Antunes e Formigoni (2008) destacam que, dentre as principais dimensões da qualidade da informação contábil, estão o conservadorismo e a oportunidade. O conservadorismo implica decisões sobre o momento do reconhecimento oportuno dos ganhos e das perdas, influenciando, assim, a escolha contábil.



Em seus estudos, os autores identificaram na literatura que a informação contábil sofre influência do ambiente empresarial e regulatório em que a organização está inserida. Dessa forma, aos agentes econômicos, resta entender os efeitos das variáveis envolvidas nos ambientes econômicos em que atuam, pois, dessa forma, podem minimizar o viés informacional nas relações contratuais.

Portanto, o processo de avaliação deverá considerar o conservadorismo como prática norteadora dos trabalhos periciais, pois tais concepções emanam do conservadorismo contábil e de reflexões sobre o ambiente em que a sociedade ou empresa está inserida, pois isso poderá importar no processo avaliatório.

Dessa forma, o Balanço de Determinação é o instrumento contábil que consegue estabelecer a atribuição financeira às quotas do sócio no patrimônio da sociedade, inclusive para as ações de resolução de sociedades (Oliveira, 2011).

Um ponto a ser destacado para avaliação e apuração dos haveres na literatura é o *goodwill*, que tem seu valor para a sociedade e não poderia ser desconsiderado para a justa apuração dos haveres e o Balanço de Determinação.

Ornelas (2003) afirma que o fundo de comércio é tema jurídico vinculado ao estabelecimento empresarial, relacionado à proteção dos credores; o *goodwill* também é denominado aviamento, e é parte integrante do fundo de comércio. Representa o resíduo existente entre a soma dos itens patrimoniais mensurados individualmente e o valor global da empresa (Martins, 2001). No mesmo sentido, Ornelas (2003) o resume como sendo um intangível ligado à continuidade da sociedade, derivado da mais valia entre o valor da sociedade e dos ativos.

Valer ressaltar que o *goodwill* é um bem de substância intangível, que não se confunde com o ágio, que pode ser objeto unitário de direitos e negócios jurídicos, translativos ou constitutivos. Esse bem contém características dominantes de intangível, mas pode ter uma ou mais partes corpóreas, e está caracterizado como um bem de propriedade dessa célula social, sendo dotado de valor econômico, podendo conter valor nulo ou positivo, mas nunca negativo, gerando benefícios presentes e futuros (Hoog, 2018).

Assim, corrobora-se que o *goodwill* é um ativo intangível que surge quando a entidade tem a capacidade de gerar lucros superiores ao normal para o setor em que atua, em virtude da coesão de diversos ativos intangíveis que não podem ser isoladamente identificados (Martins, Almeida, Martins, & Costa, 2010).

Martins (2001) enfatiza a complexidade ao estudo do *goodwill*, pois ele difere dos demais ativos identificáveis e separáveis, que podem ser transacionados individualmente, já

que tem sua existência vinculada à empresa ou sociedade, dela não podendo ser separado e vendido. Hendriksen e Van Breda (2009) e Iudícibus (2017) destacam a dificuldade de separar, identificar e mensurar o *goodwill*, e o tratam como um dos mais importantes ativos intangíveis da sociedade.

Portanto, no laudo pericial, deve constar o Balanço de Determinação, especialmente levantado para a apuração dos haveres, e o *goodwill* em sua avaliação, para que a sociedade ou empresa seja avaliada em sua totalidade, atendendo à determinação legal e com fundamentação na literatura aplicada ao tema.

Complementarmente, além de o Balanço de Determinação evidenciar os ativos, inclusive os intangíveis, os passivos e o patrimônio líquido, para uma melhor transparência, deve ser seguido de notas explicativas (Hoog, 2017). Quando estiver disponível, será objeto de exame pericial minucioso, a fim de assegurar a veracidade dos elementos patrimoniais aí declarados. Se inexistir, sua elaboração é a tarefa essencial do trabalho pericial em apuração de haveres (Ornelas, 2003).

Coelho (2017), Hoog (2018), Oliveira (2011), Ornelas (2003) e Santos (2011), consideram seu uso como procedimento contábil, que visa a suprir informações mais precisas e confiáveis quando da resolução societária, cumprindo de forma eficaz o entendimento emanado do Poder Judiciário.

Portanto, o Balanço de Determinação é o método de avaliação coerente, fundamentado na literatura e legislação, para ser aplicado nas avaliações em apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades pelos peritos contadores. Isso porque é considerada a avaliação ampla, real, justa e fidedigna no momento do fato gerador da dissolução parcial, seja oriunda do falecimento, da exclusão ou do exercício do direito de retirada do sócio.

A avaliação em apuração dos haveres é considerada de alta responsabilidade técnica, pois compete ao perito definir premissas e critérios a serem adotados, pois o referido procedimento não autoriza ao perito em contabilidade ser arbitrário, sendo necessário justificar como obteve o valor fixado (Ornelas, 2003).

Muitos são os interessados na avaliação de sociedades, haja vista que pode atender a várias finalidades, sendo as mais significativas para casos de alienação, fusão, incorporação, cisão, admissão de novos investidores, captação de recursos de terceiros, reembolso de capital, encerramento de atividades e apuração de haveres (Ornelas, 2003).

Em se tratando de avaliação de empresas ou sociedades para apurar haveres em dissolução parcial de sociedades, tais procedimentos visam a mensurar e estimar um valor para determinada empresa ou sociedade. A avaliação deve ser justa e com métodos confiáveis,

para que possa ser liquidado o reembolso ao sócio dissidente, excluído ou aos sucessores de sócio morto. Assim, para saldar o reembolso, é essencial mensurar o valor do crédito para o pagamento.

Quando se trata de avaliar uma sociedade, a subjetividade inerente a esse processo é uma característica notável intimamente associada ao julgamento ou opinião de cada indivíduo ou grupo de indivíduos que vier a avaliar determinada entidade. Cada indivíduo poderá atribuir determinado valor baseado em premissas e valores, inclusive contábeis, mas, também, pessoais.

Acerca da subjetividade inerente ao processo de avaliação de empresas e sociedades, Martins (2001) destaca que esse processo envolve uma série de decisões subjetivas. A percepção dos agentes perante um empreendimento pode variar. Enquanto alguns destacam ameaças, outros enfatizam as possibilidades de implementar ajustes estratégicos geradores de bons retornos. Logo, identificar o valor de uma empresa depende do sujeito que a avalia e do objeto avaliado.

Nenhum modelo de avaliação é capaz de fornecer um valor preciso, único e inquestionável a uma empresa, mas sim uma estimativa, pois, apesar de tais modelos serem essencialmente quantitativos, o processo de avaliação contempla também aspectos subjetivos. Assim, não existe um valor correto para um negócio, já que cada agente pode ter uma percepção diferente perante um empreendimento (Mondandon, Siqueira, & Ohayon, 2008).

Outro ponto a ser destacado nos procedimentos de avaliação de sociedades além da subjetividade é a complexidade. A avaliação de sociedades e empresas envolve uma gama de elementos e procedimentos hermenêuticos para valorar uma sociedade. Dentre os diversos métodos, técnicas e procedimentos na literatura acerca desse tema, não há um consenso sobre um que seja mais preciso. Cabe ao avaliador analisar as circunstâncias e o objeto avaliado para aplicar o método mais adequado.

No mesmo sentido, Perez e Famá (2003) reiteram que o processo de avaliação de uma empresa é complexo, envolvendo variáveis subjetivas e ferramental técnico. A qualidade das informações usadas é condição *sine qua non* para a eficiência do resultado. Assim, antes de determinar os métodos de avaliação que serão aplicados, é fundamental a elaboração preliminar de um diagnóstico preciso da empresa avaliada, o contexto macroeconômico em que está inserida, seu setor de atuação, mercado consumidor, desempenho passado e atual, aspectos econômicos, financeiros, sociais, jurídicos, fiscais, comerciais, tecnológicos e técnicos. A profundidade dessas análises depende das peculiaridades de cada caso, do tamanho do negócio avaliado e da disponibilidade de informações.

A avaliação de sociedades é um assunto de alta complexidade teórica e técnica, muito embora se trate, em sua essência, de tema simples, isto é, responder qual é o valor de uma sociedade em funcionamento. Em que pese seja uma pergunta simples, exige o desenvolvimento de inúmeros procedimentos técnicos e rigorosas considerações teóricas (Ornelas, 2003).

Mondandon et al. (2008) destacam que vários são os modelos de avaliação de empresas existentes na literatura, que podem ser usados em conjunto ou separadamente. Sua escolha deve considerar o propósito da avaliação e as características próprias do negócio a ser avaliado. No mesmo sentido, Paulo et al. (2006) reforçam que a avaliação envolve alto grau de subjetividade, já que cada situação é única.

Desse modo, não há um método de avaliação único e completo, tampouco um ideal a ser seguido. Existem diversos métodos que avaliam a empresa e a sociedade, mas cabe ao avaliador ou ao perito contábil determinar um método conforme o caso concreto e o cenário encontrado em determinada circunstância.

Da mesma forma, avaliação de sociedades é um tema complexo, sendo bastante limitado estabelecer uma única e unânime metodologia visando à sua execução. Essa tarefa não se realiza de forma semelhante aos fundamentos de uma ciência da área de exatas, para os quais é habitual uma comprovação absoluta na quantificação de resultados, dada a existência de menos variáveis subjetivas (Silva et al., 2017).

Há dois extremos sobre o processo de avaliação. De um lado, há aqueles que acreditam que a avaliação, quando bem-feita, é uma ciência exata, com pouca margem para a opinião de análises ou erro humano. De outro, estão aqueles que consideram a avaliação uma forma de arte, em que analistas perspicazes podem manipular os números de modo a gerar o resultado desejado, e a verdade é, de fato, o meio termo. Mesmo as melhores avaliações apresentam substancial margem de erro, sempre havendo incertezas associadas às avaliações (Damodaran, 2007).

Embora os modelos de avaliação de empresas sejam essencialmente quantitativos, não podem ser considerados objetivos, pois nenhum fornece um valor preciso, único e imutável à empresa, mas, sim, uma estimativa de valor. O valor de uma empresa pode mudar dependendo das premissas adotadas, dos modelos e cenários adotados.

Ainda que haja muitas teorias de avaliação de empresas disponíveis no mercado, a simples importação de metodologias para o ambiente de países emergentes pode levar a imprecisões na estimativa de valores de empresas brasileiras, com modelos conceitualmente bem estruturados sendo aplicados sobre bases ainda frágeis e instáveis (Martelanc, Trizi,

Pacheco, & Pasin, 2005). Mediante essa subjetividade e complexidade, destacam-se dois diferentes objetivos na avaliação de sociedades: a avaliação de sociedades em sua continuidade e em descontinuidade.

Quando o foco é a descontinuidade, na liquidação ordenada, os ativos que tenham efetivas condições de serem negociados no mercado são considerados pelos seus valores de venda, diminuídos dos gastos necessários à realização dessa venda, e do valor necessário para saldar seu passivo com terceiros. O valor de funcionamento é apurado em função dos benefícios econômicos que a empresa ainda é capaz de produzir, ou seja, sua capacidade de geração de fluxo de caixa pela atividade operacional (Martins, 2001).

A avaliação de uma empresa ou sociedade em sua continuidade, também chamada em marcha, não terá o mesmo tratamento de uma sociedade ou empresa em descontinuidade ou em encerramento das atividades. Provavelmente, a empresa ou sociedade em sua continuidade poderá ter uma melhor avaliação, em razão das perspectivas futuras.

Quando o foco é a continuidade, Martins (2001) ressalta os diversos modelos de avaliação de empresas, podendo ser classificados em três grupos:

- Técnicas comparativas de mercado: procuram aferir o valor pela comparação com empresas similares transacionadas no mercado;
- Técnicas baseadas em ativos e passivos contábeis ajustados: visam a alcançar o valor econômico estabelecido pela conversão dos itens das demonstrações contábeis a valores de mercado;
- Técnicas baseadas no desconto de fluxos de benefícios futuros: parte da premissa de que o valor da entidade é aquele que representa a potencialidade de geração de riqueza.

Martelanc, Pasin e Pereira (2010) complementam que os métodos de avaliação de empresas mais usados são o contábil, também denominado de patrimonial, o fluxo de caixa descontado (FCD), os múltiplos ou avaliação relativa e de EVA/MVA (*Economic Value Added e Market Value Added*). Acrescentam ainda que os bancos de investimento e as empresas de consultoria têm maior preferência pelo método do FCD.

Diante dos diversos modelos e métodos avaliatórios, o objetivo do avaliador é mensurar o valor total do patrimônio da empresa ou sociedade, usando métodos e procedimentos específicos para esse fim, tendo como premissa diminuir a assimetria das informações e a imparcialidade, dispondo de validade e verificabilidade em sua avaliação, com os devidos fundamentos teóricos e técnicos.

A avaliação de empresas, além dos métodos, deve se valer de outras fontes que amparem a avaliação. É raro iniciar uma do zero, já que ela começa por meio de fontes de

viés na avaliação. Isso porque, antes de aplicar os modelos pré-definidos, essas fontes já fornecem informações acerca de determinada empresa ou sociedade, como uma notícia boa ou ruim no jornal ou uma opinião de um especialista. Assim, tem-se uma percepção sobre a empresa que se pretende avaliar, coletando informações necessárias para tal. A avaliação também pode se dar por razões legais, e uma sociedade será avaliada sempre que um novo sócio é admitido ou um antigo se retira (Damodaran, 2007).

Mediante esses modelos e métodos de avaliação, seus procedimentos e a presença constante da subjetividade e complexidade, tem-se a avaliação de empresas e sociedades na apuração de haveres em processo de dissolução parcial de sociedades, isonômica e necessária para mensurar o valor das quotas societárias.

Tais avaliações para ações em que ocorreu a dissolução parcial de sociedades objetivam a avaliar o patrimônio da sociedade até a data em que ocorrer o evento da dissolução parcial, para que seja mensurada a sociedade e pago o quinhão respectivo à participação societária ao sócio dissidente, excluído e aos sucessores do sócio morto.

Essa avaliação seria semelhante à simulação da dissolução total da sociedade. Por meio de levantamento contábil, ocorre a reavaliação a valor de mercado, dos bens corpóreos e incorpóreos do patrimônio social e a consideração do passivo da sociedade; ainda, projeta-se quanto seria o acervo remanescente caso a sociedade fosse, naquele momento, dissolvida. De fato, a avaliação do patrimônio líquido pode demandar tempo considerável, mesmo estando todos de acordo quanto aos critérios de avaliação. Havendo litígio, é quase certo que meses se passarão até que o assunto seja resolvido (Coelho, 2017).

Quando a avaliação da sociedade ou empresa ocorrer na apuração dos haveres em dissolução parcial de sociedades, há três métodos avaliatórios: o método patrimonial, de renda e de comparação. O método avaliatório em processos judiciais consiste em uma combinação do método patrimonial com alguns aspectos do método da renda. Os elementos corpóreos ou tangíveis são avaliados pelo valor de mercado (método patrimonial), como determina a jurisprudência; os elementos incorpóreos ou intangíveis são mensurados adotando-se determinadas formulações inerentes ao método de renda, em função da determinação judicial de que o *goodwill*, ou aviamento, deve ser considerado na apuração de haveres (Ornelas, 2003).

Para a apuração dos haveres, as demonstrações contábeis, conforme princípios, normas e legislação vigentes, não englobam, em regra, a universalidade do patrimônio das empresas, principalmente ativos e passivos intangíveis, podendo ser aplicados demais métodos de avaliação complementares para mensurar esses intangíveis. Para uma avaliação mais precisa,

as demonstrações contábeis devem ser ajustadas e reclassificadas, de forma a atender o objetivo da avaliação, que conforme a (NBC TP 01 (R1), 2020), é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.

Os referidos ajustes técnicos deverão ser feitos para minimizar os efeitos da contabilidade tradicional quanto ao valor econômico real do acervo patrimonial da sociedade. O balanço de determinação deverá revelar ativos e passivos ocultos, também denominados intangíveis, pois, em regra, não são considerados no balanço patrimonial tradicional (Schmidt, Santos, & Santos, 2016).

Após garantir a consistência dos valores patrimoniais e proceder aos ajustes técnicos, segue-se com os procedimentos avaliatórios do ativo, passivo, estoques, em especial os subgrupos de investimentos e imobilizado. Na sequência, cabe desenvolver procedimentos quanto à constatação de eventuais contingências trabalhistas, fiscais ou de outra natureza.

O perito judicial, ao elaborar o Balanço de Determinação para avaliar a sociedade ou empresa, com base nos princípios e normas contábeis vigentes, deverá proceder aos ajustes técnicos e avaliatórios de avaliação extracontábil; ou seja, avaliações econômicas, de modo que os elementos patrimoniais da sociedade reflitam o valor real do patrimônio da sociedade, para atender a legislação e ao juiz na decisão judicial.

Mediante a avaliação da sociedade, a apuração de haveres judicial é a constituição de um crédito (Almeida, 2012) em benefício do sócio dissidente, excluído ou seu sucessor, perante a sociedade, em uma situação de discórdia entre os sócios ou sucessores do sócio falecido. Em linhas gerais, destaca-se que, em regra, o crédito do sócio é denominado reembolso, cuja base é o valor patrimonial da participação societária correspondente, salvo se não houver disposição contrária estabelecida no contrato social, baseado na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Em breve síntese, a apuração de haveres é o procedimento judicial ordenado pelo juiz, desenvolvido por perito em contabilidade, que tem por meta a avaliação das quotas societárias, ou seja, mensurar a participação societária de sócio dissidente, excluído, ou do sócio falecido em sociedades contratuais (Ornelas, 2003).

O valor da sociedade é o centro de disputa entre as partes envolvidas no processo. É certo que cada parte irá enfatizar o que lhe convém, valorizando ou desvalorizando a entidade. O sócio desligado, ou seu sucessor, tem interesse em elevar, ao máximo, o crédito; aos que permanecem na sociedade, porém, interessa exatamente o oposto. A discussão sobre o valor atualizado e real dos bens componentes do ativo, a avaliação dos intangíveis, a consideração das perspectivas de rentabilidade, a receita dos contratos de execução continuada e outros

temas representam os pontos de embate do conflito. Adotar um ou outro critério na mensuração da quota apurada representa majoração ou redução do valor do reembolso, em favor de quem sai ou quem continua na sociedade (Coelho, 2017).

Dentre os diversos métodos avaliatórios de empresas e sociedades, o Balanço Especial, também denominado Balanço de Determinação, é o relatório correto e adequado para a apuração de haveres, diferente do FCD, um relato contábil inadequado para o reembolso. O Balanço Especial ou de Determinação avalia o patrimônio, ou seja, o justo valor econômico, exclusivamente na data de sua elaboração, nele incluído o ativo intangível, também denominado de fundo de comércio (Hoog, 2017).

Os métodos de avaliação de sociedades tradicionais visam à apuração de valores referenciais para processos de negociação entre partes interessadas. Nesse contexto, o Balanço de Determinação tem a difícil tarefa de definir um valor efetivo para uma empresa, parte integrante e, geralmente, foco central de uma demanda judicial, pois existem claros conflitos de interesse entre as partes litigantes (Perez & Famá, 2003).

Portanto, a avaliação de sociedade ou empresa que visa a apurar os haveres do sócio dissidente, excluído ou morto em processo de dissolução parcial de sociedades, embora tenha elementos de subjetividade e complexidade, do mesmo modo, engloba princípios norteadores, normas técnicas regulamentadoras, legislação específica e literatura sobre o tema para orientar os trabalhos do perito. Esse, por sua vez, irá fornecer elementos probatórios por meio de laudo pericial ao juiz, para que ele possa decidir e julgar mediante seu livre convencimento.



### **3 Métodos e Técnicas da Pesquisa**

Este capítulo traz os caminhos adotados e percorridos para obter respostas e apresentar soluções ao problema de pesquisa, considerando os objetivos previamente estabelecidos, elucidados no Capítulo 1.

#### **3.1 Introdução**

Segue descrição do método de pesquisa adotado neste trabalho. Para Garcia (1998), o método representa um procedimento racional e ordenado constituído por instrumentos básicos, que implica utilizar, de forma adequada, a reflexão e a experimentação para proceder ao longo de um caminho e alcançar os objetivos preestabelecidos no planejamento da pesquisa.

Inicialmente, foram pesquisados os julgados em segunda instância, analisando acórdãos proferidos pelo TJSP, para identificar e analisar a Perícia Contábil e sua contribuição na apuração dos haveres em dissolução parcial de sociedades expressas nos acórdãos.

Nesse processo, verificou-se que tais acórdãos estavam pautados em questões para solução de litígios de natureza jurídica provenientes dos recursos impetrados contra as decisões de primeiro grau, e esse procedimento não atendeu às expectativas iniciais da contribuição e relevância da Perícia Contábil na apuração dos haveres em dissolução parcial de sociedades.

Embora os acórdãos sejam decisões colegiadas em segunda instância, mediante a pluralidade de votos, que propiciam a solidificação da jurisprudência, é nas sentenças judiciais em primeira instância (decisão monocrática) que se estabelece a avaliação das sociedades por intermédio da Perícia Contábil.

Nesse sentido, os objetos de análise, ora denominados unidades de registro, são o despacho saneador do juiz deferindo a perícia, o laudo pericial elaborado pelo perito, o parecer técnico elaborado pelos assistentes técnicos das partes, quando houver, a resposta do perito, e por fim, a sentença judicial.

#### **3.2 A seleção dos processos judiciais e a caracterização do estudo**

Esta pesquisa tem uma abordagem qualitativa, e quanto aos seus objetivos, é classificada como descritiva, a partir do levantamento documental de decisões de saneamento, laudos contábeis e sentenças judiciais, para análise de conteúdo dos documentos selecionados.

São incluídas neste grupo as pesquisas que têm por objetivo levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população.

A análise das decisões de saneamento, laudos, pareceres e sentenças judiciais, como fonte de dados, na pesquisa descritiva, é o estudo em que o pesquisador apenas registra e descreve os fatos observados, sem neles interferir (Gonçalves, 2014). As pesquisas descritivas são as que, habitualmente, são feitas pelos pesquisadores sociais, preocupados com a atuação prática (Gil, 2010).

A pesquisa é classificada como documental com base em seu aspecto técnico utilizado, ou seja, relativamente ao planejamento da pesquisa, em que o elemento mais importante para identificar um delineamento de uma pesquisa é o procedimento adotado para a coleta e análise de dados. A pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam um tratamento, ou que ainda podem ser reelaborados segundo os objetos da pesquisa em questão (Gil, 2010).

Tal pesquisa é efetivada a partir do levantamento documental de decisões de saneamento, laudos periciais, pareceres técnicos, respostas dos peritos e sentenças judiciais, para análise de conteúdo dos documentos selecionados, sendo tais documentos elementos do processo de dissolução parcial de sociedade e apuração de haveres, visando a atingir o objetivo do estudo.

Segundo Martins e Theóphilo (2016), a estratégia da pesquisa documental é característica dos estudos que usam documentos como fonte de dados, informações e evidências, empregando fontes primárias e os materiais compilados pelo próprio autor.

Foram usados materiais que ainda não tinham recebido tratamento analítico, caracterizando documentos de fonte primária, e dados de primeira mão. Nesta pesquisa, o enfoque da análise foi nas descrições, compreensões e interpretações dos fatos, em vez de medições, justificando a análise de conteúdo dos documentos selecionados (Gil, 2010). Ademais, a pesquisa não contempla a análise do mérito dos fatos em litígio. Portanto, os objetos de análise selecionados foram usados para responder aos itens de análise deste estudo.

Definida a caracterização da pesquisa e considerando os aspectos conceituais e de mensuração analisados neste estudo, a seleção dos processos é representada por processos judiciais digitais que contenham, essencialmente, sentenças e laudos periciais que tratam de litígios oriundos da dissolução parcial de sociedades e respectiva apuração dos haveres.

Para obter os processos digitais que tratassem da dissolução parcial de sociedades com a respectiva apuração dos haveres, a pesquisa iniciou-se pela coleta de sentenças de 1º grau

disponível na *home page* do TJSP, que contivessem palavras-chave coerentes com o tema de pesquisa, até atingir o limite de 15 processos.

A seleção das sentenças foi iniciada em janeiro de 2017, com data de término até dezembro de 2019, período esse sob a égide do Novo CPC/15, com vigência a partir de março de 2016. Feita a seleção, seguiu-se com a escolha dos respectivos processos digitais, para analisá-los e correlacioná-los, visando a atingir o objetivo deste estudo.

A consulta foi feita por meio da base de dados do TJSP, na opção de pesquisa “Consulta de Julgados de 1º Grau” disponível na *home page* do TJSP, no endereço eletrônico <[www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br)>, e considerou os seguintes parâmetros:

a. A seleção das sentenças e dos respectivos processos foi condicionada à existência das expressões “dissolução parcial” e “apuração de haveres” e “perícia” no texto da sentença judicial. Ressalta-se que não foram feitos outros filtros disponíveis, como por classe ou assunto do processo, para ampliar a pesquisa e restringi-la apenas aos termos constantes na sentença. A consulta pelas expressões genéricas teve o intuito de garantir que todas as decisões disponíveis na base de dados do Tribunal, no período de análise, fossem selecionadas. Apesar de essas expressões estarem previstas em lei, cabe considerar a possibilidade de existirem demandas envolvendo o tema, mas com terminologias diferentes, o que caracteriza outra limitação da pesquisa;

b. Foram selecionadas, exclusivamente, as decisões monocráticas de julgados em primeiro grau registradas no TJSP, em diversas comarcas. A escolha desse Tribunal é consequência da significância econômica do Estado de São Paulo para o Brasil, que pode propiciar uma razoável representação regional das demandas discutidas no âmbito desse Tribunal.

c. Após a seleção das sentenças com as expressões definidas no item “a”, identificou-se o número do processo digital, e em seguida, foi efetuada nova consulta no site do TJSP em “Consulta de Processos do 1º Grau”, para identificar quais estavam transitados em julgado (extintos).

d. Após essa identificação, foram selecionados processos digitais que contivessem ao menos o despacho saneador deferindo a perícia, o laudo pericial e a sentença judicial. Processos em que houve pareceres técnicos dos assistentes técnicos e as respostas do perito também foram selecionados, pois tais documentos foram objetos de análise. O laudo complementar do perito também foi analisado, quando presente.

e. Após os passos “c” e “d” anteriores, foi feita a leitura e tabulação dos processos, conforme os itens de análise norteadores propostos no item 3.3 desta pesquisa, com a finalidade de alcançar o objetivo deste trabalho.

Com base nesses parâmetros, identificou-se um total de 143 sentenças registradas em 2017, 141 em 2018 e 152 em 2019, com as expressões definidas no item “a”. Após a análise prévia das sentenças com as expressões anteriormente descritas, foram excluídos todos os processos que não estavam extintos.

Após essa exclusão, remanesceram 136 sentenças transitadas em julgado do período entre 2017 e 2019. Tais processos não eram mais passíveis de recursos. Após selecionar os processos extintos, buscou-se processos digitais que contivessem ao menos o despacho saneador que deferiu a perícia, o laudo pericial para apuração dos haveres e a sentença proferida pelo juiz, até atingir o limite proposto de 15 processos.

Por fim, processos analisados nesta pesquisa e seus respectivos documentos-objetos de análise foram apresentados e validados pela banca examinadora. Por razões de sigilo das partes do processo, seus dados não serão revelados.

A apuração dos haveres na dissolução parcial de sociedade pode se estabelecer no decorrer do processo de conhecimento na fase probatória (instrutória) ou no cumprimento de sentença, na fase de cumprimento de sentença (execução). No processo de conhecimento, o juiz sentencia a dissolução parcial da sociedade e determina o pagamento do reembolso conforme a avaliação das quotas de capital pelo perito, segundo a fase probatória (instrutória). No cumprimento de sentença, a perícia é realizada para determinar o pagamento do reembolso conforme a avaliação das quotas de capital pelo perito, após a sentença que determinou a dissolução parcial da sociedade.

Os processos selecionados baseados na pesquisa dos termos constantes na sentença foram selecionados por serem digitais, e por terem laudos elaborados na fase probatória (instrutória) no processo de conhecimento e na de liquidação de sentença, no cumprimento de sentença (execução). Ainda, foram selecionados essencialmente na condição de transitado em julgado, pois o intuito era identificar e analisar a contribuição da Perícia Contábil para a apuração de haveres na decisão dos juízes em dissolução parcial de sociedades, na tomada de decisão do juiz de primeiro grau.

O acesso ao portal de serviços do TJSP, disponibilizado ao público em geral, não precisa de cadastro para as consultas públicas. Portanto, não há confidencialidade nas sentenças judiciais proferidas pelos juízes em primeira instância, por serem publicadas no Diário da Justiça Eletrônico. Entretanto, o acesso ao laudo pericial contábil e demais

documentos dos processos sob análise foi possível mediante uso do cadastro e senha de advogado habilitado no sistema do Tribunal de Justiça deste autor.

Diante do exposto, foi possível selecionar processos que pudessem ser objeto de análise para confirmar a convicção do juiz, ao evidenciar as razões do seu convencimento na sentença judicial, com as razões comprovadas no laudo pericial contábil.

### **3.3 Plano de análise dos dados**

A seleção de processos foi analisada com base em aspectos da técnica de análise de conteúdo. De acordo com Nossa (2002), essa é uma das várias técnicas que pode ser utilizada na análise de textos. Nesta pesquisa, o autor se preocupou com descrições, compreensões e interpretações dos fatos, em vez de medições, justificando a análise de conteúdo dos documentos selecionados. (Gil, 2010)

Essa técnica é definida por Bardin (2016) como um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando a obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores quantitativos ou não, que permitam inferir conhecimentos relativos às condições de produção/recepção das mensagens. Complementa que o objetivo da análise de conteúdo é manipular mensagens, conteúdo e expressão desse conteúdo, para evidenciar indicadores que permitam inferir outra realidade que não a da mensagem.

No mesmo sentido, Oliveira, Ens, Andrade e Muss (2003) definem a análise de conteúdo como um conjunto de técnicas de análise de documentos que busca identificar conceitos abordados em determinado texto.

Nesse contexto, Ximenes (2011), em estudo que analisa a aplicação dessa técnica na pesquisa em Direito, coloca que as decisões emitidas pelo Poder Judiciário podem ser uma interessante fonte de dados ao pesquisador, pois é uma mensagem que, além dos significados estritamente jurídicos, permite inferir outros sentidos. O autor propõe o uso dessa técnica na análise das decisões judiciais, pois afirma que sua aplicação permite a explicitação, sistematização do conteúdo das mensagens e o significado desse conteúdo.

Ao considerar esse aspecto, buscou-se identificar, inventariar e analisar a totalidade dos termos ou expressões (locuções) e suas ideias nas unidades de registro (documentos) que evidenciassem a contribuição da Perícia Contábil na decisão do juiz. As unidades de registro selecionadas nos processos digitais usados são o despacho saneador, o laudo pericial elaborado pelo perito, os pareceres técnicos elaborados pelos assistentes técnicos, a resposta do perito e, por fim, a sentença proferida pelo juiz.

Ao seguir as regras determinadas pelo CPC/15 para nortear o andamento processual, iniciou-se a coleta de dados a partir das decisões de saneamento com o deferimento da perícia. Nesse momento processual, o juiz demonstra a necessidade de uma prova técnica para a solução da lide, materializada com a apresentação do laudo contábil, outro documento analisado. Se houvesse a manifestação das partes quanto ao laudo por meio de pareceres técnicos elaborados pelos assistentes técnicos, esses também seriam analisados, além da resposta do perito acerca do assunto controvertido. Por fim, o juiz prola a sentença com a devida fundamentação, conforme seu livre convencimento.

Neste contexto, em relação ao despacho saneador do juiz deferindo a perícia, buscou-se analisar se ele determinou prazo para elaborar o laudo pericial. Em relação aos laudos periciais do processo, buscou-se identificar qual foi a metodologia adotada para a apuração dos haveres, se estavam em consonância com as NBC, o CPC/15, o CC e os principais pontos da literatura aplicada ao tema, correlacionando com sua contribuição para a decisão do juiz.

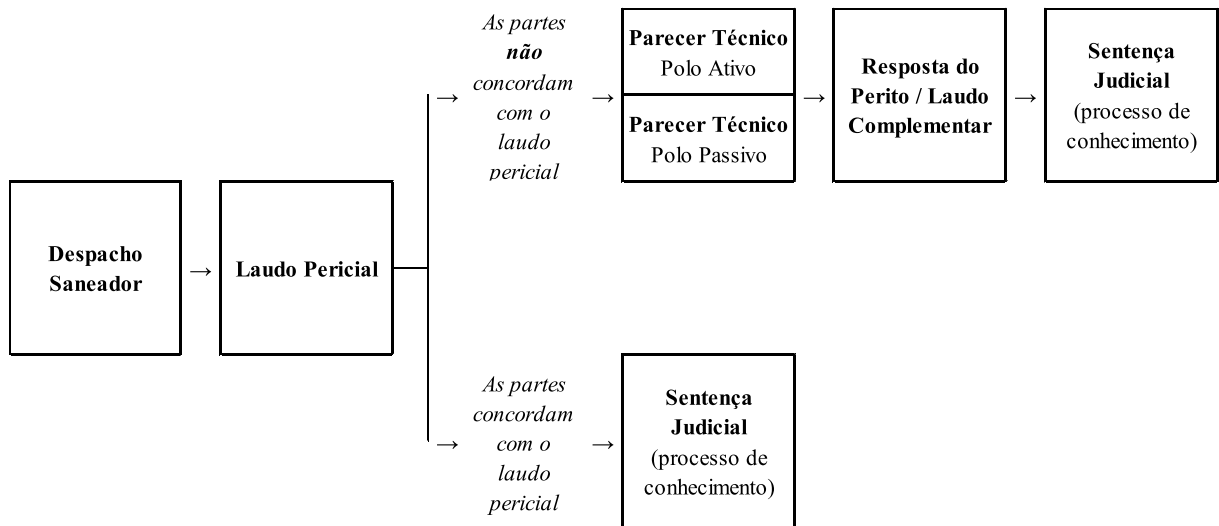
Quando houve parecer técnico dos assistentes técnicos, buscou-se analisar se estava em concordância ou não com o laudo pericial. Após analisar as considerações dos assistentes técnicos em seus pareceres, o perito decidiria se ratificaria ou retificaria seu laudo, proferindo sua convicção.

Por fim, em relação à sentença, buscou-se identificar se, em seus fundamentos, encontravam-se os achados do laudo contábil, para fundamentar as razões de convencimento do juiz e a contribuição da Perícia Contábil para sua decisão.

A Perícia Contábil em apuração de haveres poderá ocorrer em dois momentos processuais, conforme as Figuras 1 e 2, a seguir:

*I. Perícia em fase probatória (instrutória), antes da sentença que determinou a dissolução parcial*

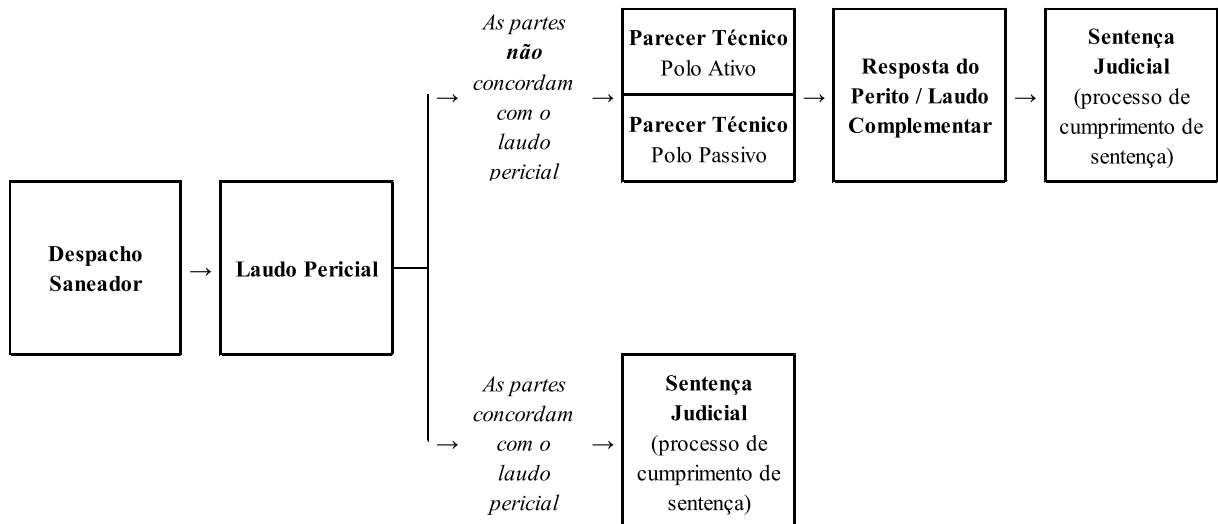
- 1º. Despacho do juiz que defere a perícia;
- 2º. Elaboração do laudo pericial juntado aos autos;
- 3º. Elaboração dos pareceres técnicos dos polos ativo e passivo, quando conveniente;
- 4º. Resposta do perito aos pareceres técnicos, ratificando ou retificando seu laudo;
- 5º. Sentença proferida pelo juiz, determinando a dissolução parcial da sociedade e o valor do reembolso ao sócio excluído, dissidente ou morto.



**Figura 1. Fluxograma dos documentos que compõem esta pesquisa**

*II. Perícia em fase de cumprimento de sentença, após a sentença que determinou a dissolução parcial*

- 1º. Despacho do juiz que defere a perícia;
- 2º. Elaboração do laudo pericial juntado aos autos;
- 3º. Elaboração dos pareceres técnicos dos polos ativo e passivo, quando conveniente;
- 4º. Resposta do perito aos pareceres técnicos, ratificando ou retificando seu laudo;
- 5º. Sentença proferida pelo juiz determinando valor do reembolso ao sócio excluído, dissidente ou morto, conforme dissolução parcial determinada em sentença no processo de conhecimento.



**Figura 2. Fluxograma dos documentos que compõem esta pesquisa – fase de cumprimento de sentença**

Portanto, seguindo essa sequência processual e selecionando tais documentos, esses foram classificados como unidades de registro e tratados pela análise de conteúdo, visando à pré-análise, à exploração do material, ao tratamento dos resultados, à inferência e interpretação. (Bardin, 2016).

Ainda, nota-se que os atos processuais e documentos selecionados são idênticos em ambas as fases processuais, não influenciando ou enviesando esta pesquisa. A codificação do material corresponde a uma transformação de dados brutos do texto, permitindo atingir uma representação do conteúdo, suscetível de esclarecer as características do texto. Nesse sentido, foram analisados documentos a partir das respostas dos itens de análise formulados, caracterizando a análise de conteúdo.

Segundo Martins e Theóphilo (2016), questões analíticas são proposições que permitem a articulação entre os pressupostos teóricos do estudo e os dados da realidade, sistematizando a coleta de dados e favorecendo sua análise. Nesta pesquisa, as questões analíticas foram denominadas ‘itens de análise’, conforme detalhamento adiante. Este autor atesta que o processo de triangulação garante que as descobertas são convincentes e acuradas.

Nesse sentido, os documentos selecionados foram analisados a partir das respostas dos itens de análise formulados, caracterizando a análise de conteúdo. Para alcançar o objetivo deste estudo, foram formulados 35 itens de análise, a partir de tabulação e fichamento estruturado em itens norteadores, com os requerimentos necessários para que o laudo pericial contábil estivesse fundamentado nos principais pontos do referencial teórico, na NBC TP 01 e no artigo 473 do CPC/15. Assim, foi possível associar as normas da Contabilidade e do Direito.



Os documentos ora denominados unidades de registro foram analisados pela descrição, na forma de tabulação e fichamento do conteúdo dos atos pronunciados pelo perito, juiz e pelos assistentes técnicos. Esse instrumento de coleta e registro dos dados desta pesquisa documental permite ao pesquisador definir os tópicos mais importantes para a pesquisa. (Gonçalves, 2014).

Com vistas a atingir o objetivo deste estudo, efetuou-se a análise de conteúdo e a estatística descritiva mediante a codificação “itens de análise” previamente determinada, conforme segue:

*1. Unidade de Registro: Despacho Saneador*

A. Itens de análise do Despacho Saneador:

I. Qual o prazo para a conclusão da perícia?

*2. Unidade de Registro: Laudo Pericial*

A. Itens de análise para os laudos periciais conforme a NBC TP 01:

I. Está em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP 01 - Norma Técnica de Perícia Contábil?

II. Identificação do processo e das partes;

III. Síntese do objeto da perícia;

IV. Metodologia adotada para os trabalhos periciais;

V. Identificação das diligências realizadas;

VI. Transcrição e resposta aos quesitos;

VII. Conclusão;

VIII Anexos e/ou Apêndices;

IX. Assinatura do Perito-Contador.

B - Itens de análise para os laudos periciais conforme artigo 473 do CPC/15:

I. Está em conformidade com o artigo 473 do CPC/15?

O laudo pericial deverá conter (art. 473):

II. a exposição do objeto da perícia – inciso I;

III. a análise técnica ou científica realizada pelo perito – inciso II;

IV. a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou – inciso III;

V. resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público – inciso IV.

C. Itens de análise para os laudos periciais conforme os principais temas do referencial teórico:

I. Está em conformidade com os principais tópicos abaixo que compõem o referencial teórico?

II. Foi elaborado o Balanço de Determinação (Balanço Especial)?

III. Foram feitos os ajustes técnicos?

IV. Foram feitos os ajustes avaliatórios?

V. Houve a inclusão do *Goodwill* na avaliação?

D. Quanto o *Goodwill* representa percentualmente do valor da sociedade?

E. Qual a habilitação do perito?

F. Qual a relação do objeto social das empresas com a metodologia de apuração de haveres escolhida pelo perito e a apuração do *Goodwill*?

G. Qual a relação do Balanço Patrimonial regular das sociedades ou empresas com o Balanço de Determinação levantado na data do evento da dissolução parcial?

H. A perícia foi fundamentada em documentação coerente para os trabalhos periciais?

### 3. Unidade de Registro: Parecer Técnico

A. Itens de análise do Parecer Técnico elaborado pelos assistentes técnicos:

I. Houve concordância do parecer técnico do polo ativo em relação ao laudo pericial?

II. Qual a Habilitação técnica do assistente técnico do polo ativo?

III. Houve concordância do parecer técnico do polo passivo em relação ao laudo pericial?

IV. Qual a Habilitação técnica do assistente técnico do polo passivo?

### 4. Unidade de Registro: Resposta do Perito

A. Itens de análise das respostas do Perito:

I. O perito modificou seu laudo baseado no parecer técnico dos assistentes?

*5. Unidade de Registro: Sentença Judicial*

A. Itens de análise para as sentenças:

I. Qual a Comarca, Foro e Vara do processo?

II. Qual a causa da dissolução parcial da sociedade (direito de retirada, exclusão ou falecimento de sócio)?

III. Houve contribuição do laudo pericial na sentença?

IV. O juiz decidiu ou não com base no laudo pericial?

V. Parecer do juiz na sentença acerca da Perícia Contábil (conteúdo que evidencie a contribuição e relevância da perícia na decisão)

Estes itens de análise foram elaborados para atingir o objetivo deste estudo, contendo:

- um item para a análise do despacho saneador;
- 24 itens para a análise do laudo pericial;
- quatro itens para a análise dos pareceres técnicos;
- um item para a resposta do perito;
- cinco itens para a análise da sentença judicial;

Todas as análises objetivaram a correlacionar as unidades de registro (documentos), em especial, o laudo pericial, com a sentença do juiz. Os procedimentos de menor relevância, tais como procedimentos extrínsecos do laudo, não afetam a essência técnica do laudo. Tais itens de análise são norteadores para a análise de conteúdo proposta. Demais observações adicionais serão pontuadas no decorrer da análise e interpretação dos resultados no tópico 4 deste trabalho.

Bardin (2016) trata a abordagem qualitativa como um procedimento mais intuitivo, mas também mais maleável e adaptável a índices não previstos, apresentando certas características particulares, objetivando a inferir determinada análise. Por fim, a autora complementa que a análise de conteúdo pode ser submetida a uma ou várias dimensões de análise, fornecendo uma representação simplificada de dados brutos. Desse modo, entende-se que o laudo pericial contribui na decisão do juiz, seja em fase de conhecimento ou de cumprimento de sentença, além de buscar entender o processo pericial em apuração de haveres.

O gênero de resultados obtidos pela análise de conteúdo não pode ser tomado como prova inelutável, mas constitui, apesar de tudo, uma ilustração que permite corroborar, pelo menos parcialmente, os pressupostos em questão (Bardin, 2016). Complementarmente, os resultados brutos serão tratados de maneira a serem significativos e válidos, aplicando a estatística descritiva, permitindo estabelecer quadros de resultados e tabelas que condensam e põem em relevo as informações fornecidas pela análise.

Segundo Martins e Theóphilo (2016), quando necessário, variáveis qualitativas podem ser trabalhadas, isto é, adaptadas para representar uma série quantitativa. Ainda, esses autores ressaltam que as escalas surgem para facilitar a análise de dados qualitativos categorizados ao longo de uma escala, que pode ser construída por meio de uma sequência de enunciados.

Nesse sentido, os dados quantitativos foram tratados pela estatística descritiva, por envolverem organização, sumarização, cálculos de proporções, percentagens, razões de frequência e descrição dos dados apresentados, com o uso de escalas, tabelas e gráficos.

Assim, foi feito o roteiro de análise de conteúdo, via tabulações e fichamentos dos processos, com fundamento nos itens de análise, visando a identificar e analisar a contribuição da Perícia Contábil para a apuração de haveres na decisão dos juízes em dissolução parcial de sociedades. Com esse caminho metodológico, foi possível identificar e analisar os documentos para alcançar o objetivo desta pesquisa.

#### 4 Análise e Interpretação dos Resultados

Neste capítulo, apresenta-se o resultado da análise de conteúdo e estatística descritiva dos dados coletados nas unidades de registro (documentos), para os 15 processos selecionados, sob a égide do atual CPC/15, visando à contribuição da Perícia Contábil para os juízes nos processos de apuração de haveres.

Inicialmente, vale enfatizar que toda vez que o juiz desconhece determinado assunto, ele nomeia o *expert*, o perito judicial, para elucidar a matéria controversa, ou, no caso da apuração de haveres, avaliar a sociedade em questão. O artigo 465 do CPC/15 dispõe que o juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo. Esse procedimento é determinado no despacho saneador.

Nas 15 decisões de saneamento para os processos selecionados, os juízes julgaram que, para a solução da demanda, era necessária a produção de prova técnica, mediante Perícia Contábil, nomeando o perito do juízo. Iniciados os procedimentos de análises dos achados, os processos selecionados foram identificados com as datas das decisões de saneamento, do laudo contábil e a data da sentença, seja no processo de conhecimento ou de cumprimento de sentença. Na tabela 1, a seguir, foram tabulados os prazos dos atos processuais conforme a data do protocolo digital de cada processo, e foi possível analisar os períodos e sua média mensal em dias e meses:

Tabela 1

##### **Prazos em nº de Meses Entre Despacho Saneador, Laudos Periciais e Sentenças**

<b>Processos</b>	<b>Decisão saneadora até entrega laudo pericial</b>	<b>Decisão saneadora até sentença</b>	<b>Laudo pericial até sentença</b>
Processo A	83	233	150
Processo B	248	401	153
Processo C	205	385	180
Processo D	67	161	94
Processo E	201	360	159
Processo F	70	102	32
Processo G	29	184	155
Processo H	350	628	278
Processo I	144	185	41
Processo J	327	379	52
Processo K	259	535	276
Processo L	369	564	195
Processo M	86	247	161
Processo N	110	122	12
Processo O	46	227	181
Total de dias	2594	4713	2119
Tempo médio em dias	173	314	141
Tempo médio em meses	14	26	12

Pode-se observar na tabela 1 que os processos de apuração de haveres têm um prazo médio de 26 meses entre a intimação do perito para o início do trabalho pericial até a prolação

da sentença pelo juiz. Ainda, o prazo médio para que o perito desenvolva o trabalho pericial de avaliação da sociedade é de 14 meses. Por fim, após a juntada aos autos do laudo pericial, observa-se que o juiz profere sua decisão via sentença em um prazo médio de 12 meses.

Essas constatações representam o desempenho do período médio de tramitação dos processos selecionados em ações de dissolução parcial de sociedades e apuração de haveres. Isso corrobora a literatura. Por exemplo, Coelho (2017) enfatiza que a avaliação do patrimônio líquido pode demandar tempo considerável, mesmo estando todos de acordo quando aos critérios de avaliação. Caso haja litígio, é razoável que meses se passarão até que o assunto seja resolvido.

Portanto, observa-se que, por se tratar de avaliação de sociedade, os períodos são extensos dos atos processuais após o deferimento da perícia técnica. Nessa perspectiva, a realidade dos fatos está em consonância com os autores Perez e Famá (2003), Ornelas (2003) e Silva et al. (2017), que tratam a avaliação de empresas como uma perícia complexa. Segue resumo na Tabela 2, adiante:

Tabela 2

**Prazos estipulados pelo juiz no despacho saneador para a apresentação do laudo pericial**

Processos	Prazo determinado no despacho saneador para entrega do laudo
Processo A	não determinado no despacho
Processo B	não determinado no despacho
Processo C	30 dias
Processo D	não determinado no despacho
Processo E	60 dias
Processo F	15 dias
Processo G	não determinado no despacho
Processo H	não determinado no despacho
Processo I	não determinado no despacho
Processo J	não determinado no despacho
Processo K	não determinado no despacho
Processo L	30 dias
Processo M	não determinado no despacho
Processo N	não determinado no despacho
Processo O	30 dias
Total de dias	165
Tempo médio em dias	33

Em 33,33% dos processos, sendo eles “C”, “E”, “F”, “L” e “O”, os juízes especificaram o prazo para a entrega do laudo contábil, conforme os termos do § 8º do artigo 357 e artigo 465 do CPC/15. Nos demais casos, isso não ocorreu.

Nos processos “C”, “L” e “O”, foram determinados prazos de 30 dias para a entrega do laudo, após intimação ao perito judicial. No processo “E”, foi deferido prazo de 60 dias, e

no processo “F”, 15 dias. Em síntese, o tempo médio determinado pelo juiz para a entrega do laudo pericial é de 33 dias.

Deferida a perícia pelo juiz e nomeado o perito, esse deverá apresentar o laudo pericial por meio de juntada aos autos do processo, o qual deve estar em conformidade com o artigo 473 do CPC/15 e as NBC específicas que regulamentam a Perícia Contábil, em especial a NBC TP 01.

O laudo contábil representa a prova técnica imprescindível ao objeto pericial de uma demanda. Quando os juízes desconhecem determinadas matérias técnicas e específicas, ele se torna um elemento de prova que visa a suprir essa ausência do conhecimento, contribuindo para seu convencimento em sua tomada de decisão.

Portanto, é imprescindível que sua elaboração esteja pautada em preceitos da literatura, das normas contábeis e da legislação. Nessa conjuntura, a literatura contábil é o fundamento do perito contábil, pautado pelas normas contábeis e em obediência à legislação pertinente ao tema. Com fundamento nesses três pilares, o perito tem condições de nortear seus trabalhos, visando a proporcionar ao juiz um trabalho confiável para prolatar a sentença.

No Brasil, a Perícia Contábil se materializa no laudo pericial como meio de prova, seguindo um conjunto de regras, tratadas em obras sobre perícia contábil, que compõem a literatura, e em normas emanadas do CFC (Cestare, Peleias, & Ornelas, 2007).

Nesse sentido, a norma contábil determina que o laudo pericial contábil, seja ele elaborado pelo perito ou assistente técnico, seja um documento escrito, no qual o perito contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia, devendo respeitar a estrutura prevista nessa norma.

Para a análise estrutural dos laudos periciais sob a ótica da NBC TP 01, os resultados obtidos nessa fase foram colhidos por meio de nove respostas aos itens de análise. Essas questões norteadoras de adequação do laudo pericial estão no tópico 3.3, respondidos na tabela 3, a seguir. O laudo contábil é uma peça técnica, que precisa ter uma estrutura de forma lógica e tecnicamente correta para subsidiar as decisões de seus usuários (Ornelas, 2017; Sá, 2011).

Tabela 3

**Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais em Consonância com a NBC TP 01**

Item de análise - Laudo Pericial	PROCESSOS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1 Está em conformidade com NBC TP 01?	NC	T	P	NC	T	NC	P	T	P	P	T	T	T	P	T
2 Contém identificação do processo e das partes?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
3 Contém síntese do objeto da perícia?	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
4 Contém metodologia adotada para os trabalhos periciais?	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	N	S
5 Contém identificação das diligências realizadas?	S	S	N	S	S	N	S	S	N	N	S	S	S	N	S
6 Contém transcrição e resposta aos quesitos?	S	S	S	S	S	-	S	-	S	-	S	S	S	S	-
7 Contém conclusão?	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	S	S	S	N	S
8 Contém anexos ou apêndices?	S	S	S	S	S	N	N	S	S	S	S	S	S	S	S
9 Contém a assinatura do Perito-Contador?	-	S	S	-	S	-	S	S	S	S	S	S	S	S	S

*Nota.* S = Sim; N = Não; T= Totalmente; P = Parcialmente; NC = Não conformidade.

No item 1 da análise, o objetivo foi identificar os laudos em conformidade com a estrutura mínima disposta na NBC TP 01, classificados como “totalmente”, “parcialmente” e em “não conformidade”. Para os que tiveram respostas positivas em todos os demais itens a partir do item 2, o laudo foi classificado como “totalmente” em conformidade. Para os que faltou ao menos um requisito, foram classificados como “parcialmente”. Por fim, aqueles classificados como “não conformidade” foram elaborados por outros profissionais sem habilitação técnica contábil, o que inviabiliza a classificação usando normas contábeis.

Na tabela 4, mais adiante, estão os resultados gerais de conformidade dos laudos periciais sob a óptica da NBC TP 01. Em relação ao item 2 e 3 da tabela 3, foi possível identificar que 100% dos laudos identificaram as partes do processo, e descreveram, mesmo que de forma resumida, a síntese do objeto da perícia. O laudo do processo “E” não descreveu a síntese do objeto da perícia, mas replicou informações dos autos do processo, e foi considerado que cumpriu o requisito do item 2. Em breve resumo, essa síntese constou a apuração de haveres da sociedade de cada processo em questão.

Os achados divergem em relação ao objeto da perícia. Em Cestare et al. (2007), dos 10 laudos analisados, dois (20%) não tinham a síntese do objeto da perícia descrita. Esses resultados também foram observados por Peleias, Piccolo, Weffort e Ornelas (2015), ao apurarem que, em três (50%) dos seis laudos analisados, não houve a inclusão da síntese do objeto da perícia.



Como a perícia em apuração de haveres já está pré-determinada pela natureza da ação judicial, pode-se inferir que os peritos tenham identificado de imediato o objeto da perícia. Em relação ao item 4 da tabela 3, apenas os laudos dos processos “G” e “N” não tinham metodologia adequadamente especificada no corpo do laudo pericial, sendo equivalente a 13,33% dos laudos analisados.

Esses resultados também foram observados por Peleias et al. (2015), ao apurarem, em quatro (66,67%) dos seis laudos analisados, que não foi relatada a metodologia para a realização dos cálculos, assim como Cestare et al. (2007), que identificaram em cinco dos 10 laudos objeto da pesquisa (50%), equivalente a 50%, a especificação dos procedimentos técnicos adotados. No mesmo sentido, os achados corroboram os estudos de Gama, Costa, Nascimento e Silva (2016), que identificaram que os laudos analisados não evidenciaram a metodologia aplicada.

Portanto, pode-se inferir que os achados desta pesquisa estão em consonância com as pesquisas dos autores citados, em que alguns laudos não identificaram a metodologia usada para seus trabalhos periciais. Acerca da metodologia adotada nos laudos periciais, adiante, seguem informações relevantes aplicada nos processos descritos.

Tal ausência pode pressupor que houve uma preocupação maior do perito em responder aos quesitos e definir o valor da sociedade, sem determinar, especificamente, quais estudos e parâmetros foram utilizados no seu trabalho pericial.

No laudo do processo “G”, consta que *“foram feitos ajustes nas demonstrações financeiras, Demonstrações de resultados ajustados e Patrimônio líquido ajustado ... Por dedução e por reestruturar um Balanço para fins de apuração de haveres, que tal peça seja o Balanço de Determinação”*. Embora o entendimento seja que o perito usou o Balanço de Determinação para apuração dos haveres, não definiu previamente esse tópico da metodologia a ser adotada.

Em relação ao processo “N”, o perito também não demonstrou a metodologia adotada na apuração dos haveres, apenas relatou que *“Conforme se constata pelo balanço patrimonial relativo ao ano de 2017, demonstrado no anexo A, a empresa ... não possui bens ou direitos para serem repartidos, apresenta apenas a dívida para com o sócio”*. Portanto, não é possível concluir que foi adotada alguma metodologia no laudo ou se apenas foi analisado o Balanço Patrimonial da empresa.

Ao analisar o item 5 da tabela 3, identificou-se que 33,33% dos laudos, compostos pelos processos “C”, “F”, “I”, “J” e “N” não apontaram as diligências executadas no laudo pericial. É evidente que esse é um item importante, pois, no decorrer do processo, as

diligências periciais são necessárias para arrecadar documentos, coisas, informações ou elementos de prova usados no trabalho pericial contábil, aplicando uma justa avaliação da sociedade em dissolução parcial (NBC TP 01 R1, 2020).

As diligências são entendidas em *lato sensu* e *stricto sensu*. No sentido *lato sensu*, são entendidas como providências levadas a efeito pelo perito, para permitir-lhe oferecer o laudo pericial contábil, em consonância com o CPC/15. E no *stricto sensu*, pode-se entender diligência como uma das fases do processo pericial, o trabalho de campo (Ornelas, 2017).

Tais achados corroboram os estudos de Gama et al. (2016), que não identificaram as diligências realizadas nos laudos analisados, itens considerados relevantes para a fundamentação dos trabalhos do perito contador. No mesmo sentido, Cestare et al. (2007) encontraram que, em seis dos 10 laudos analisados, não houve especificação das diligências realizadas, equivalente a 60% dos laudos.

No tocante ao item 6 da tabela 3, todos os laudos analisados continham a transcrição e resposta aos quesitos, equivalente a 100%. Ressalta-se que, nos processos “F”, “H”, “J” e “O”, equivalente a 26,67%, não havia quesitos formulados pelas partes, pelo Ministério Público ou juiz, para o perito esclarecer. Portanto, esse item, nesses processos, foi considerado como em conformidade, pois não se tratou de negligência ou imperícia do perito, mas um direito não exercido pelas partes ou pelo juiz. Para a análise dos tipos de respostas aos quesitos, não foi considerado se era do juiz ou das partes, razão pela qual não houve a separação.

Esses achados estão em consonância com estudos de Cestare et al. (2007) e Gama et al. (2016), quanto à transcrição e resposta aos quesitos, que constam em todos os laudos periciais contábeis analisados.

O item 7 da tabela 3 trata da conclusão do laudo pericial. Neste item, dois laudos, ou 13,33%, não trazem conclusão, tampouco alguma consideração final, mas apenas um termo de encerramento. No laudo do processo “D”, consta “*Nada mais havendo a comentar, encerra-se o presente Laudo Pericial composto por 16 (dezesesseis) páginas, que englobam o resultado dos exames documentais apresentados nos autos...*”. No laudo do processo “N”, não consta nenhuma conclusão ou consideração final, apenas o perito assinando as últimas folhas, após a resposta aos quesitos.

Os achados podem ser comparados com Gama et al. (2016), ao verificarem que nenhum dos laudos periciais analisados contemplou a conclusão pelo perito. Em contrapartida, em Cestare et al. (2007), todos os laudos pesquisados tinham conclusões;

porém, em nenhum foram localizados comentários técnicos adicionais. Peleias et al. (2015) constaram que 50% dos laudos não tinham conclusões.

Com esses resultados das conclusões dos laudos analisados, observa-se que as não conformidades encontradas seguem os achados de trabalhos anteriores de Peleias et al. (2015) e Rivas e Neves (2007). Nesses estudos, os autores afirmam que os trabalhos periciais desenvolvidos pelos profissionais contadores necessitam de melhor fundamentação. Ainda, precisam ser mais conclusivos.

Em relação ao item 7 da tabela 3, apenas os laudos dos processos “F” e “G” não trazem anexos ou apêndices, não havendo documentos juntados pelo perito, sendo 13,33% do total. Anexos são documentos elaborados pelas partes ou terceiros, com o intuito de complementar a argumentação ou elementos de prova, arrecadados ou requisitados pelo perito contador durante as diligências. E os apêndices são documentos elaborados pelo perito contador, para complementar a argumentação ou elementos de prova. (NBC TP 01, 2020).

Por fim, o último tópico da tabela 3 trata da análise da assinatura do perito contador. Em 100% dos laudos, consta a assinatura do perito contador ao final do laudo pericial. Isso corrobora os achados de Gama et al. (2016), ao identificar que, em todos os laudos periciais contábeis analisados, consta a assinatura do perito-contador.

Entretanto, nos laudos dos processos “A”, “D” e “F”, os peritos nomeados pelo juiz para elaborar a apuração dos haveres não são contadores, ou 20% do total analisado, embora haja determinação legal mediante o Decreto-Lei n. 9.295/46, letra “c” do art. 25, determinando que tais trabalhos são exclusivos de contadores registrados e habilitados em CRC.

Portanto, após analisados todos os itens, seguem na tabela 4, adiante, as análises de conformidade dos laudos sob a óptica da NBC TP 01:

Tabela 4

**Conformidade dos Laudos Periciais em Relação A NBC TP 01**

<b>Está em conformidade com NBC TP 01?</b>	<b>Quantidade de Laudos Periciais</b>	<b>Percentual de representatividade</b>
Totalmente	7	46,67%
Parcialmente	5	33,33%
Não está em conformidade	3	20%
	15	100%

Conforme a tabela 4, destaca-se o item 1 da tabela 3 para enfatizar esse item. Foi possível identificar que 46,67% dos laudos analisados estão com sua estrutura em consonância com a NBC TP 01, segundo análise de todos os itens na tabela 3, a partir do item 2. Com relação aos demais laudos, 33,33% tiveram ao menos um item em desacordo com a

NBC TP 01, e 20% não estavam em conformidade, pois não foram elaborados por peritos contadores, e conseqüentemente, não estão sujeitos às NBC.

Cabe acrescentar que, embora não seja um item de análise na estrutura do laudo pericial, apenas o laudo do processo “K” traz a certidão de regularidade do CRC, correspondendo a 6,66% dos laudos analisados.

Gama et al. (2016) não encontraram em sua pesquisa, em nenhum dos laudos analisados, a Certidão de Regularidade Profissional (CRP), anteriormente denominada Declaração de Habilitação Profissional (DHP).

No intuito de aprimorar a apresentação do laudo pericial, o CPC/15 determinou em seu artigo 473 trazer alguns requisitos mínimos, corroborando as normas contábeis e a literatura. Alberto (2012) ressalta que a perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos e se processa segundo regras específicas. Portanto, é incontestável que atenda aos preceitos legais, que, do mesmo modo, estão em consonância com as normas contábeis e a literatura.

Para analisar os laudos periciais sob a óptica da legislação em seu artigo 473 do CPC/15, os resultados obtidos nesta fase foram colhidos por meio de cinco respostas aos itens de análise. Essas questões norteadoras de adequação do laudo pericial estão no tópico 3.3, respondidas na tabela 5, a seguir:

Tabela 5

**Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais em Consonância com o Art. 473 CPC/15**

Item de análise - Laudo Pericial	PROCESSOS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1	Está em conformidade com o artigo 473 do Código de Processo Civil? (Totalmente, parcialmente ou não está em conformidade)														
2	Contém o objeto da perícia? (inciso I)														
3	Contém a análise técnica ou científica realizada pelo perito? (inciso II)														
4	Contém a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento? (inciso III)														
5	Contém resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público? (inciso IV)														
	T	T	T	T	T	T	P	T	T	T	T	T	T	P	T
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S	S
	S	S	S	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S	N	S
	S	S	S	S	S	-	S	-	S	-	S	S	S	S	-

Nota. S = Sim; N = Não; T= Totalmente; P = Parcialmente; NC = Não conformidade.

No item 1 da análise, o objetivo foi identificar quais laudos periciais estavam em conformidade com a estrutura legal determinada no CPC/15, na seção da Prova Pericial. Os laudos foram classificados como “totalmente”, “parcialmente” e em “não conformidade” com o artigo 473 do CPC/15. Para os que tiveram respostas positivas em todos os demais itens a partir do 2, foram classificados como “totalmente” em conformidade. Para aqueles que faltou ao menos um requisito, foram classificados como “parcialmente”. Por fim, aqueles classificados como “não conformidade” foram elaborados sem os requisitos mínimos legais para que a prova pericial produza seus efeitos, resultado esse apresentado na tabela 6, adiante.

O item 2 da tabela 5 trata do inciso I do artigo 473, que dispõe sobre o objeto da perícia. Foi possível identificar que 100% dos laudos traziam o objeto da perícia, o que está em consonância com a NBC TP 01. Assim como na análise do item 2 da tabela 3, o laudo do processo “E” não descreveu a síntese do objeto da perícia, mas replicou informações dos autos do processo, que descreviam esse objeto, de forma que o respectivo laudo foi validado como atendendo a este requisito. Como exposto anteriormente, tais pontos divergem dos achados de Cestare et al. (2007) e Peleias et al. (2015).

O item 3 da tabela 5 trata do inciso II do artigo 473, acerca da análise técnica ou científica realizada pelo perito. A legislação traz esse item como requisito essencial para o acolhimento da prova pericial, em que o perito exercerá sua função técnica e científica a qual

o juiz não detém conhecimento específico para julgar. Portanto, 100% dos laudos dos processos analisados apresentaram análises técnicas e científicas que orientam os trabalhos periciais. Isso está em concordância com o que determina Sá (2011), ao elucidar que o laudo pericial contábil é uma peça técnica que traz opiniões do perito sobre questões que lhe são formuladas e requerem seu pronunciamento.

O item 4 da tabela 5 trata do inciso III do artigo 473 - indicação do método usado. Tal item é análogo ao item 4 da tabela 3, que trata da metodologia sob a óptica da NBC TP 01. A norma contábil está em consonância com a legislação e, portanto, nesta análise, são equivalentes; isto é, dois laudos (ou 13,33% do total) não traziam metodologia adequadamente especificada no seu corpo acerca dos trabalhos executados pelo perito, compostos pelos laudos dos processos “G” e “N”.

Uma observação identificada quanto à NBC TP 01 e o inciso III do art. 473 do CPC/15 é sobre a indicação do método usado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou. Tal premissa consta na legislação e não está disposta na NBC TP 01; assim, conclui-se que a norma do CFC poderia ser atualizada em consonância com a legislação.

Complementarmente à análise deste item 4 da tabela 5, a legislação traz um suplemento à norma contábil, pois exige uma comprovação de aceitação predominante da metodologia por especialistas da área, esclarecendo e demonstrando seus fundamentos.

Em relação ao item 6 da tabela 5, todos os laudos analisados continham a transcrição e resposta aos quesitos, semelhantemente ao item 6 da tabela 3. Entretanto, neste item de análise, observa-se que a legislação novamente traz um complemento. Ou seja, não basta descrever e responder aos quesitos, conforme a NBC TP 01, mas cabe uma resposta conclusiva a todos.

Do total, 73,33% dos laudos analisados continham respostas conclusivas, ainda que o perito não tenha alcançado uma resposta satisfatória ao quesito. Ressalta-se que os laudos dos processos “F”, “H”, “J” e “O”, ou 26,66%, não traziam quesitos formulados pelas partes, pelo Ministério Público ou juiz, para que o perito pudesse responder.

Cestare et al. (2007) identificaram que 72,97% das respostas dos quesitos foram entendidas como objetivas, satisfatórias e atinentes à questão ali formulada. Ressalta-se que alguns quesitos respondidos pelos peritos não foram satisfatórios, por falta de documentação juntada aos autos, de informações relevantes para a perícia ou por extrapolar os limites da perícia.

Exemplificativamente, cabem estas situações nos laudos do processo “E”, em que o perito responde: *“Resposta prejudicada, uma vez que o Reqte não forneceu os extratos bancários solicitados pela perícia.”*. Ainda no mesmo laudo: *“Resposta prejudicada, uma vez que o Reqte não forneceu informações sobre a montagem de equipamento junto à empresa...”*. No mesmo sentido, o laudo do processo “C” trouxe afirmação semelhante *“Prejudicada fica a resposta, tendo em vista que esta informação não consta dos documentos juntados aos autos”*.

No laudo do processo “K”, há mais uma evidência quando o perito relata: *“Prejudicada é a resposta, tendo em vista que extrapola o objeto da perícia.”*, e no laudo do processo “L” que traz *“Resposta prejudicada, pois foge ao escopo dessa Perícia Contábil.”*. No laudo do processo “A”, consta que *“Questões opinativas refogem ao múnus da Perícia, que se reporta à metodologia de cálculo descrita no corpo do Laudo Pericial.”*.

Portanto, após analisados todos os itens, seguem na tabela 6 as análises de conformidade dos laudos sob a óptica da legislação processual:

Tabela 6

**Conformidade dos Laudos Periciais em Relação ao Art. 473 CPC/15**

Está em conformidade com artigo 473 do CPC/15?	Quantidade de Laudos Periciais	Percentual de representatividade
Totalmente	13	87%
Parcialmente	2	13%
Não está em conformidade	0	0%
	15	100%

Conforme a tabela 6, destaca-se o item 1 da tabela 5 para ressaltar este item. Identificou-se que a estrutura de 87% dos laudos analisados está totalmente em consonância com o artigo 473 do CPC/15, segundo análise de todos os itens da tabela 5, a partir do item 2. Com relação aos demais laudos, 13% tiveram ao menos um item em desacordo. Nessa óptica legal, não houve laudos em não conformidade, pois essa inconformidade com a legislação poderia acarretar sua impugnação pelo juiz e pelas partes interessadas.

Em destaque na tabela 7, adiante, os métodos utilizados para a apuração de haveres, em uma análise detalhada acerca do tema:

Tabela 7

**Denominação da Metodologia Aplicada aos Laudos Periciais**

Denominação das metodologias aplicadas aos laudos periciais	Quantidade de Laudos Periciais	Percentual de representatividade
Balanço de Determinação (C, F, G, H, L, M)	6	40%
Método Anglo-Saxão (A e K)	2	13,33%
Avaliação pelo Fluxo de Caixa Livre (O)	1	6,67%
Valor de liquidação da empresa (J)	1	6,67%
Modelo do valor contábil (I)	1	6,67%
Lucro Presumido (E)	1	6,67%
Fluxo de Caixa Descontado (B)	1	6,67%
Não consta expressamente a metodologia (D e N)	2	13,33%
	15	100%

Ao analisar as metodologias denominadas pelos peritos e aplicadas aos laudos periciais, segundo o referencial teórico, observa-se que 40% dos laudos periciais traziam a metodologia adequada para a apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades, embora no laudo dos processos “C” e “L” o perito não tenha efetivamente elaborado o Balanço de Determinação.

Em 60% dos laudos, foram adotadas, previamente, metodologias que não condiziam com o que determina e Coelho (2017), Hoog (2018), Oliveira (2011), Ornelas (2003) e Santos (2011), nem com a determinação legal disposta no artigo 606 do CPC/15 e o artigo 1.031 do CC. Ressalta-se que, nesta análise, evidenciou-se na tabela a denominação dada pelo perito a respeito da metodologia aplicada em seus trabalhos. Na tabela 8, item 2, consta a análise da prática dos trabalhos periciais elaborados pelos peritos.

Nos laudos dos processos “B”, “J” e “K”, embora o entendimento seja que o perito usou o Balanço de Determinação na prática para apurar os haveres em seus trabalhos periciais, não denominou expressamente como sendo tal metodologia adotada, conforme evidencia a tabela 7, anterior. Nos laudos dos processos “D” e “N”, não é possível concluir qual foi a metodologia aplicada no laudo pelo perito.

Martelanc et al. (2010) identificaram que os métodos de avaliação de empresas mais usados são o contábil, também denominado de patrimonial, o FCD, os múltiplos ou avaliação relativa e de EVA/MVA.

Cabe ressaltar que cada processo é um caso concreto a ser analisado e estudado em particular. Entretanto, mesmo que simplificado, o Balanço de Determinação deve ser elaborado para a justa apuração dos haveres com os valores reais e justos da sociedade. Conforme o artigo 606 do CPC/15, o critério supletivo para isso é o valor patrimonial apurado em Balanço de Determinação, no mesmo sentido do artigo 1.031 do CC, que trata do balanço especialmente levantado para apurar haveres de sócio.



Para a análise dos laudos periciais sob a óptica do referencial teórico, os resultados obtidos nessa fase foram colhidos em seis respostas aos itens de análise. Essas questões norteadoras de adequação do Laudo Pericial estão no tópico 3.3, respondidos na tabela 8, a seguir, que traz observações adicionais, as formalidades legais e normativas contábeis:

Tabela 8

**Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais em Consonância com os Principais Temas do Referencial Teórico**

Item de análise - Laudo Pericial	PROCESSOS														
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
1 Está em conformidade com o referencial teórico? (Totalmente, parcialmente ou não está em conformidade)	P	P	P	NC	P	T	P	P	P	P	P	NC	P	NC	NC
2 Foi elaborado o Balanço de Determinação (Balanço Especial)?	N	S	N	N	N	S	S	S	S	S	S	N	S	N	N
3 Foram feitos os ajustes técnicos? (Sim, não)	N	S	N	N	N	S	S	S	S	S	N	N	S	N	N
4 Foram feitos os ajustes avaliatórios? (Sim, não)	N	N	N	N	N	S	N	S	N	N	N	N	S	N	N
5 Houve a inclusão do <i>Goodwill</i> na avaliação?	S	S	S	N	S	S	S	N	N	N	S	N	N	N	N

Nota. S = Sim; N = Não; T= Totalmente; P = Parcialmente; NC = Não conformidade.

No item 1 da análise, o objetivo foi identificar quais laudos periciais estavam em conformidade com o referencial teórico disposto no tópico 2 desta pesquisa. Foram classificados como “totalmente”, “parcialmente” e em “não conformidade” com o referencial teórico. Para os que tiveram respostas positivas em todos os demais itens a partir do 2, foram classificados como “totalmente” em conformidade. Para aqueles em que faltou ao menos um requisito, foram classificados como “parcialmente”. Por fim, os que foram classificados como “não conformidade” foram elaborados sem atendimento aos itens de análise do 2 ao 5. Tal resultado será disposto na tabela 9, mais adiante.

No item 2 da análise, foram analisados os laudos que continham o Balanço de Determinação elaborado, ainda que com sua estrutura básica. Sobre isso, Hoog (2018), Oliveira (2011), Ornelas (2003), Perez e Famá (2003) e Santos (2011) consideram o uso do Balanço de Determinação como procedimento contábil adequado para suprir as informações mais precisas e confiáveis quando da resolução societária.

Ainda sobre o item 2, pode-se observar que oito laudos dos processos “B”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K” e “M”, equivalente a 53,33% do total, continham um Balanço de Determinação, ainda que simplificado e não denominado como metodologia aplicada pelo perito para apurar os haveres. Portanto, neste item de análise, na prática, o trabalho foi considerado como executado pelo perito, e não a denominação dada por ele, diferentemente

das análises das tabelas 7 e 12 (mais adiante), para as quais as análises se atêm à denominação dada pelo perito à metodologia aplicada.

O perito do processo “F” é administrador, mas elaborou minimamente o Balanço de Determinação, embora não tenha habilitação técnica para tal. No laudo do processo “B”, embora conste a previsão em contrato social do uso da metodologia de FCD, o perito elaborou minimamente o Balanço de Determinação, sendo, dessa forma, incluso como tal na tabela 8. Nas tabelas 7 e 12, tal laudo foi considerado com a metodologia denominada de FCD.

Ainda, no laudo do processo “C”, o perito denominou a metodologia como Balanço de Determinação, embora tenha sido apenas apurado aritmeticamente o valor do patrimônio líquido contábil baseado na documentação juntada aos autos, não havendo escrituração contábil para fundamentação inicial. Dessa maneira, tal laudo não foi considerado como contendo o Balanço de Determinação na tabela 8, embora tenha sido denominado com o uso de tal metodologia pelo perito nas tabelas 7 e 12.

No laudo do processo “I”, foi elaborado o Balanço de Determinação, embora o perito tenha denominado a metodologia como “modelo do valor contábil”. Portanto, foi considerado como Balanço de Determinação na tabela 8, mas, nas tabelas 7 e 12, foram considerados com a metodologia nomeada pelo perito.

No mesmo sentido, o laudo do processo “J” foi considerado na tabela 8 como contendo o Balanço de Determinação, embora o perito tenha nomeado a metodologia como “valor de liquidação da empresa” e considerou-se essa denominação nas tabelas 7 e 12. Por fim, no laudo do processo “K”, o perito elaborou o Balanço de Determinação, embora tenha denominado a metodologia como “Método Anglo-Saxão”.

No laudo do processo “L”, embora o perito tenha denominado a metodologia como Balanço de Determinação, não foram identificados elementos dessa demonstração contábil. Ele usou a documentação da empresa e a escrituração para compor uma planilha com o patrimônio líquido real, as quotas societárias e o respectivo valor da apuração de haveres. Portanto, não foi considerado como Balanço de Determinação na tabela 8, embora tal denominação nas tabelas 7 e 12 tenha sido mantida. Nos demais processos, foram usadas outras metodologias de apuração de haveres, conforme tabelas 7 e 12.

No laudo do processo “G”, o Balanço de Determinação foi elaborado como um Balanço de Abertura, pois não havia escrituração contábil mediante as formalidades legais, conforme o perito: *“Constatou-se que as listagens alusivas ao livro diário e razão contábil estão em boa ordem, construídos de forma a proporcionar leitura sem dificuldades, porém não revestidos das formalidades legais. Em outras palavras, ao que parece foram construídos*

*de forma a atender o pedido deste perito tendo em vista que as operações originalmente figuram registrados em planilha eletrônica de dados”.*

Os itens 3 e 4 são relativos aos ajustes técnicos e avaliatórios. Segundo Ornelas (2017), para suportar a espécie pericial de avaliação, em particular de apuração de haveres, cabe desenvolver um tipo de laudo que se adapte à matéria pericial. Nesse sentido, o autor determina que, inicialmente, o perito deverá proceder aos ajustes técnicos em decorrência de erros ou ausência de escrituração de algumas operações. Em seguida, garantida a consistência dos valores patrimoniais, é o momento de proceder aos ajustes avaliatórios para atingir o valor real da sociedade.

Perez e Famá (2003) também discorrem sobre a necessidade de ajustes pertinentes para a apuração dos haveres. Em breve síntese, o perito deve efetuar os ajustes técnicos necessários para que os valores estejam refletidos com propriedade na data base da resolução societária.

Ao analisar o item 2, pode-se observar que, desses oito laudos dos processos que continham o Balanço de Determinação, em todos (“B”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K” e “M”), os peritos procederam aos ajustes técnicos. Entretanto, no item 3, apenas três dos oito laudos (“F”, “H” e “M”) tinham os ajustes, ou 37,50%. No laudo do processo “B”, o perito não efetuou os ajustes avaliatórios, pois alegou que os ativos já estavam próximos ao valor de mercado, justificando: *“motivo pelo qual não houve necessidade de valoração adicional desses ativos.”*

O item 5 trata da inclusão do *goodwill* na avaliação da sociedade ou empresa em questão. Dos laudos analisados, sete (processos “A”, “B”, “C”, “E”, “F”, “G” e “K”), ou 46,66% do total, adotaram avaliar o *goodwill* em seus cálculos de apuração de haveres, embora os laudos dos processos “C”, “E” e “G” tivessem apresentado valores expressivos apurados.

Perez e Famá (2003) ressaltam que pode ser considerado um avanço da legislação brasileira e sua jurisprudência em avaliação de empresas o reconhecimento do *Goodwill*, ou sobrevalor de uma sociedade. Os autores ainda destacam que se deve reconhecer a importância da metodologia de apuração de haveres pelo Balanço de Determinação.

Ressalta-se que, para efetuar o cálculo do *goodwill*, considera-se o caso concreto e factível de cada empresa ou sociedade avaliada, desde que se comprove a capacidade de a empresa gerar lucros acima dos padrões habituais.

Nesse sentido, Perez e Famá (2003) enfatizam que, para fins judiciais, o cálculo do *Goodwill* não adquirido se processa em Perícia Contábil, de modo a comprovar a capacidade

da empresa que está sendo avaliada em gerar lucros operacionais líquidos que possam ser considerados acima do normal. Portanto, o valor da sociedade avaliada será a somatória do valor do patrimônio líquido a valores de mercado, apurado segundo os critérios descritos, e o *Goodwill*.

Adiante, na tabela 9, segue a conformidade dos laudos periciais em relação ao referencial teórico:

Tabela 9

### Conformidade dos Laudos Periciais em Relação ao Referencial Teórico

Está em conformidade com o referencial teórico?	Quantidade de Laudos Periciais	Percentual de representatividade
Totalmente	1	7%
Parcialmente	10	67%
Não está em conformidade	4	27%
	15	100%

Conforme a tabela 9, anterior, destaca-se o item 1 da tabela 8 para enfatizar tal item. Foi possível identificar que apenas 7% dos laudos periciais, apenas um, atendeu a todos os requisitos sob a óptica do referencial teórico (processo “F”), embora o perito seja administrador, não tendo habilitação técnica contábil.

Em 67% dos processos, faltou ao menos um dos requisitos elencados na tabela 8, a partir do item 2 (processos “A”, “B”, “C”, “E”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K” e “M”). Os laudos dos processos “D”, “L”, “N” e “O” não atenderam a nenhum requisito da tabela 8. Portanto, 27% não estavam em consonância com o referencial teórico.

Seguem na tabela 10 adiante, as respostas dos itens de análise aplicados aos laudos periciais, relativamente à representatividade do *goodwill* na avaliação:

Tabela 10

### Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais Relativo a Representatividade do *Goodwill* na Avaliação

Item de análise - Laudo Pericial	PROCESSOS						
	A	B	C	E	F	G	K
Quanto o <i>Goodwill</i> representa percentualmente do valor da sociedade?	-	-	67%	40%	0%	81%	0%

Em relação à representatividade do *goodwill* perante o valor total da sociedade ou empresa avaliada (tabela 10), foram selecionados os processos com o *goodwill* apurado na avaliação da sociedade.

Os laudos dos processos “E” e “G” se aproximaram nas proporcionalidades, enquanto o do processo “E” apresentou quase a metade dos laudos “E” e “G”. O laudo do processo “F” apresentou representatividade de 0%, pois o valor da sociedade foi avaliado como negativo,

embora o *goodwill* tenha apresentado valor positivo de R\$ 4.004,00. O laudo do processo “K” não apresentou representatividade relevante, o que está em consonância com a literatura; isto é, o *goodwill* pode ter valor nulo ou positivo, mas nunca negativo, gerando benefícios presentes e futuros (Hoog, 2018). Nos laudos dos processos “A” e “B”, embora constasse a descrição da apuração do *goodwill*, não foi possível identificá-lo nos respectivos laudos periciais.

Dos cinco laudos que continham os cálculos de *goodwill*, pode-se observar que o valor médio de sua proporcionalidade sobre o valor total da sociedade é de 38%, tendo como mediana o valor de 40% de sua proporcionalidade em relação ao valor total da sociedade. Nesse sentido, cabe ressaltar a complexidade inerente ao trabalho pericial quando o ativo não é identificável.

Seguem na tabela 11, adiante, as respostas dos itens de análise aplicados aos laudos periciais, no que tange a habilitação do perito:

Tabela 11

**Respostas dos Itens de Análise Aplicados aos Laudos Periciais Relativos a Habilitação do Perito**

Habilitação do Perito - Laudo Pericial	Quantidade de Laudos Periciais	Percentual de representatividade
Contador (Processos B, C, E, G, H, J, K, L, M, N, O)	11	73%
Economista (Processo A)	1	7%
Administrador (Processo D e F)	2	13%
Contador com habilitação adicional (Processo I)	1	7%
	15	100%

Ao analisar o último item norteador do laudo pericial na tabela 11, identificou-se que 73% dos laudos foram elaborados por peritos contadores, 7% por peritos economistas, 13% por peritos administradores e 7% por peritos contadores que também têm outra habilitação técnica adicional.

Tais achados corroboram os estudos de Peleias et al. (2015), que identificaram que, em 50% dos seis laudos analisados, os peritos nomeados são contadores, 30% são administradores e 10% economistas. Também corroboram Martins, Anjos e Lima (2008), ao constatarem que os juízes não valorizam, na nomeação, o fato de o perito ser ou não especialista em Perícia Contábil. Para esses autores, os juízes preferem nomear profissionais conhecidos, independentemente de possuírem título de especialistas ou praticarem educação continuada.

Mediante os resultados dos achados, pode-se inferir que os juízes nomeiam os peritos de sua confiança para prestar esses serviços auxiliares à justiça, não observando a habilitação técnica e tampouco a especialização, conforme preconiza o artigo 465 do CPC/15, que determina que o juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia.

Ainda, foi possível identificar que o Judiciário tem nomeado peritos de outras áreas técnicas que não sejam os contadores para a apuração de haveres, ainda que, conforme (Decreto-Lei 9.295,1946), em seu artigo 25, alínea *c*, e artigo 26, as atividades pertinentes à perícia contábil sejam privativas dos contadores diplomados devidamente registrados e habilitados em CRC.

A seguir, na tabela 12, foram correlacionadas as metodologias aplicadas pelos peritos quanto à sua habilitação técnica ou formação técnica para o exercício da perícia:

Tabela 12

**Relação Entre a Denominação da Metodologia de Avaliação da Sociedade e a Habilitação do Perito**

Processos	Qual a metodologia aplicada para a apuração dos haveres?	Qual a habilitação do perito?
A	Método Anglo-Saxão	Economista
B	Fluxo de caixa descontado	Contador
C	Balanço de Determinação	Contador
D	Não consta a metodologia	Administrador
E	Lucro Presumido	Contador
F	Balanço de Determinação	Administrador
G	Balanço de Determinação	Contador
H	Balanço de Determinação	Contador
I	Modelo do valor contábil	Contador e Economista
J	Valor de liquidação da empresa	Contador
K	Método Anglo Saxão	Contador
L	Balanço de Determinação	Contador
M	Balanço de Determinação	Contador
N	Não consta expressamente a metodologia	Contador
O	Avaliação pelo Fluxo de Caixa Livre	Contador

Na análise da tabela 12, foi possível identificar que, dentre os peritos contadores, apenas 40% adotaram a denominação do Balanço de Determinação como metodologia para a apuração dos haveres em seus laudos periciais (processos “C”, “F”, “G”, “H”, “L” e “M”).

Na prática pericial, conforme tabela 8 e 14, os laudos dos processos “B”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K” e “M” tiveram a elaboração do Balanço de Determinação, independentemente da denominação da metodologia dada pelo perito. No laudo do processo “B”, embora o perito tenha denominado a metodologia como “Fluxo de Caixa Descontado” conforme previsão em contrato social, na prática, foi elaborado o Balanço de Determinação.

Tal metodologia, além de prevista na legislação no artigo 606 do CPC/15, tem previsão na literatura, conforme Hoog (2018), Oliveira (2011), Ornelas (2003), Perez e Famá (2003) e Santos (2011) que consideram o Balanço de Determinação um procedimento contábil adequado para apuração de haveres quando da resolução societária.

O perito contador do laudo do processo “E” adotou uma metodologia denominada “lucro presumido”, um regime tributário em vigor atualmente no Brasil, e não uma metodologia para apurar os haveres. O perito contador do laudo do processo “J” elaborou o Balanço de Determinação, mas denominou como metodologia “Valor de Liquidação da Empresa”.

Ainda, pode-se inferir que 60% dos peritos contadores não adotaram as metodologias adequadas em sua denominação com fundamentação na literatura aplicada ao tema e nem tampouco aplicaram o critério supletivo previsto na legislação, conforme artigo 606 do CPC/15 e 1.031 do CC. Nesses casos, os peritos contadores deram preferência a outros critérios de avaliação, conforme a tabela 12.

Tais resultados corroboram Paulo et al. (2006), quando verificaram que não há padrão único entre os peritos e que nenhum procedimento tem uso pleno, nem mesmo os relatados com maior frequência na literatura, inclusive para cálculo do *goodwill*.

Por fim, no laudo do processo “F”, o perito administrador elaborou um Balanço de Determinação, embora não tenha habilitação técnica de contabilista para tal.

A seguir, na tabela 13, foram correlacionados o objeto social com a metodologia de apuração de haveres escolhida pelo perito e a apuração do *goodwill*:

Tabela 13

**Relação do Objeto Social com a Metodologia de Apuração de Haveres Escolhida Pelo Perito e a Representatividade do *Goodwill***

Correlação do objeto social das empresas com a metodologia de apuração de haveres escolhida pelo perito e a representatividade do <i>Goodwill</i>			
Processos	Objeto Social da Empresa / Ramo de atividade	Goodwill apurado em relação a representatividade do valor total da empresa	Metodologia denominada pelo perito para os trabalhos periciais
A	Serviços	-	Método Anglo-Saxão
B	Serviços	-	Fluxo de caixa descontado
C	Serviços	67%	Balanço de Determinação
D	Serviços	não identificado	Não consta a metodologia
E	Indústria e serviços	40%	Lucro Presumido
F	Comércio e serviços	0%	Balanço de Determinação
G	Serviços	81%	Balanço de Determinação
H	Comércio	não identificado	Balanço de Determinação
I	Serviços	não identificado	Modelo do valor contábil

Continua

		Conclusão	
Processos	Correlação do objeto social das empresas com a metodologia de apuração de haveres escolhida pelo perito e a representatividade do <i>Goodwill</i>	Processos	Correlação do objeto social das empresas com a metodologia de apuração de haveres escolhida pelo perito e a representatividade do <i>Goodwill</i>
J	Comércio	não identificado	Valor de liquidação da empresa
K	Serviços	0%	Método Anglo Saxão
L	Comércio	não identificado	Balanço de Determinação
M	Serviços	não identificado	Balanço de Determinação
N	Comércio	não identificado	Não consta expressamente a metodologia
O	Serviços	não identificado	Avaliação pelo Fluxo de Caixa Livre

Pela análise da tabela 13, foi possível identificar a relação entre o objeto social da sociedade avaliada, a metodologia denominada e aplicada pelo perito e o *goodwill*. Constatou-se que 60% das empresas avaliadas são prestadoras de serviços (nove sociedades analisadas), e 27% empresas comerciais (quatro), sendo um total de 87% das sociedades analisadas prestadoras de serviços e comerciais. Apenas uma empresa tem objeto de comércio e serviços e uma de indústria e serviços.

Quanto à adoção das metodologias de apuração de haveres, para nove prestadoras de serviços, em três laudos dos processos “C”, “G” e “M”, o perito denominou a metodologia como sendo Balanço de Determinação, equivalente a 33% do total dos laudos dessas empresas. Das quatro empresas comerciais, em dois laudos dos processos “H” e “L”, as metodologias foram denominadas como sendo Balanço de Determinação, equivalente a 50% dessas empresas.

Na empresa do processo “F”, o Balanço de Determinação na denominação da metodologia aplicada a uma das empresas de comércio e prestação de serviços também foi utilizado. Na empresa industrial e de prestação de serviços, a metodologia do Balanço de Determinação não foi utilizada e nem denominada pelo perito.

Há um total de 11 empresas com prestação de serviços exclusivamente ou concomitantemente com outra atividade, e dentre elas, em cinco, foi apurado o *goodwill*, equivalente a 45,45% das empresas com alguma atividade de prestação de serviços. Pode-se observar que os peritos desses cinco processos fizeram avaliações incluindo o *goodwill* em empresas com prestação de serviços em suas atividades.



As atividades empresariais de prestação de serviços geralmente têm grande parte de seus ativos como intangíveis, diferentemente das comerciais e industriais, com mais ativos tangíveis e melhor identificáveis.

No processo “E”, a empresa também tem atividades industriais, além da prestação de serviços, e apenas três dessas obtiveram valores relevantes de *goodwill* na avaliação da sociedade (processos “C”, “E” e “G”).

Dentre os seis trabalhos periciais (processos “C”, “F”, “G”, “H”, “L”, “M”) em que o perito inicialmente nomeou a metodologia adotada de Balanço de Determinação, em três (50%) as empresas são prestadoras de serviços, em duas (33%), comércio, e uma delas é comércio e serviços. A empresa avaliada no processo “E” é a única indústria analisada, em que o perito usou a metodologia do “lucro presumido”, que não se trata de uma metodologia de apuração de haveres, mas de tributação no Brasil. Nessa, o perito informou que as informações contábeis da empresa não atendiam às NBC, e que se fossem usadas, o valor apurado seria equivocado.

A seguir, na tabela 14, foram correlacionados alguns pontos da constituição das sociedades dispostas no contrato social das empresas com a apuração de haveres, do *goodwill* e a elaboração do balanço de determinação:

Tabela 14

**Correlação do Contrato Social das Empresas com a Apuração de Haveres e a Elaboração do Balanço de Determinação, Juntamente com a Apuração do *Goodwill***

Correlação do objeto social das empresas com a metodologia de apuração de haveres escolhida pelo perito e a apuração do *Goodwill*

Processos	Metodologia denominada pelo perito para os trabalhos periciais	Foi elaborado o Balanço de Determinação (Balanço Especial)?	Objeto Social da Empresa / Ramo de atividade	Capital Social da sociedade (em reais)	Valor avaliado da sociedade (em reais)	Percentual do sócio dissidente, excluído ou morto	Valor da respectiva participação do sócio dissidente, excluído ou morto em reais)
A	Método Anglo-Saxão	N	Serviços	50.000,00	5.560.032,42	80%	4.448.025,94
B	Fluxo de caixa descontado	S	Serviços	10.000,00	10.959.868,09	31%	3.434.822,66
C	Balanço de Determinação	N	Serviços	5.000,00	756.772,01	50%	378.386,01
D	Não consta a metodologia	N	Serviços	6.000,00	-	33%	-
E	Lucro Presumido	N	Indústria e serviços	100.000,00	4.939.636,55	50%	2.469.818,28

Continua

## Conclusão

Processos	Metodologia denominada pelo perito para os trabalhos periciais	Foi elaborado o Balanço de Determinação (Balanço Especial)?	Objeto Social da Empresa / Ramo de atividade	Capital Social da sociedade (em reais)	Valor avaliado da sociedade (em reais)	Percentual do sócio dissidente, excluído ou morto	Valor da respectiva participação do sócio dissidente, excluído ou morto em reais)
F	Balanço de Determinação	S	Comércio e serviços	60.000,00	-332.583,00	95%	-315.953,85
G	Balanço de Determinação	S	Serviços	120.000,00	1.204.070,84	33%	401.497,18
H	Balanço de Determinação	S	Comércio	120.000,00	242.682,46	50%	121.341,23
I	Modelo do valor contábil	S	Serviços	15.000,00	150.332,49	10%	15.033,25
J	Valor de liquidação da empresa	S	Comércio	20.000,00	126.912,32	50%	63.456,16
K	Método Anglo Saxão	S	Serviços	10.000,00	405.205,34	30%	121.561,60
L	Balanço de Determinação	N	Comércio	40.000,00	107.634,54	5%	5.381,73
M	Balanço de Determinação	S	Serviços	30.000,00	332.959,07	50%	166.479,54
N	Não consta expressamente a metodologia	N	Comércio	20.000,00	-302.478,75	50%	-151.239,38
O	Avaliação pelo Fluxo de Caixa Livre	N	Serviços	30.000,00	162.973,13	25%	40.743,28

Na tabela 14, anterior, foram selecionados todos os processos com as metodologias denominadas pelos peritos, as atividades exercidas pelas empresas avaliadas, o respectivo capital social e os trabalhos periciais que tinham o Balanço de Determinação em sua essência.

Mediante essas considerações iniciais, é possível identificar que todas as empresas de todos os processos estudados tinham seus valores reais apurados muito superiores aos valores de capital inicial registrados em seus contratos sociais.

Nos processos em que o perito elaborou o Balanço de Determinação, mesmo que de forma simplificada (“B”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J”, “K” e “M”), há consonância com a tabela 8. Como se observa, tais práticas não condizem com a denominação da metodologia adotada pelo perito nos trabalhos periciais dos processos “B”, “I”, “J” e “K”, mas, na prática, foram elaboradas nos trabalhos periciais.

Quanto à elaboração do Balanço de Determinação, para as nove prestadoras de serviços (55,56%), em cinco laudos dos processos “B”, “G”, “I”, “K” e “M”, o perito

elaborou esse Balanço. Das quatro empresas comerciais (50%), esse Balanço foi elaborado em dois laudos dos processos “H” e “J”.

Na empresa do processo “F”, com atividades de comércio e prestação de serviços, também foi elaborado o Balanço de Determinação. Na empresa com atividade industrial e de prestação de serviços, isso não ocorreu.

Outra observação baseada na tabela 14 é a mensuração expressiva de empresas prestadoras de serviços. Tais atividades têm como característica não conter ativos tangíveis com valores expressivos, valendo-se dos intangíveis relevantes para avaliação.

Nas empresas avaliadas dos processos “A”, “B”, “E” e “G”, os valores mensurados superaram R\$1.000.000,00, embora a empresa do processo “E”, além de ter a atividade de prestação de serviços, também tem a de indústria, com ativos tangíveis pertinentes às suas atividades.

Vale ressaltar que as empresas comerciais e industriais têm mais ativos tangíveis e melhor identificáveis do que empresas de serviços e com grande quantidade de ativo intangível. Assim, cabe ressaltar a complexidade inerente ao trabalho quando o ativo não é identificável.

Outro ponto observável é o valor da respectiva participação do sócio dissidente, excluído ou morto. Em relação ao valor monetário da respectiva participação do sócio que originou a resolução societária, é possível observar na tabela 14 que o juiz decidiu com base nos valores apurados pela perícia em todos os processos analisados, mesmo nos processos “F” e “N”, que tiveram avaliação negativa.

Tais achados corroboram Mello (2016), ao afirmar que a função da perícia é relevante, pois o sócio dissidente, excluído ou os sucessores do sócio falecido pretendem receber o valor justo por sua saída da sociedade, e os que vão continuar na sociedade não têm a intenção de pagar valor exagerado pela posse do negócio.

Ao analisar as cláusulas dos contratos sociais, apenas na empresa do processo “B” consta metodologia distinta do balanço especialmente levantado para apuração dos haveres, isto é, o FCD. Nos demais contratos sociais das empresas, consta que a apuração de haveres deverá ser mediante balanço especialmente levantado, excetuando-se os contratos sociais das empresas dos processos “G” e “H”, que não contêm cláusulas expressas para a apuração dos haveres.

A seguir, na tabela 15, foram correlacionados o balanço patrimonial regular das sociedades ou empresas com o Balanço de Determinação levantado na data do evento da dissolução parcial:

Tabela 15

**Correlação do Balanço Patrimonial Regular das Sociedades ou Empresas com o Balanço de Determinação Levantado na Data do Evento da Dissolução Parcial**

Correlação do balanço patrimonial regular das sociedades ou empresas com o balanço de determinação levantado na data do evento da dissolução parcial					
Processos	Foi elaborado o Balanço de Determinação (Balanço Especial)?	Valor total do Balanço Patrimonial (em reais)	Valor total do Balanço de Determinação (em reais)	Valor do Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial (em reais)	Valor do Patrimônio Líquido do Balanço de Determinação (em reais)
B	S	697.138,07	1.373.977,43	632.363,38	1.276.019,20
F	S	467.154,00	-	-	-336.588,00
G	S	426.408,42	627.726,42	136.989,23	222.715,68
H	S	-	-	-	263.416,52
I	S	-	197.349,23	-	150.332,49
J	S	50.042,52	136.121,90	54.775,43	187.388,99
K	S	131.794,14	44.893,54	- 250.830,22	-387.705,88
M	S	46.308,03	350.102,22	39.651,04	332.959,07

Na tabela 15, foram selecionados os processos que continham laudos periciais com o Balanço de Determinação elaborado. Nas avaliações e nos Balanços de Determinação dos processos “F” e “K”, as avaliações foram negativas, sem haveres a pagar. No processo “I”, não constam as demonstrações contábeis regulares nos autos do processo. No laudo do processo “H”, a apuração dos haveres ficou restrita aos documentos e informações obtidos em diligência e respostas aos ofícios, em razão da inexistência de escrituração contábil.

Dessa forma, restaram os processos “B”, “G”, “J” e “M” com os Balanços Patrimoniais e de Determinação para análise. Inicialmente, observa-se que os valores patrimoniais apurados pela contabilidade regular não condizem com os valores econômicos essenciais no processo avaliatório. Nas demonstrações contábeis do processo “B”, por exemplo, houve aumento de aproximadamente 97% do valor patrimonial para o valor econômico real apurado no Balanço de Determinação; no “G”, de 47%; no “J”, de 172%, e no “M”, de 656%. Esses achados evidenciam a necessidade de se obter métodos de avaliação que mensurem a empresa em seu valor real e total, inclusive apurando o *goodwill* para uma justa avaliação, como já analisado.

Por fim, conforme o último item de análise do tópico 3.3, seguem algumas análises e considerações acerca da qualidade da informação contábil como fonte de informação para os trabalhos periciais.

Nos laudos periciais dos processos “C”, “E”, “H”, “J”, “K” e “M”, observa-se a existência de problemas acerca da informação contábil da contabilidade regular das empresas,

equivalente a 40% dos laudos analisados. Nesse sentido, destacam-se a seguir os principais pontos complementares às análises que corroboram tais achados.

No laudo do processo “C”, o perito não elaborou balanço de determinação, pois alega não ter escrituração contábil regular. No laudo do processo “E”, afirma que os dados contábeis da empresa não atendem às NBC, e que se fosse apurado o valor da empresa com esses dados inconsistentes, o valor estaria equivocado. Assim, ele usou a sistemática do lucro presumido.

No laudo do processo “H”, o perito ressalta que a apuração dos haveres ficou restrita aos documentos e informações obtidos em diligência e respostas aos ofícios, em razão da inexistência de escrituração contábil. Da mesma forma, no laudo do processo “J”, o perito afirma que a sociedade não possuía controles internos que permitissem elaborar demonstrativo contábil retroativo à data da resolução, de forma fidedigna.

No laudo do processo “K”, as partes não juntaram aos autos os Balanços Patrimoniais e a DRE solicitados pela perícia. Consta na perícia a menção ao *goodwill*, mas não foi apurado. Por fim, no laudo do processo “M”, o perito afirma que mesmo que a contabilidade da empresa estivesse destoante da realidade e com irregularidades nos lançamentos contábeis, entende-se que havia concordância entre os sócios quanto às práticas adotadas.

No laudo do processo “L”, o perito elaborou uma planilha com os cálculos do patrimônio líquido, mas não elaborou o Balanço de Determinação, não sendo possível afirmar se houve ausência de escrituração contábil regular da empresa.

Portanto, vale destacar que, nos laudos desses processos, os trabalhos periciais foram prejudicados por ausência ou problemas apresentados nas fontes de informações contábeis para auxílio ao perito na elaboração de seu laudo.

Ainda, com relação ao trabalho pericial executado no processo “O”, o perito, após encontrar o valor da empresa, reduziu em 10% a avaliação para o sócio minoritário, sem justificativa, conforme consta no laudo pericial "*valor de participação minoritária, devido não deter controle do capital, deve ser reduzida em 10% para ter melhor adequação.*"

Ao analisar o laudo pericial conforme os itens norteadores do tópico 3.3, o próximo documento analisado é o parecer técnico elaborado pelos assistentes técnicos das partes, tanto do polo ativo quanto passivo, e a resposta do perito. É nesse documento que as partes, via seus assistentes técnicos, exercem seu direito de apreciação do laudo pericial elaborado pelo perito. Essas informações seguem adiante, na Tabela 16:

Tabela 16

**Relação Entre o Parecer Técnico das Partes e a Resposta do Perito**

Processos	Parecer técnico - Polo Ativo		Parecer técnico - Polo Passivo		Resposta do Perito O perito modificou seu laudo baseado no parecer técnico dos assistentes?
	Qual a habilitação técnica do assistente técnico do polo ativo?	Houve concordância do parecer técnico em relação ao laudo pericial?	Qual a habilitação técnica do assistente técnico do polo passivo?	Houve concordância do parecer técnico em relação ao laudo pericial?	
A	Contador	discordante	contador	concordante	não
B	contador e administrador	discordante	contador e administrador	parcialmente concordante	não
C	-	-	-	-	sim
D	-	-	técnico em contabilidade	parcialmente concordante	-
E	contadora e matemática	discordante	contador	concordante	sim
F	-	-	-	-	-
G	engenheiro / engenheiro	discordante	engenheiro	discordante	sim
H	-	-	-	-	-
I	-	-	-	-	-
J	-	-	-	-	-
K	-	-	-	-	-
L	-	-	-	-	-
M	-	-	-	-	-
N	-	-	-	-	-
O	-	-	-	-	-

Ao analisar a tabela 16, identifica-se que 33,33% dos processos analisados continham ao menos um parecer técnico elaborado por assistente técnico. Portanto, coube analisar os documentos dos processos “A”, “B”, “D”, “E” e “G” que atendiam aos requisitos de análise.

Inicialmente, ressalta-se que o parecer técnico do polo passivo do processo “D” não foi objeto de análise, pois o assistente técnico tinha habilitação como técnico em contabilidade, embora tenha concordado parcialmente com o laudo pericial.

Dos oito assistentes técnicos indicados pelas partes, seis tinham habilitação técnica contábil, ou seja, 75% eram contadores. É possível inferir que as partes e seus advogados compreendem que o procedimento de apuração de haveres é uma temática pertinente aos contadores para avaliar a sociedade, e que seus assistentes técnicos possam contribuir perante o trabalho executado pelo perito do juízo.

Tais achados corroboram os estudos de Peleias et al. (2015), ao encontrarem que as partes indicaram cinco contadores e um economista como assistentes técnicos, ou seja, 83,33% dos assistentes técnicos das partes eram contadores.

Dentre os quatro processos “A”, “B”, “E” e “G” remanescentes, em 50% o perito judicial não modificou o laudo conforme o parecer técnico das partes. Entretanto, nos outros 50%, o perito efetuou ajustes e modificações no laudo pericial. Isso corrobora as conclusões de Paulo et al. (2006), Perez e Famá (2003) e Silva et al. (2017) quando afirmam que o processo de avaliação de uma empresa é complexo e envolve subjetividade.

Ainda focando na análise dos quatro processos, identificou-se que 100% dos pareceres técnicos do polo ativo, ou seja, o polo representado pelo sócio dissidente, excluído ou os sucessores do sócio morto, não concordaram com o laudo pericial elaborado pelo perito. Em contrapartida, em relação aos quatro processos em questão, 50% dos assistentes técnicos do polo passivo, que representam a sociedade e os demais sócios que remanesceram na sociedade, concordaram. Ainda sobre os assistentes técnicos do polo passivo, 25% (processo “G”) discordaram do laudo pericial e 25% (processo “B”) concordaram parcialmente.

Essas análises corroboram Coelho (2017), ao dizer que é certo que cada parte irá enfatizar o que lhe for pertinente, valorizando ou desvalorizando a entidade. O sócio desligado, ou seu sucessor, tem interesse em elevar, ao máximo, o crédito, e aos que permaneceram na sociedade, porém, interessa exatamente o inverso.

Paulo et al. (2006) complementam que as divergências entre as partes interessadas influenciam negativamente no processo avaliativo, pois isso tende a gerar um “viés” na mensuração dos valores da empresa.

Analisados os pareceres dos assistentes técnicos e a resposta do perito, passa-se às análises dos resultados com a sentença. É na decisão do juiz que se percebe a contribuição da Perícia Contábil na apuração dos haveres em dissoluções parciais de sociedades.

Os elementos essenciais da sentença estão dispostos no artigo 489 do CPC/15: o relatório, os fundamentos e o dispositivo. Nesse contexto, quando deferida a Perícia Contábil, seu resultado deve estar presente no embasamento do juiz no momento da definição dos seus fundamentos, pertinentes às questões de fato e de direito.

Assim, quando o juiz prolatar sua sentença, resolverá as questões controversas postas pelas partes nesse dispositivo. Em sua decisão, para os fatos que envolveram conhecimento técnico e científico, a contribuição do laudo pericial contábil é essencial, pois esclarece ao douto juiz os pontos controvertidos definidos em decisão de saneamento (despacho saneador).

Adiante, na tabela 17, seguem as causas da dissolução parcial da sociedade de cada processo e a identificação das regiões de competência do TJSP:

Tabela 17

**Causas da Dissolução Parcial e as Regiões Onde Ocorreram os Fatos Sobre as Sentenças Objeto de Análise**

Processos	Comarca	Foro	Vara	Qual a causa da dissolução parcial da sociedade?
A	São Caetano do Sul	Foro de São Caetano do Sul	3ª Vara Cível	sócio falecido
B	São Paulo	Foro Regional XI - Pinheiros	1ª Vara Cível	direito de retirada
C	São Paulo	Foro Regional II - Santo Amaro	11ª Vara Cível	direito de retirada
D	São Paulo	Foro Central Cível	24ª Vara Cível	direito de retirada
E	Guarulhos	Foro de Guarulhos	9ª Vara Cível	exclusão de sócio
F	Fernandópolis	Foro de Fernandópolis	1ª Vara Cível	exclusão de sócio
G	São Paulo	Foro Regional II - Santo Amaro	7ª Vara Cível	exclusão de sócio
H	São Paulo	Foro Regional II - Santo Amaro	5ª Vara Cível	sócio falecido
I	São Paulo	Foro Regional XI - Pinheiros	5ª Vara Cível	exclusão de sócio
J	Campo Limpo Paulista	Foro de Campo Limpo Paulista	1ª Vara Cível	direito de retirada
K	São Paulo	Foro Regional II - Santo Amaro	1ª Vara Cível	direito de retirada
L	Taubaté	Foro de Taubaté	2ª Vara Cível	sócio falecido
M	Presidente Prudente	Foro de Presidente Prudente	3ª Vara Cível	sócio falecido
N	Araraquara	Foro de Araraquara	3ª Vara Cível	exclusão de sócio
O	Mogi-mirim	Foro de Mogi-mirim	2ª Vara Cível	direito de retirada

Na tabela 17, identificam-se as causas de dissolução parcial de sociedades conforme processo analisado e as respectivas regiões onde tramitaram as ações no TJSP, com competência territorial estadual. Dos processos ali informados, 46,67% tramitaram na Comarca de São Paulo. Por se tratar de um polo empresarial importante no Brasil, há maiores probabilidades de haver maior número de empresas e, conseqüentemente, de questões ou conflitos empresariais.

A seguir, na tabela 18, as causas de dissolução parcial de sociedades e sua proporção nos processos analisados. Embora haja varas especializadas na matéria empresarial no TJSP, os processos selecionados não tramitaram ali:

Tabela 18

**Quantidade de Processos em Relação as Causas de Dissolução do Escopo da Sentença**

Qual a causa da dissolução parcial da sociedade?	Quantidade de Processos	Percentual de representatividade
Sócio falecido	4	27%
Direito de retirada	6	40%
Exclusão de sócio	5	33%
	15	100%



Conforme a tabela 18, identificou-se que 40% dos casos de dissolução parcial de sociedades ocorrem por vontade de sócio que deseja se retirar da sociedade, e 33% de exclusão de sócio, ou seja, 73% são oriundos de conflitos entre os sócios, seja por ausência do *affectio societatis* ou atos que não condizem com a condição de sócio, ferindo as relações sociais. Apenas 27% são processos cujo fato de origem é o falecimento de um dos sócios.

Após analisadas as considerações iniciais acerca das sentenças proferidas pelos juízes nas tabelas 17 e 18, as próximas análises identificam a contribuição do laudo pericial no convencimento do juiz ao proferir sua sentença, conforme tópico 3.3 do plano de análise dos dados.

Nesse sentido, Peleias et al. (2015) identificaram a materialização do resultado do trabalho do perito, consubstanciado no laudo contábil, refletida na sentença do juiz. Tal resultado pode ser medido por palavras-chave que dizem respeito ao laudo, constatando-se a materialização do auxílio do perito pela intensidade das palavras-chave relativas ao trabalho pericial no texto da sentença judicial.

Tais palavras identificadas são: perícia; laudo pericial; laudo; perito; prova pericial; pericial; periciais; esclarecimento; parecer; quesito do perito; quesito e constatação da perícia. Referidas palavras foram analisadas nas sentenças-objeto desta pesquisa, e os resultados estão na tabela 19 e 20, adiante. Constatou-se 147 citações de palavras-chave nas sentenças analisada, o que revela o grau de uso do laudo pelos juízes, refletido pelo número de vezes em que cada uma foi usada nas sentenças analisadas:

Tabela 19  
**Análise das Palavras-Chave que Evidenciam o uso do Laudo na Sentença**

Palavras-chave na sentença	Processos															Total de palavras citadas
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Laudo	3	2	3	1	3	2	5	3	1	1	-	1	1	1	-	27
laudo pericial	1	1	1	1	6	1	11	-	4	-	1	2	-	-	3	32
prova pericial	1	-	1	1	2	1	1	1	-	-	1	-	-	1	1	11
Pericial	1	-	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	4
Periciais	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Perícia	1	4	2	1	11	-	2	-	-	1	2	1	1	1	-	27
Perito	2	1	1	-	1	5	9	2	3	-	-	2	2	-	2	30
Quesito	-	-	-	-	-	-	5	-	1	-	-	-	-	-	-	6
quesito do perito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
constatação da perícia	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
Parecer	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
Esclarecimento	2	1	-	-	-	-	3	1	-	-	-	1	-	-	-	8
<b>Total de palavras-chave na sentença</b>	<b>11</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>4</b>	<b>25</b>	<b>9</b>	<b>37</b>	<b>7</b>	<b>9</b>	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>6</b>	<b>147</b>
Média de citações de palavras-chave por processo																9,8

Fonte: Adaptado de “Procedimentos periciais em ações cíveis de cheque especial na região de Bauru-SP”, de I. R. Peleias, E. A. Piccolo, E. F. J. Weffort, & M. M. G. Ornelas, 2015, *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 10.

Foi possível identificar na tabela 19 que os juízes expressam seu convencimento nas sentenças com o uso das palavras-chave analisadas, com média de 9,8 palavras acerca da Perícia Contábil elaborada para apurar haveres em dissolução parcial de sociedades. Assim, verifica-se a contribuição da perícia para o livre convencimento do juiz.

Ainda, pode-se destacar que as palavras mais utilizadas pelos juízes em suas decisões são “laudo pericial”, seguida por “perito”, “perícia” e “laudo”, sendo essas responsáveis por 78,91% das palavras constantes nas sentenças analisadas.

Na tabela 20, a seguir, apurou-se as palavras na estrutura da sentença, conforme artigo 489 do CPC/15. Tal previsão legal dispõe que a sentença deve conter o relatório, os fundamentos e o dispositivo. No relatório (inciso I) deverá conter os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais

ocorrências havidas no andamento do processo. E nos fundamentos (inciso II), o juiz analisará as questões de fato e de direito. Por fim, no dispositivo (inciso III), o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

Tabela 20

**Análise das Palavras-Chave que Evidenciam o Uso do Laudo da Sentença**

Estrutura da Sentença	Processos															Total de palavras citadas	%
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O		
Relatório	5	3	2	2	9	4	13	3	3	2	2	2	3	3	58	39,46%	
Fundamentos	5	3	7	2	14	5	20	2	4	-	2	4	3	-	3	74	50,34%
Dispositivo	1	3	-	-	2	-	4	2	2	-	-	1	-	-	15	10,20%	
Total de palavras-chave na sentença	11	9	9	4	25	9	37	7	9	2	4	7	5	3	6	147	100%

Fonte: Adaptado de “Procedimentos periciais em ações cíveis de cheque especial na região de Bauru-SP”, de I. R. Peleias, E. A. Piccolo, E. F. J. Weffort, & M. M. G. Ornelas, 2015, *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 10.

Na tabela 20, verifica-se que as palavras-chave aparecem em um total de 50,34% nos fundamentos da sentença, e é nessa parte da sentença que o juiz deverá indicar os motivos e elementos que lhe formaram o convencimento. Isso é o que determina o artigo 371 do CPC/15, ou seja, o juiz apreciará a prova constante dos autos e indicará na decisão (sentença) as razões da formação de seu convencimento. Ainda, 10,20% das sentenças continham palavras-chave no seu dispositivo, o que reforça o convencimento do juiz em sua decisão.

Por fim, 60,54% das palavras encontram-se nas partes da sentença que trazem sua fundamentação e decisão. Os 39,46% restantes são palavras constantes no relatório, que descrevem resumidamente o andamento do processo até a fase decisória. Os achados estão em consonância com os estudos de Peleias et al. (2015), ao afirmarem que os laudos periciais contribuíram para a decisão do juiz.

Quando houve pedido de modificação do laudo por meio do parecer dos assistentes técnicos das partes, o perito providenciou os devidos ajustes ou expressou os motivos para não efetuar qualquer alteração. Assim, mediante esse pronunciamento do perito e em consonância com o laudo pericial, o juiz proferiu sua sentença em 100% dos casos dos processos analisados, fundamentado no laudo pericial de avaliação da sociedade elaborado pelo perito, conforme os itens norteadores de análise III, IV e V da unidade de registro sentença judicial, evidenciando a contribuição do laudo nessa decisão.

Além das palavras-chave, quando analisado o conteúdo das sentenças, pode-se observar e identificar expressões que evidenciam a contribuição da perícia no convencimento do juiz. Tais expressões revelam o convencimento do julgador em prolatar a sentença.

Na sentença do processo “A”, o juiz expressa seu consentimento com os trabalhos periciais nas expressões “...o Juízo acolhe o laudo na forma apresentada, por entender que

*atende, em face das circunstâncias... à finalidade de apuração de haveres para dissolução parcial da sociedade, e, nesse aspecto, prestigia o trabalho de seu auxiliar...".* Nesse caso, o acolhimento do juiz baseado no laudo pericial é um fator determinante da contribuição da perícia. Ademais, o juiz elogiou o trabalho do perito.

Na sentença do processo “B”, tais expressões constam na sentença nos termos de homologar o laudo *"...JULGAR PROCEDENTE o pedido de liquidação de sentença formulado por ... a fim de homologar o laudo de fls. 691/787, declarando como valor dos haveres do sócio retirante..."*. Além de homologar o laudo elaborado, o juiz fez outras considerações acerca da perícia, como a adequação dos métodos usados *"... Com efeito, é de se ressaltar a adequação do método utilizado pelo Perito Judicial ... considerando o valor da empresa como o valor de seu patrimônio líquido mais o valor que os lucros futuros representam para o valor da empresa..."*.

Em outros termos, na sentença do processo “C”, o juiz se manifestou com termos de que a perícia atendeu às determinações judiciais *"... No caso dos autos o laudo pericial ... atendeu bem às determinações judiciais constantes do saneador, tendo tomado por base para a avaliação real da empresa ... o que recomenda a adoção de suas conclusões para a solução da demanda..."*. Ainda na sentença, o juiz usou outro termo, ao ressaltar que o perito asseverou o valor da empresa *"... De fato, asseverou o Sr. Perito que para apuração do valor contábil da empresa foram apurados seu patrimônio líquido, o fundo de comércio..."*.

Na sentença do processo “E”, outro termo utilizado pelo juiz é que a perícia deve ser levada em consideração *"... Assim, a perícia deve ser levada em consideração para a apuração de responsabilidade na dissolução parcial da sociedade e apuração de haveres..."*.

Assim como na sentença do processo “A”, na sentença do processo “F”, o juiz novamente acolheu a perícia *"... Assim, o acolhimento do valor R\$ ... negativos como sendo aquele parte da requerida em função de sua retirada..."*. O juiz ressaltou e privilegiou o trabalho do perito: *"... Anoto, também, que o perito judicial respondeu a todas questões levantadas pelas partes para conclusão do trabalho, havendo o juízo, até mesmo pela carência de conhecimentos técnicos, privilegiar o trabalho do expert, visto ser ele equidistante dos demandantes."*

Outra expressão utilizada pelos juízes é a aprovação dos trabalhos periciais, como na sentença do processo “G” *"... Desta forma, APROVO os termos do laudo pericial final (fls. 1.259/1.279) para homologar o crédito em favor do autor no montante apurado de ..."*. Ainda, o juiz elogiou o trabalho pericial: *"... Em que pese o inconformismo das partes, o*

*laudo pericial foi exaustivo, completo e bastante técnico. Os quesitos técnicos e críticas foram apreciados e os critérios adotados foram esclarecidos.”*

Na sentença do processo “H”, o juiz adotou a expressão condenar “... *DECLARAR a dissolução parcial da sociedade, desde 02/12/2014, data do falecimento do sócio ..., devendo a empresa regularizar seu quadro junto à JUCESP, bem como CONDENAR a sociedade a pagar aos autores o valor de ...*”, e prestigiou o trabalho pericial com expressões como “elucidativo” “... *O laudo produzido pelo Dr. Perito foi elucidativo...*”.

Na sentença do processo “K”, o juiz usou a seguinte expressão para determinar o pagamento do valor apurado pela perícia “...*julgo procedente o pedido para declarar a dissolução parcial da sociedade, com a retirada do autor de seu quadro societário e para determinar o pagamento do valor de R\$142.753,84 a título de haveres ao autor...*”.

Outro exemplo de contribuição da perícia no convencimento do juiz consta na sentença do processo “O” “... *O laudo pericial está bem elaborado. Em um trabalho equilibrado, o perito judicial concluiu que a participação societária do requerente...*”.

Além de expressões de caráter decisório, os juízes pronunciam-se sobre os trabalhos periciais executados, corroborando a tabela 17, que mostra as palavras-chave constantes nas sentenças. Portanto, identificou-se nas sentenças que, além de constar palavras, há demais expressões e elementos que evidenciam o convencimento do juiz com fundamento nos trabalhos periciais realizados, conforme demonstrado.

Rivas e Neves (2007) corroboram os achados; no aspecto da influência do laudo na decisão do juiz, verificou-se que os laudos conseguiram atingir o objetivo de elucidar e esclarecer as dúvidas do juiz, dando a convicção jurídica necessária para que ele pudesse fundamentar sua decisão.

Anjos, Freire, Sales, Freitas e Silva (2010) concluíram que os juízes têm uma percepção satisfatória dos laudos periciais contábeis, da mesma forma que Mendonça, Leitão, Slomski e Peleias (2012), que também afirmaram que os laudos contribuem e auxiliam o juiz no julgamento de processos.

Portanto, o resultado da análise das sentenças-objeto deste estudo permite inferir que os achados dos laudos periciais contábeis auxiliam os juízes na formação de suas convicções, quando fundamentam e resolvem as questões postas pelas partes. Dessa forma, o resultado encontrado para a questão de pesquisa foi satisfatório. Das 15 sentenças, todas (100%) tiveram influência direta das contribuições dos laudos periciais contábeis no convencimento do juiz.



## 5 Considerações Finais

Esta pesquisa, a partir de suas fundamentações e dos resultados obtidos, alcançou seu objetivo: identificar e analisar a contribuição da Perícia Contábil para a apuração de haveres na decisão dos juízes em dissolução parcial de sociedades, expressa nas sentenças de primeiro grau do TJSP.

O juiz, como usuário da informação contábil materializada no laudo pericial contábil, deve fundamentar em sua decisão as razões da formação de seu convencimento. Nessa perspectiva, o artigo 479 do CPC/15 determina ao juiz que, em sua sentença, indique as razões que levaram a considerar ou não as conclusões apresentadas no laudo pericial, com base no método usado pelo perito. Tais resultados foram possíveis mediante a análise e correlação dos despachos saneadores, laudos periciais, pareceres dos assistentes técnicos, resposta do perito e a sentença proferida pelo juiz, via um roteiro estruturado em itens de análise.

Foi possível identificar e analisar que, em todas as sentenças proferidas, há evidências das contribuições do trabalho pericial elaborado pelo perito do juízo. Esta pesquisa pretende contribuir com os estudos sobre a Perícia Contábil no Brasil, em especial, a apuração de haveres em dissolução parcial de sociedades. Além da contribuição para a literatura, pretende-se contribuir para a prática ao meio profissional contábil, tanto para operadores do direito quanto das ciências contábeis.

Tais evidências são consubstanciadas pelas palavras-chave identificadas nas sentenças acerca da perícia relativas à apuração dos haveres, com média de 9,8 palavras-chave constantes nas sentenças, corroborando Peleias et al. (2015), e as expressões “determinar”, “aprovar”, “acolher”, “homologar”, “atender”, “asseverar” e “ser levada em consideração”. Portanto, pode-se concluir que a Perícia Contábil em apuração de haveres é essencial para a justa avaliação da sociedade ou empresa.

Identificou-se que as palavras mais usadas pelos juízes em suas decisões mediante sentença são “laudo pericial”, seguida por “perito”, “perícia” e “laudo”, sendo essas responsáveis por 78,91% das palavras constantes nas sentenças analisadas.

Complementarmente, constatou-se que 40% dos casos de dissolução parcial de sociedades ocorrem por vontade de sócio que deseja se retirar da sociedade, e 33% são exclusão de sócio, ou seja, 73% são oriundos de conflitos entre os sócios.

Em relação à perícia elaborada nos autos dos processos analisados, o prazo médio para que o perito desenvolva o trabalho pericial de avaliação da sociedade é de 14 meses, e após a

elaboração do laudo pericial, o juiz profere sua decisão em sentença, em um prazo médio de 12 meses. Tais achados corroboram os estudos de Ornelas, (2003), Perez e Famá (2003), Silva et al. (2017), quando tratam a avaliação de empresas como uma perícia complexa.

Quanto aos laudos periciais analisados, constatou-se que 46,67% estão com sua estrutura em consonância com a NBC TP 01; 87% têm sua estrutura totalmente em consonância com o artigo 473 do CPC/15 e apenas 7% atenderam a todos os requisitos selecionados em consonância com os principais temas do referencial teórico. Portanto, pode-se inferir que os laudos periciais, embora atendam a maior parte dos requisitos legais, ainda estão distantes das normas contábeis e da literatura aplicada ao tema, mesmo as normas contábeis e a legislação norteados os trabalhos com a estrutura mínima.

Ainda, foi possível observar que, dentre os peritos contadores, 40% adotaram o Balanço de Determinação como metodologia para a apuração dos haveres em seus laudos periciais. Além de prevista na legislação no artigo 606 do CPC/15, tem previsão na literatura, conforme Coelho (2017), Hoog (2018), Oliveira (2011), Ornelas (2003), Perez e Famá (2003) e Santos (2011), que consideram o Balanço de Determinação um procedimento contábil adequado para apuração de haveres quando da resolução societária.

Entretanto, 53,33% dos laudos analisados continham Balanço de Determinação, ainda que simplificado e não denominado como metodologia aplicada pelo perito, para apurar os haveres, sendo possível observar que o perito pode usar uma denominação da metodologia diferente das práticas periciais.

Portanto, a pesquisa revelou que não há clareza sobre alguns pontos nos laudos analisados sob a óptica das normas técnicas, da legislação e literatura. Evidentemente que tais procedimentos precisam ser aprimorados constantemente, com destaque para a padronização nos procedimentos periciais, conforme Cestare et al. (2007).

Ainda, identificou-se que 20% dos laudos para apuração de haveres foram elaborados por profissionais de outras habilitações técnicas que não a de contabilista, ainda que haja expressa determinação legal conforme (Decreto-Lei 9.295,1946) em seu artigo 25, alínea c, e artigo 26, de que as atividades pertinentes à Perícia Contábil são privativas dos contadores.

Tais achados corroboram os estudos de Peleias et al. (2015), ao identificarem que 40% dos peritos nos laudos analisados têm outras habilitações técnicas. Também corroboram Martins, Anjos e Lima (2008), ao constatarem que os juízes não valorizam, na nomeação, o fato de o perito possuir ou não especialização em Perícia Contábil.

Identificou-se ainda que, em 40% dos laudos dos processos analisados, havia alguma afirmação pelos peritos de ausência de informação contábil para apoiar os trabalhos periciais,



ou informações inválidas que não poderiam ser usadas como fundamento nos trabalhos periciais.

Com relação ao *goodwill*, foi possível identificar que 45,45% das empresas prestadoras de serviços avaliadas incluíram o *goodwill* em suas avaliações. Na atividade de prestação de serviços, em regra, não há uma quantidade de ativos tangíveis relevantes para avaliação, assim, a maior parte deles é intangível.

Ressalta-se ainda que, neste trabalho, não se discutiu o melhor método a ser usado, mas sim, mostrou-se que tais pontos abordados não estão sendo tratados ou elucidados do modo que seria o ideal perante alguns requisitos expostos nesta pesquisa.

Como sugestão, indica-se a revisão e atualização da NBC TP 01 para incluir o disposto no inciso III do art. 473 do CPC/15. Esse inciso estabelece a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área de conhecimento da qual se originou, disposição essa não contemplada na NBC TP 01.

Uma observação identificada em relação à NBC TP 01 e o inciso III do art. 473 do CPC/15 trata da indicação do método usado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou. Tal premissa consta na legislação e não está disposta na NBC TP 01; assim, conclui-se que a norma do CFC poderia ser atualizada em consonância com a legislação.

Cabe salientar que o programa de Educação Continuada é essencial para a atualização dos peritos e assistentes técnicos na execução de melhorias no trabalho pericial, em especial a perícia de avaliação de sociedades para apuração de haveres, por ser complexa e subjetiva, ratificando Peleias et al. (2015) e Neves et al. (2014) acerca da qualificação constante dos peritos para aprimorarem suas técnicas periciais.

A avaliação de sociedades é um tema complexo, sendo bastante limitado estabelecer uma única e unânime metodologia visando à sua execução (Silva et al., 2017). Ainda, verifica-se que não há padrão único entre os peritos e que nenhum procedimento tem uso pleno, nem mesmo os relatados com maior frequência na literatura, inclusive para cálculo do *goodwill*. A avaliação envolve alto grau de subjetividade, já que cada situação é única (Paulo et al., 2006).

Por fim, foi possível perceber que o juiz conduz o processo, determina a dissolução parcial e cabe ao perito apurar os haveres, e aos assistentes técnicos contraporem, quando pertinente, suas considerações.

Pode-se inferir que as conclusões trazidas com o laudo pericial deixaram pouco espaço para a atuação do juiz nos processos de dissolução parcial de sociedades e apuração de

haveres. Nem o juiz e nem as partes têm condições técnicas e objetivas de contestar o laudo pericial. Tais deliberações são realizadas pelos *experts*. Os especialistas na matéria em questão são os responsáveis por esclarecer as controvérsias da lide, e o juiz ratifica tais conclusões, exercendo um papel de mediador do processo.

Portanto, o juiz conduz o processo até sua conclusão. Entretanto, por não deter conhecimento específico da área em questão, confia no perito, ainda que tais profissionais não utilizem conhecimento técnico e científico que o assunto exigir, conforme a literatura aplicada sobre o tema. Em síntese, o juiz conduz o processo, determina a dissolução parcial e cabe ao perito apurar os haveres, e aos assistentes técnicos contraporem, quando pertinente, com suas considerações.

Outrossim, mediante a situação de saúde pública vivida em 2020 devido à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), tais impactos na saúde também afetaram a economia no Brasil e no mundo, além do valor de muitas organizações e empresas, e conseqüentemente, afetará a avaliação de empresas em um futuro próximo e em possíveis apurações de haveres.

Outra sugestão para estudos futuros é a avaliação de *startups*, que são organizações temporárias em busca de um modelo de negócio escalável, recorrente e lucrativo, comumente atreladas à área digital (Blank & Dorf, 2014). Esse será um desafio para a apuração de haveres, na prática, para os peritos contábeis, e para a decisão dos juízes.

Ainda, recomenda-se pesquisas sobre a linguística e semiótica em Perícia Contábil, como também uma adaptação desta pesquisa, replicada, considerando processos antes e depois do CPC/15, além de pesquisas nas varas especializadas em matéria empresarial.

## Referências

- Alberto, V. L. P. (2012). *Perícia contábil* (5a ed). São Paulo: Atlas.
- Almeida, M. E. M. (2012). Sociedade Limitada: Causas de dissolução parcial e apuração de haveres. *Revista Direito Processual Empresarial: estudos em homenagem ao professor Manoel de Queiroz Pereira Calças*, 1, 549-550. Recuperado de <http://www.revistadireitoempresarial.com.br/artigos/116-Artigo.pdf>
- Anjos, L. C. M., Freire, R. S., Sales, J. D. A., Freitas, A. R. F., & Silva, D. J. C. (2010). A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador: Um estudo descritivo nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió–Alagoas. *Revista de Contabilidade da UFBA*, 4(1), 23-35. Recuperado de <https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/3828/3352>
- Armani, W. J. P. (2017). *Dissolução parcial de sociedade profissional* (Tese de Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/20440/2/Wagner%20Jos%C3%A9%20Penreiro%20Armani.pdf>
- Bardin, L. (2016). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Blank, S., & Dorf, B. (2014). *Startup: Manual do empreendedor*. Alta Books Editora.
- Caríssimo, C. R. (2014). *Análise da preferência dos peritos contadores quanto à escolha do método de avaliação de sociedades em perícias de apuração de haveres com base na Análise Hierárquica (AHP)* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, MG, Brasil. Recuperado de <http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUOS-9NNHPA>
- Carter, D. B. (2008). *Crossing the wires: The interface between law and accounting and the dis- course theory potential of telecommunications regulation*. (Tese de Doutorado) Victoria University of Wellington, Wellington, New Zealand. Recuperado de <http://researcharc-hive.vuw.ac.nz/handle/10063/1048>
- Castro, M. G. (2019). O processo de dissolução parcial de sociedade contratual regulamentado pelo CPC/2015. *Percurso Acadêmico*, 9(17), 18-38. Recuperado de <http://periodicos.pucminas.br/index.php/percursoacademico/article/download/17621/14404>
- Cestare, T. B., Peleias, I. R., & Ornelas, M. M. G. (2007). O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ*, 12(1), 1-14. Recuperado de <http://www.spell.org.br/documentos/ver/27303/o-laudo-pericial-contabil-e-sua-adequacao-as-normas-do-conselho-federal-de-contabilidade-e-a-doutrina--um-estudo-exploratorio/i/pt-br>
- Coelho, A. C., & Martins, E. (2006). Análise das demonstrações financeiras de bancos estatais brasileiros em face do postulado da entidade. *Revista de Economia e Administração*, 5(1), 61-81.

- Coelho, F. U. (2011). A ação de dissolução parcial de sociedade. *Revista de Informação Legislativa*, 48(190), 141-155. Recuperado de <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242887>
- Coelho, F. U. (2016). *Manual de direito comercial, direito de empresa* (28a ed.). São Paulo: Revista dos Tribunais.
- Coelho, F. U. (2017). *Curso de direito comercial* (21a ed., Vol. 2). São Paulo. Saraiva.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)
- Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946*. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-9295-27-maio-1946-417535-publicacaooriginal-1-pe.html>
- Damodaran, A. (2007). *Avaliação de empresas* (2a ed.). São Paulo: Pearson Prentice Hall.
- Estrella, H. (2010). *Apuração de haveres de sócio* (5a ed.). Rio de Janeiro: Forense.
- Fabro, R. E., & Baez, N. L. X. (2014). Constitucionalização da autonomia da vontade como expressão do direito fundamental de liberdade no ordenamento jurídico brasileiro. *Unoesc International Legal Seminar*, 3(1) 199-218. Recuperado de <https://unoesc.emnuvens.com.br/uils/article/view/4287>
- Fagundes, J. A., Possamai, A. K., Ciupak, C., & Lavarda, C. E. F. (2008). Perícia contábil trabalhista: Um estudo multi-caso em processos lotados no Tribunal de Justiça do Trabalho da Comarca de Sorriso (MT). *ConTexto*, 8(14), 1-23. Recuperado de <https://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11092/6583>
- Fuji, A. H., & Slomski, V. (2003). Subjetivismo responsável: necessidade ou ousadia no estudo da contabilidade. *Revista Contabilidade & Finanças*, 14(33), 33-44. Recuperado de: <https://www.scielo.br/pdf/rcf/v14n33/v14n33a03.pdf>
- Gama, L. S., Costa, R. F., Nascimento, J. C. H. B., & Silva, A. B. (2016). Os laudos periciais contábeis e sua adequação à norma técnica: estudo exploratório no âmbito judicial em Juazeiro (BA) e Petrolina (PE). *Revista Brasileira de Contabilidade*, (218), 12-23. Recuperado de: <http://rbc.cfc.org.br/index.php/rbc/article/view/1372/986>
- Garcia, E. A. C. (1998). *Manual de sistematização e normalização de documentos técnicos*. São Paulo: Atlas.
- Gil, A. C. (2010). *Como elaborar projetos de pesquisa* (5a ed.). São Paulo: Atlas.
- Gonçalves, H. A. (2014). *Manual de metodologia da pesquisa científica* (2a ed.) São Paulo: Avercamp.
- Hendriksen E. S., & Van Breda M. F. (2009). *Teoria da Contabilidade*. São Paulo. Atlas.
- Hoog, W. A. Z. (2017) *Balanço especial ou de determinação para apuração de haveres e reembolso de ações* (6a ed.). Curitiba: Juruá.

- Hoog, W. A. Z. (2018). *Resolução de sociedade & avaliação do patrimônio na apuração de haveres* (7a ed.). Curitiba: Juruá.
- Iudícibus, S. (2017). *Teoria da contabilidade* (11a ed.). São Paulo: Atlas
- Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Código Civil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm)
- Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm)
- Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 2016. Dispõe sobre as sociedades por ações. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm)
- Magalhães, A. D. F. (2017). *Perícia contábil*. (8a ed.). São Paulo: Atlas.
- Martelanc, R., Pasin, R., & Cavalcante, F. (2005). *Avaliação de empresas: Um guia para fusões e aquisições e gestão de valor*. São Paulo: Pearson Prentice Hall.
- Martelanc, R., Pasin, R., & Pereira, F. (2010). *Avaliação de empresas: um guia para fusões & aquisições e private equity*. São Paulo: Pearson Prentice Hall.
- Martelanc, R., Trizi, J. S., Pacheco, A. A. S., & Pasin, R. M. (2005). Utilização de metodologias de avaliação de empresas: resultados de uma pesquisa no Brasil. *Anais do Seminário em Administração - SEMEAD*, São Paulo, SP, Brasil, 8. Recuperado de <http://sistema.semead.com.br/8semead/resultado/trabalhosPDF/315.pdf>
- Martins, E. (2001). *Avaliação de empresas: Da mensuração contábil à econômica*. São Paulo: Atlas.
- Martins, E., Almeida, D. L. D., Martins, E. A., & Costa, P. D. S. (2010). Goodwill: Uma análise dos conceitos utilizados em trabalhos científicos. *Revista Contabilidade & Finanças*, 21(52), 1-25. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/rcf/v21n52/v21n52a05.pdf>
- Martins, G. A., & Theóphilo, C. R. (2016). *Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas* (3a ed.) São Paulo: Atlas.
- Martins, J. D. M., Anjos, L. C. M. dos, de Lima, M. M. S., de (2008). O papel do perito contador na solução de litígios judiciais: Um estudo de caso nas varas cíveis de Maceió/AL. *Revista Brasileira de Contabilidade*, 37(172), 9-61.
- Mello, P. C. (2016). *A perícia no novo código do processo Civil*. São Paulo: Editora Trevisan.
- Mendonça, J., Leitão, L. Jr., Slomski, V., & Peleias, I. (2012). Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de um juiz. *Revista de Informação Contábil*, 6(2), 21-39. Recuperado de <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/view/7952>
- Mondandon, M. M., Siqueira, J. R. M. D., & Ohayon, P. (2008). Avaliação de empresas em perícias contábeis: Um estudo de casos. *Pensar Contábil*, 10(39), 1-15. Recuperado de <http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/106>

- Moro, S., Jr., (2011). *A contabilidade nos processos de recuperação judicial: Análise na comarca de São Paulo* (Dissertação de Mestrado). Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP, São Paulo, Brasil. Recuperado de <http://pergamum.fecap.br/biblioteca/imagens/000005/00000544.pdf>
- Neves, I. J. D. Jr., Cerqueira, J. G. M. D., Gottardo, M. D. S. P., & Barreto, M. D. (2014). Perícia contábil judicial: A relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos juízes do Estado do Rio de Janeiro. *Pensar Contábil*, 16(59). Recuperado de <http://www.atena.org.br/revista/ojs2.2.306/index.php/pensarcontabil/article/view/2047/1820>
- Neves, I. J. D., Jr, Moreira, S. A., Ribeiro, E. B., & Silva, M. C. D. (2013). Perícia contábil: Estudo da percepção de juízes de primeira instância na justiça do trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 15(47), 300-320. Recuperado de: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-48922013000200300&script=sci\\_arttext&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-48922013000200300&script=sci_arttext&tlng=pt)
- NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Recuperado de [http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTP01(R1).pdf)
- Nossa, V. (2002). *Disclosure ambiental: Uma análise do conteúdo dos relatórios ambientais de empresas do setor de papel e celulose em nível internacional* (Tese de Doutorado). Universidade de São Paulo, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-21122005-101506/en.php>
- Oliveira, A. L. (2011). O princípio da preservação da empresa manifestado no Código Civil sob uma perspectiva societária. *Revista Eletrônica de Direito da Universidade Castelo Branco*. Recuperado de [http://www.castelobranco.br/sistema/novoenfoque/files/04/REVISTA\\_ELETRONICA\\_DIREITO\\_UCB-O\\_PRINCIPIO\\_DA\\_PRESERVACAO\\_DA\\_EMPRESA\\_MANIFESTADO\\_NO\\_CODIGO\\_CIVIL\\_SOB\\_UMA\\_PERSPECTIVA\\_SOCIETARIA.pdf](http://www.castelobranco.br/sistema/novoenfoque/files/04/REVISTA_ELETRONICA_DIREITO_UCB-O_PRINCIPIO_DA_PRESERVACAO_DA_EMPRESA_MANIFESTADO_NO_CODIGO_CIVIL_SOB_UMA_PERSPECTIVA_SOCIETARIA.pdf)
- Oliveira, E., Ens, R. T., Andrade, D. B. F., & Muss, C. R. (2003). Análise de conteúdo e pesquisa na área da educação. *Revista diálogo educacional*, 4(9), 11-27. Recuperado de <https://periodicos.pucpr.br/index.php/dialogoeducacional/article/view/6479>
- Ornelas, M. M. G. (2003). *Avaliação de sociedades: Apuração de haveres em processos judiciais* (2a ed.) São Paulo. Atlas.
- Ornelas, M. M. G. (2017). *Perícia contábil* (6a ed.). São Paulo. Atlas.
- Paulo, E., Antunes, M., & Formigoni, H. (2008). Conservadorismo contábil nas companhias abertas e fechadas brasileiras. *RAE: Revista de Administração de Empresas*, 48(3), 46-60. Recuperado de: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rae/article/view/36663/35439>
- Paulo, E., Cunha, J., V., A., Alencar, R., C. & Martins, E. (2006). As práticas dos peritos contadores na apuração de haveres. *Revista Brasileira de Gestão de Negócios*, 8(22), 23-36. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/pdf/947/94782204.pdf>

- Peleias, I. R., Nogueira, M. F., Parisi, C., & Ornelas, M. M. G. de, (2008). Otimização do mix operacional de um escritório de perícias: Uma aplicação de programação linear. *Contabilidade Vista & Revista*, 19(1), 37-60. Recuperado de <https://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/346>
- Peleias, I. R., Ornelas, M. M. G. D., Henrique, M. R., & Weffort, E. F. J. (2011). Perícia contábil: Análise das condições de ensino em cursos de ciências contábeis da região metropolitana de São Paulo. *Educação em Revista*, 27(3), 79-108. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/edur/v27n3/v27n3a05.pdf>
- Peleias, I. R., Piccolo, E. A., Weffort, E. F. J., & Ornelas, M. M. G. (2015). Procedimentos periciais em ações cíveis de cheque especial na região de Bauru-SP. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 10(1), 29-46. Recuperado de <http://atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-08/index.php/ufrj/article/view/2456/2115>
- Perez, M. M., & Famá, R. (2003). Métodos de avaliação de empresas e o balanço de determinação. *Caderno de Pesquisas em Administração*, 10(4), 47-59. Recuperado de <http://ken.pucsp.br/rad/article/view/686/482>
- Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade* (2008). Conselho Federal de Contabilidade (3a ed.). Recuperado de [http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro\\_Principios-e-NBCs.pdf](http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/Livro_Principios-e-NBCs.pdf)
- Pronunciamento Técnico CPC 00 (R2), de 10 de dezembro de 2019*. Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro. Recuperado de [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573\\_CPC00\(R2\).pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf)
- Pronunciamento Técnico CPC 26, de 2 de dezembro de 2011*. Apresentação das Demonstrações Contábeis. Recuperado de [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312\\_CPC\\_26\\_R1\\_rev%2013.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2013.pdf)
- Pronunciamento Técnico CPC 46, 7 de dezembro de 2012*. Mensuração do Valor Justo. Recuperado de [http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/395\\_CPC\\_46\\_rev%2012.pdf](http://static.cpc.aatb.com.br/Documentos/395_CPC_46_rev%2012.pdf)
- Rivas, I. I. V., & Neves, I. J. Jr. (2007). A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão de juízes nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza-CE. *Revista Brasileira de Contabilidade*, (168), 74-89.
- Sá, A. L. (2011). *Perícia contábil* (10a ed.). São Paulo. Atlas.
- Santos, A. L. C. (2015). *Apuração de haveres na sociedade limitada: uma análise crítica da jurisprudência* (Dissertação de Mestrado). Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, SP, Brasil. Recuperado de <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/15148>
- Santos, J. L. D., Schmidt, P., & Gomes, J. M. M. (2006). *Fundamentos de perícia contábil*. São Paulo: Atlas.
- Santos, N. J. (2011). *Metodologia para determinação do valor econômico de empresas de capital fechado em processos de apuração de haveres de sócio*. (Tese de Doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, SC, Brasil. Recuperado de <https://core.ac.uk/download/pdf/30376067.pdf>

- Schmidt, P., Santos, J. L., & Santos, A. A. W. (2016). Avaliação de empresas com foco na apuração dos haveres do sócio retirante, em face da jurisprudência dos tribunais pátrios. *Ciências Sociais Aplicadas em Revista*, 16(30), 198-224. Recuperado de <http://saber.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/15617>
- Schmitz, T., Santos, V., Dallabona, L. F., Truppel, E. K., & Truppel, L. (2013). Perícia contábil: Análise bibliométrica e sociométrica em periódicos e congressos nacionais no período de 2007 a 2011. *Revista Catarinense da Ciência Contábil*, 12(37), 64-79. Recuperado de: <https://www.redalyc.org/pdf/4775/477547822006.pdf>
- Silva, C. A. T. (2008). Avaliação de empresas em processos de resolução societária. *RUC-Revista Unieuro de Contabilidade*, 20(1), Recuperado de [http://www.unieuro.edu.br/downloads/ruc\\_01\\_002.pdf](http://www.unieuro.edu.br/downloads/ruc_01_002.pdf)
- Silva, C. A. D., Costa, G. M. B., Neves, I. J. D., Rangel, L. A. D., & Ribeiro, L. P. (2017). Avaliação de sociedades em perícias de apuração de haveres através de apoio multicritério à decisão. *Pensar Contábil*, 18(67), 32-40. Recuperado de <http://www.atenas.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/pensarcontabil/article/view/2945/2380>
- Ximenes, J. M. (2011). Levantamento de dados na pesquisa em direito: a técnica da análise de conteúdo. *Anais do Encontro Nacional CONPEDI*, Belo Horizonte, MG, Brasil, 20. Recuperado de <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/XXencontro/Integra.pdf>